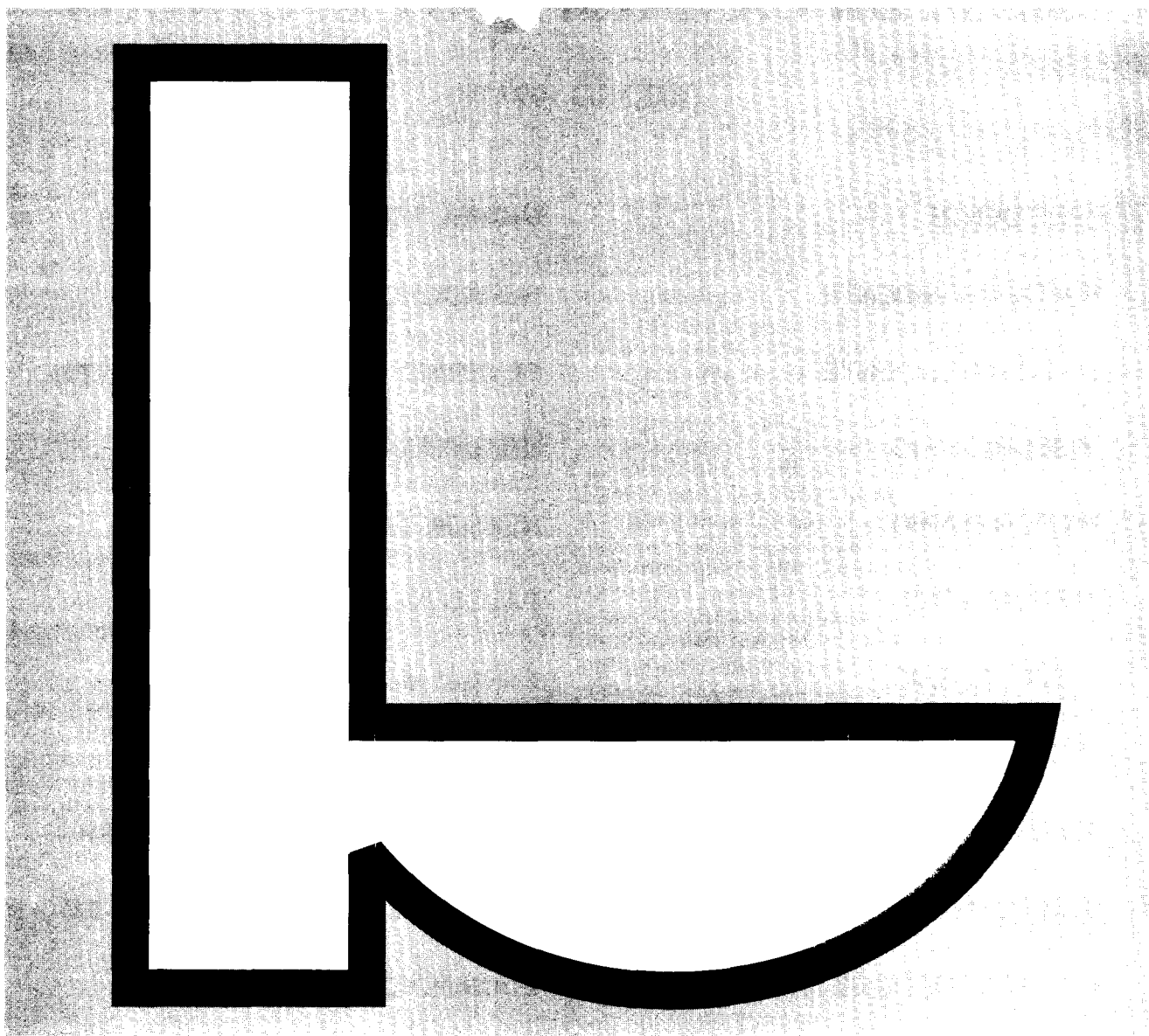




CA 14

República Federativa do Brasil



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LIII - Nº 050

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1998

BRASÍLIA - DF

7360

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(BIÊNIO 1997/98)

PRESIDENTE	MICHEL TEMER - PMDB - SP
1º VICE-PRESIDENTE	HERÁCLITO FORTES - PFL - PI
2º VICE-PRESIDENTE	SEVERINO CAVALCANTE - PPB - PE
1º SECRETÁRIO	UBIRATAN AGUIAR - PSDB - CE
2º SECRETÁRIO	NELSON TRAD - PTB - MS
3º SECRETÁRIO	PAULO PAIM - PT - RS
4º SECRETÁRIO	EFRAIM MORAIS - PFL - PB
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	JOSÉ MAURÍCIO - PDT - RJ
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	WAGNER SALUSTIANO - PPB - SP
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ZÉ GOMES DA ROCHA - PMDB - GO
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	LUCIANO CASTRO - PSDB - PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 – ATA DA 28ª SESSÃO, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 50ª LEGISLATURA, EM 23 DE MARÇO DE 1998

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

MENSAGENS

Nº 347/98 – Do Poder Executivo, submetendo aos Membros do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que "Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências"..... 07364

Nº 97/98 – Do Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, comunicando que foi lida a Mensagem nº 165, de 1998-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, crédito suplementar até o limite de R\$126.700.000,00, para os fins que especifica". 07368

Nº 101/98 – Do Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, comunicando que foram lidas as Mensagens nº 190, de 1998-CN, encaminhando o PL nº 6, de 1998-CN, e 191, de 1998-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o Aviso nº 23, de 11 de março de 1998-CN. 07368

Nº 102/98 – Do Senhor Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, comunicando que foi lida a Mensagem nº 192, de 1998-CN, encaminhando o PL nº 7, de 1998-CN. 07369

Nº 146/98 – Do Senhor Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, retornando ao Deputado Francisco Horta a PEC que "Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", de sua autoria, por não conter número mínimo de assinaturas indicadas no inciso I, art. 201, do Regimento Interno. 07369

Nº 26/98 – Do Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá, solicitando verificar a possibilidade de reconsiderar despacho ao PL nº 4.186/98, que modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. 07370

PROPOSTAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Proposta de Fiscalização e Controle nº 88, de 1998 (Do Sr. Miro Teixeira) – Solicita fiscalização sobre processo sucessório entre BNH e Caixa Econômica Federal, com respeito ao ativo e passivo das Fundações que as entidades, respectivamente, patrocinava e patrocina..... 07370

Proposta de Fiscalização e Controle nº 89, de 1998 (Do Sr. Luiz Eduardo Greenhalgh) – Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle proceda auditoria no Fundo Contábil do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária – PROCERA. 07371

Proposta de Fiscalização e Controle nº 90, de 1998 (Do Sr. Nelson Harter) – Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados fiscalize os procedimentos administrativos e possíveis omissões dos Ministérios das Relações Exteriores; da Agricultura e do Abastecimento; da Indústria, do Comércio e Turismo; e da Fazenda, quanto à implementação do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai, concluído em 26 de março de 1991, no que concerne ao setor primário da economia. 07373

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Resolução nº 173, de 1998 (Da Mesa) – Dispõe sobre a extinção de categoria funcional no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências; tendo parecer da Mesa pela aprovação. 07376

Projeto de Resolução nº 174, de 1998 (Do Sr. Feu Rosa) – Dispõe sobre o funcionamento das reuniões da Câmara dos Deputados..... 07377

Projeto de Lei nº 4.243, de 1998 (Do Sr. Antonio do Valle) – Amplia as condições para recebimento, pelo participante do Fundo de Participação PIS/Pasep, do saldo da sua conta individual nesse Fundo, e dá outras providências. 07377

Projeto de Lei nº 4.260, de 1998 (Do Sr. Luciano Zica) – Dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool – PROMICRO, e dá outras providências. 07378

Projeto de Lei nº 4.261, de 1998 (Do Sr. Inácio Arruda) – Acrescenta parágrafo ao art. 53 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.	07379	Projeto de Lei nº 4.303, de 1998 (Do Poder Executivo) – Mensagem nº 347/98 – Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências.	07392
Projeto de Lei nº 4.262, de 1998 (Do Sr. Waldomiro Fioravante) – Dispõe sobre o envio de verbas provenientes de multas relacionadas a estacionamento indevido em vagas reservadas a deficientes físicos a entidades de atendimento aos mesmos.	07379	NILSON GIBSON (Como Líder) – Participação do Governador Miguel Arraes na solenidade de exibição do filme "Central do Brasil", no Município de Sertânia, Estado de Pernambuco. Implantação de novo sistema de iluminação pública na Ilha de Fernando de Noronha. Cumprimento, pelo Governador Miguel Arraes, de agenda de trabalho em municípios do sertão pernambucano.	07395
Projeto de Lei nº 4.263, de 1998 (Do Sr. Waldomiro Fioravante) – Dispõe sobre reparação de depredações de bens escolares.	07380	IV – Pequeno expediente	
Projeto de Lei nº 4.264, de 1998 (Do Sr. João Coser) – Cria o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.	07380	B. SÁ – Gastos do País no combate à violência. Adoção de medidas governamentais geradoras de novos empregos para redução do quadro de violência vigente no País. Maior atenção do Poder Público para com as áreas de educação e saúde.	07395
Projeto de Lei nº 4.265, de 1998 (Do Sr. Carlos Apolinário) – Proíbe a utilização de telefone celular em recinto fechado destinado a uso do público.	07381	AIRTON DIPP – Urgência na implementação, pelo Poder Executivo, de plano de carreira para policiais rodoviários federais. Inconveniência da alocação de recursos públicos, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no processo de privatização do setor energético.	07396
Projeto de Lei nº 4.267, de 1998 (Do Sr. José Pinotti) – Dispõe sobre a prestação de serviços por parte dos estabelecimentos públicos de saúde para planos e seguros privados de saúde.	07381	GERVÁSIO OLIVEIRA – Revisão, pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, da redução de referências salariais e da exclusão do direito de ascensão funcional de servidores federais à disposição do Estado do Amapá.	07397
Projeto de Lei nº 4.268, de 1998 (Do Sr. Pedro Valadares) – Acrescenta parágrafo único ao art. 311 do Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.	07382	FEU ROSA – Descaso do Governo do Estado do Espírito Santo com o atraso no pagamento dos salários da Polícia Militar. Anúncio da decretação de estado de greve pelos policiais militares e civis do Estado.	07398
Projeto de Lei nº 4.271, de 1998 (Do Sr. Marcos Vinícius de Campos) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão "braille" nas moedas e notas nacionais, circulantes no mercado financeiro do País, e dá outras providências.	07383	PAULO PAIM – Transcurso do Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial – 21 de março. Empenho dos Parlamentares no aperfeiçoamento da legislação sobre racismo.	07398
Projeto de Lei nº 4.272, de 1998 (Do Sr. Marcos Vinícius de Campos) – Dispõe sobre o uso de aparelhos de telefone celular nos locais que especifica.	07384	PAULO BORNHAUSEN (Como Líder) – Reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Ministro Carlos Albuquerque à frente do Ministério da Saúde. Êxito nas negociações do Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, para implantação da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA.	07399
Projeto de Lei nº 4.277, de 1998 (Do Sr. Luiz Gushiken) – Cria a Agência Nacional de Controle das Entidades Fechadas de Previdência Privada e dá outras providências.	07385	ÁTILA LINS – Acolhimento pelo Supremo Tribunal Federal de ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Governador Amazonino Mendes, do Estado do Amazonas, contra legislação restritiva do funcionamento e da concessão	
Projeto de Lei nº 4.278, de 1998 (Dos Srs. João Magalhães e João Fassarella) – Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica da região leste do Estado de Minas Gerais.	07385		
Projeto de Lei nº 4.302, de 1998 (Do Poder Executivo) – Mensagem nº 344/98 – Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências.	07388		

de incentivos e benefícios fiscais às empresas com planos de instalação na Zona Franca de Manaus. Concessão do Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo ao diário <i>A Crítica</i> , do Estado, como melhor jornal da região Norte.....	07400	niência de parceria entre a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, e suas associações nos Estados, as Juntas Comerciais, as Delegacias Regionais do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para coibição da prática ilegal da associação de trabalhadores em forma de cooperativas, por empresas, com vistas à sonegação de encargos sociais. Atuação da Frente Parlamentar das Cooperativas.....	07410
AUGUSTO CARVALHO (Como Líder) – Distensão das relações entre os Estados Unidos e Cuba. Importância de decreto modificador das normas de funcionamento das empresas de ônibus interestaduais. Necessidade de providências do Ministro Eliseu Padilha sobre denúncias de irregularidades em licitações ocorridas no Ministério dos Transportes.....	07401	VI – Comunicações parlamentares	
PAULO PAIM (Como Líder) – Razões da ameaça de não reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do baixo prestígio do Congresso Nacional diante da opinião pública. Críticas à reforma da Previdência Social. Apelo à Presidência para urgente inserção na Ordem do Dia de requerimento para tramitação em regime de urgência de projeto de lei concessivo de reajuste do salário mínimo.....	07402	CONFÚCIO MOURA – Não-utilização, pela classe média brasileira, dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Reexame do art. 196 da Constituição Federal. Inclusão dos planos de saúde na discussão sobre a área de saúde pública.....	07413
AUGUSTO CARVALHO (Pela ordem) – Falecimento do jornalista Expedito Quintas, do jornal <i>Correio Braziliense</i>	07403	FEU ROSA – Importância do fortalecimento da microeconomia. Causas determinantes da fome no mundo, conforme relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. Comunhão do ideário da Frente Parlamentar de Combate à Desnutrição no Brasil com a linha de pensamento do relatório do Unicef. Definição de política de combate à desnutrição infantil como fator de transformações estruturais no mundo. Poder de adequada nutrição para superação de problemas sanitários brasileiros.	07414
PRESIDENTE (Ayrton Dipp) – Solidariedade da Presidência às manifestações de pesar pelo falecimento do jornalista Expedito Quintas.....	07403	VII – Encerramento	
OSÓRIO ADRIANO – Defesa de implantação no Distrito Federal da sede da Agência Nacional do Petróleo.....	07403	2 – ATOS DO PRESIDENTE	
V – Grande expediente		a) Exonerar: Líderval Lucas de Souza Filho, Regina Coeli Beltrão Martins Prince.....	07428
DÉRCIO KNOP – Considerações acerca do desequilíbrio fiscal entre as três esferas de Governo, particularmente prejudicial aos municípios. Trabalho elaborado pela Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, sobre o assunto. Necessidade de reforma tributária no País para a promoção de distribuição mais justa da renda pública entre os três níveis da Administração.	07404	b) Dispensa: Regina Lillian Leitão de Carvalho Magalhães.....	07428
CHICO VIGILANTE – Satisfação do orador pela ocupação da Presidência do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal. Apoio do partido à candidatura do Governador Cristovam Buarque à reeleição. Reativação da Frente Brasília Popular. Preferência da população fluminense à candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Apresentação, pelo Partido dos Trabalhadores, de novo modelo de desenvolvimento do País.....	07408	c) Nomeação: Adriana Morcelles dos Santos, Carmen Cecília Serra Ferreira Batista, César Lopes da Cunha, Gustavo Zerlottini dos Reis (*), Laila Monaiar, Mônica Eva Pacheco Schaper.	07429
MARISA SERRANO – Participação das cooperativas na produção agrícola nacional. Crise de endividamento das cooperativas. Conve-		d) Designação por acesso: Carlos Roberto Maranhão Coimbra, Regina Lillian Leitão de Carvalho Magalhães.....	07430
		e) Designação: Gerson de Amorim Corrêa, Marilda Barbosa Macedo Souza.	07430
		(*) Republicação	
		3 – DIVERSOS	
		a) Instituto de Previdência dos Congressistas – Portarias nºs 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, de 1998.	07430
		Comissões	
		4 – DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS	
		a) Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, nº 1, em 23-3-98;	07432
		b) Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nº 1 e 2, em 23-3-98;	07432

5 – REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

a) Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática, nº 1 em 23-3-98. 07434

6 – MESA**7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES****8 – COMISSÕES****SUPLEMENTO**

Atas das Comissões Permanentes referentes ao mês de novembro de 1997, sairão publicadas em suplemento a este Diário.

Ata da 28ª Sessão, em 23 de março de 1998

Presidência dos Srs.: Paulo Paim, 3º Secretário, Adylson Motta,

Airton Dipp, § 2º do art. 18 do Regimento Interno

I – ABERTURA DA SESSÃO

(Às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. FEU ROSA, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. B. SÁ, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE MENSAGENS

Do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 347

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o texto do projeto de lei que "Acréscenta artigo ao texto da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências".

Brasília, 20 de março de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM INTERMINISTERIAL Nº 6/MM/MEx/Maer/EMFA
JO/JF/13/T
F-97/03023
813EM001.DOC

Brasília, 30 de janeiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de lei ordinária que determina a inaplicabilidade dos dispositivos constantes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no âmbito da Justiça Militar.

2) A referida Lei nº 9.099 de 1995 teve em vista regulamentar o art. 98, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau".

3) Em razão deste preceito constitucional, foi editada a Lei nº 9.099, de 1995, que definiu as infrações de menor potencial ofensivo (aquelas a que for cominada pena máxima não superior a um ano), e introduziu os institutos da composição civil extintiva da punibilidade penal, substanciada na transação quanto à reparação do dano e conseqüente afastamento do processo penal, e da transação penal, que consiste na aplicação consensual e imediata de sanção penal articulada em pena restritiva de direitos ou pena pecuniária.

4) Outras medidas de igual caráter desapenador foram introduzidas pela Lei nº 9.099, de 1995, com os institutos da representação, condicionando o exercício do direito de ação penal condenatória à representação do ofendido nas hipóteses de pretensão punitiva fundada em alegada prática dos delitos de lesões corporais culposas e dolosas leves, e da suspensão do processo, por um prazo de dois a quatro anos, em hipóteses de crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano.

5) Tais institutos consagram inequívoco programa estatal de exclusão de pena, compatível com os fundamentos ético-jurídicos que informam os postulados do Direito Penal mínimo. Todavia, há de se ter em conta que a adoção dessas medidas, ainda que fundadas na melhor doutrina do Direito Penal Comum, se mostram totalmente incompatíveis com os princípios que regem o Direito Penal Militar.

6) Ao legislar sobre tema relacionado com o Direito Castrense faz-se necessário atentar para sua especificidade, para não incidir em equívoco fatal. Não se pode desprezar, impunemente, as diferentes fontes inspiradoras dos dois ramos do Direito, o Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar, fontes que, por serem substancialmente diversas, tingem cada um daqueles ramos do Direito com cores inteiramente diferentes.

7) Faz-se mister levar em conta que o Direito Penal Comum se elabora com a concorrência de dois elementos: o filosófico e o histórico, tendendo a aproximar-se do ideal de justiça concebido em cada época. Passa por mudanças freqüentes porque reflete a fisionomia que lhe imprime a escola filosófica em cujos princípios se arrima e se orienta.

8) Enquanto isso, o Direito Penal Militar mantém perfil mais constante porque encontra sua base no princípio da defesa do Estado contra inimigos interiores e exteriores. Seu objetivo se circunscreve à defesa eficaz da sociedade e da coletividade, mediante a manutenção da disciplina no âmbito das Forças Armadas.

9) Alguns doutrinadores chegam a dizer que a Lei Castrense é uma lei de saúde pública, pois que repousa sobre a necessidade social; enquanto o Judiciário Militar, a quem cabe a aplicação da Lei Castrense, não seria um fim em si mesmo, mas um meio para manter a eficiência do Exército como organização de combate. Daí afirmar-se poderem ser dois os bens tutelados pela Lei Castrense: um imediato e sempre necessariamente atingido, que são as instituições militares, e outro, mediato, nem sempre obrigatoriamente presente, e que pode ser o patrimônio ou a integridade física de terceiros etc.

10) Não há, desse modo, crime militar sem que, primeiramente, sejam atingidas as instituições militares, nelas compreendidas as suas vigas mestras de sustentação, a hierarquia e a disciplina, cuja tutela é prioritária para o Direito Castrense. Tão grande é a distância que separa o Direito Penal Comum do Direito Penal Militar, no que diz respeito às suas fontes inspiradoras, e, conseqüentemente, aos bens tutelados, que, enquanto no Direito Penal Co-

mun moderno, a pena tem como objetivo de destaque a readaptação do criminoso para a sociedade, no Direito Castrense, a sanção tem fundamentalmente o propósito de que o infrator expie seu crime, de modo a que tanto ele quanto seus companheiros se sintam intimidados para a prática da indisciplina.

11) É evidente, portanto, que, à luz dos princípios informadores do Direito Castrense, é impossível que sejam adotadas, no âmbito do Direito Penal Militar, medidas como as estabelecidas na referida lei fundada no chamado Direito Penal Mínimo.

12) Não é difícil imaginar o caos que se instalaria nos quartéis e os irreparáveis danos para disciplina e a operacionalidade das Forças Armadas, com a aplicação dos institutos inovadores trazidos pela Lei nº 9.099, de 1995, como a necessidade de representação do ofendido, nos crimes de lesões corporais leves, bem assim a suspensão do processo até quatro anos, como direito subjetivo do acusado.

13) Basta atentar para alguns crimes previstos no Código Penal Militar que permitiriam a aplicação das inovações introduzidas pela Lei nº 9.099, de 1995, para que se identifique a impossibilidade de sua adoção no Judiciário Militar.

14) Diante da certeza da suspensão do processo quantos subordinados hesitariam em praticar violência contra superior (art. 157, do Código Penal Militar)? E o que dizer da violência do superior contra subordinado (art. 175, do mesmo Código) que, além da possibilidade de suspensão do processo, dependeria, de igual modo, de representação do ofendido para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Militar?

15) A presente proposta pretende pôr fim às divergências de interpretação que vêm ocorrendo quanto à aplicabilidade, ou não, da citada lei nos processos por crimes militares, situação que causa inúmeros transtornos à administração militar, bem como abala a indispensável tranqüilidade das relações jurídicas, respeitando o princípio isonômico que, como se sabe, consiste em tratar os iguais com igualdade. Isto é, todos os que praticarem crime militar estão sujeitos às penas constantes do Código Penal Militar, assim como a todos os que cometerem crime comum serão aplicadas as regras do Direito Penal Comum.

Respeitosamente, – **Mauro Cesar Rodrigues Pereira**, Ministro de Estado da Marinha – **Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena**, Ministro de Estado do Exército – **Lélio Viana Lôbo**, Ministro de Estado da Aeronáutica – **Benedito Onofre Bezerra Leonel**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL

Nº 6 , DE 30 / 01 / 98.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A aplicação dos institutos previstos na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, na Justiça Militar compromete, irremediavelmente, a hierarquia e a disciplina, que são os bens jurídicos tutelados pela lei penal militar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Eliminar as divergências de interpretação quanto à aplicabilidade, ou não, da Lei nº 9.099/95, no âmbito da Justiça Militar.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer dos Órgãos jurídicos:

Trata-se de exame final da sugestão feita pelo Ministro da Marinha quanto à aplicabilidade, ou não, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aos integrantes das Forças Armadas no que concerne aos crimes e infrações militares.

Esta Consultoria Jurídica já se manifestou de pleno acordo com a não aplicabilidade daquela lei no âmbito castrense, através do Parecer nº 16/CONJUR – 1997, que foi devidamente aprovada.

pelo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Os demais Ministérios militares – a Aeronáutica e o Exército – se manifestaram, igualmente, de acordo, razão por que o expediente com a proposta de lei que substanciará a medida, que se faz indispensável para solução definitiva do assunto, está em condições de prosseguir e de ser aprovado pela autoridade competente.

O parecer final desta Consultoria Jurídica quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa é de que nada há a opor, estando a proposta em condições de ser encaminhada à elevada consideração do Senhor Presidente da República.

Corsindio
CORSÍNDIO MONTEIRO DA SILVA
Consultor Jurídico

Gladis M. C. de Godoy
19.03.98

GLADIS M. C. DE GODOY
Consultora Jurídica da M. A. F.

De acordo
- em 19/03/98

[Signature]
ALTAIR PEDRO PIRES DA LACHTA
CONSULTOR JURÍDICO DO MAX.

HELIO DE ALMEIDA DOMINGUES
Consultor Jurídico da Marinha
[Signature]
Rubens Campos
Assistente do Consultor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 4.303/98

Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 90 – A. As disposições desta lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Aviso nº 376 – SUPAR/C. Civil.

Em 20 de março de 1998

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências."

Atenciosamente, – **Clóvis de Barros Carvalho**,
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

OFÍCIOS

Do Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

OF. nº 97/98-CN

Brasília, 12 de março de 1998

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que foi lida na sessão do Senado Federal realizada hoje, às dez horas, a Mensagem nº 165, de 1998-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, crédito suplementar até o limite de R\$126.700.000,00, para os fins que especifica", e foi despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em anexo, encaminho a V. Exª calendário para a tramitação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Arquive-se.

Em 23-3-98. – **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 5, de 1998-CN, e vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 17-3 publicação e distribuição de avulsos;

Até 25-3 prazo final para apresentação de emendas;

Até 30-3 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 9-4 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Of. nº 101/98-CN

Brasília, 17 de março de 1998

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que foram lidas na sessão do Senado Federal realizada hoje, às quatorze horas e trinta minutos, as Mensagens nºs 190, de 1998-CN, encaminhando o Projeto de Lei nº 6, de 1998-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. e Petrobrás Fertilizantes S.A., crédito especial até o limite de R\$847.386.099,00, para os fins que especifica", e 191, de 1998-CN, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o Aviso nº 23, de 11 de março de 1998, do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com esclarecimentos sobre subprojetos de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, e foram despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em anexo, encaminho a V. Exª calendário para a tramitação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Arquive-se.

Em 23-3-98. – **Michel Temer**, Presidente.

Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 6, de 1998-CN, e vai à Comissão

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do Projeto:

Até 22-3 publicação e distribuição de avulsos;

Até 30-3 prazo final para apresentação de emendas;

Até 4-4 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 14-4 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Mensagem nº 190, de 1998-CN (nº 337/98, na origem) – encaminha o Projeto de Lei nº 6, de 1998-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. e Petrobrás Fertilizantes S.A., crédito especial até o limite de R\$847.386.099,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, noventa e nove reais), para os fins que especifica".

Do Sr. Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos seguintes termos:

Of. nº 102/98-CN

Brasília, 18 de março de 1998

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que foi lida na sessão do Senado Federal realizada hoje, às quatorze horas e trinta minutos, a Mensagem nº 192, que 1998-CN, encaminhando o Projeto de Lei nº 7, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$847.495.130,00, para os fins que especifica", e foi despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em anexo, encaminho a V. Exª calendário para a tramitação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. – **Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.**

Arquive-se.

Em 23-3-98. – **Michel Temer, Presidente.**

Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 7, de 1998-CN, e vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 23-3 publicação e distribuição de avulsos;

Até 31-3 prazo final para apresentação de emendas;

Até 5-4 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 15-4 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Mensagem nº 192, de 1998-CN (nº 340/98, na origem) – encaminha o Projeto de Lei nº 7, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$847.495.130,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta reais), para os fins que especifica".

Do Sr. Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

SGMP/P Nº 146

Brasília, 20 de março de 1998

Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco Horta
Gabinete 540 – Anexo IV
Nesta

Senhor Deputado,

Faço retornar às mãos do eminente colega a proposta de emenda à constituição de autoria de Vossa Excelência, que "Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", por não conter número mínimo de assinaturas indicado no inciso I, art. 201, do Regimento Interno.

No caso de complementação do número das assinaturas, a proposta deverá ser reapresentada diretamente em sessão plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar manifestação de apreço. – **Michel Temer, Presidente.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 1997**

(Do Sr. Francisco Horta)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição

Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

"Art. 1º Será criada, no âmbito dos Poderes Executivos municipais, a carreira de administrador municipal.

§ 1º Os cargos efetivos da carreira de administrador municipal serão providos por aprovados em concurso público de provas e títulos.

§ 2º Lei federal, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta emenda, estabelecerá normas gerais de organização da carreira prevista neste artigo."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil conta hoje com, aproximadamente, 5.506 (cinco mil quinhentos e seis) entidades municipais. É fato inconteste que, na maioria dos municípios brasileiros, não existe uma sólida estrutura de pessoal voltada para o desempenho das missões cometidas aos entes municipais. Em razão desse quadro de deficiência organizacional, com muita frequência, as prefeituras municipais socorrem-se de consultorias privadas para elaboração e implementação de seus projetos, o que, sem dúvida, encarece o custo da máquina governamental e não contribui para sedimentação de uma política de formação de recursos humanos na esfera do setor público municipal. Por outro lado, essa fragilidade técnica possibilita que setores interessados exerçam seu lobby sem nenhum filtro, que permita aos dirigentes municipais uma isenta avaliação das pressões que recaem sobre o Poder Público. Nesse contexto, nossa proposição objetiva oferecer condições para o aprimoramento da gestão administrativa municipal. Assim, propõe-se a criação de carreira técnica, no âmbito das prefeituras, cujos integrantes irão desempenhar papel fundamental na formulação e implementação das políticas públicas, contribuindo para a qualifica-

ção do processo decisório das autoridades municipais. Outrossim, defere-se à União a competência para estabelecer normas gerais que disporão sobre a organização da nova carreira, evitando-se, dessa maneira, a desfiguração, em nível local, do modelo gerencial perseguido pela emenda.

Essas as razões que orientam a nossa proposição.

Sala das Sessões, 18 de março de 1997. – Deputado **Francisco Horta**.

Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá, nos seguintes termos:

OF.GAB. Nº 26/98

Brasília, 12 de março de 1998

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito a V. Exª, verificar a possibilidade de reconsiderar despacho ao Projeto de Lei nº 4.186/98, que modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências".

Esclareço que o projeto em epígrafe fora apensado a um projeto de lei anterior à publicação da lei acima citada, e, o Projeto de minha autoria nº 4.186/98, visa a alterar a lei supracitada.

Certo de contar com o seu tradicional empenho, aproveito o ensejo para protestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Arnaldo Faria de Sá**.

Defiro a desapensação, nos termos do art. 142 do RICD.

Desapense-se o PL nº 4.186/98 do PL nº 3.461/97. Em consquência, determino, nos termos do art. 24, II, do mesmo Regimento, o envio daquele às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54). Oficie-se ao Requerente.

Em 23-3-98. – **Michel Temer**, Presidente.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 88, DE 1998
(DO SR. MIRO TEIXEIRA)

Solicita fiscalização sobre processo sucessório entre BNH e Caixa Econômica Federal, com respeito ao ativo e passivo das Fundações que as entidades, respectivamente, patrocinava e patrocina.

(A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE)

**Título II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61, solicito de Vossa Excelência encaminhe à Comissão de Fiscalização e Controle a presente **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** para que aquela Comissão promova verificação quanto à legitimidade dos atos de sucessão do BNH pela Caixa Econômica Federal quanto ao ativo e passivo das Fundações patrocinadas pelas respectivas entidades.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1997

Miro Teixeira
MIRÓ
TEIXEIRA
04/12/9

OF-P nº 62/198

Brasília, 3 de janeiro de 1998

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providências no sentido de numerar e publicar a Proposta de Fiscalização e Controle, em anexo, do Deputado Miro Teixeira que "Solicita fiscalização sobre processo sucessório entre BNH e Caixa Econômica Federal, com respeito ao ativo e passivo das Fundações que as entidades, respectivamente, patrocinava e patrocina".

Deputado *Arlindo Chinaglia*
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APRÓVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Capítulo IV
Das Comissões**

**Seção X
Da Fiscalização e Controle**

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 89, DE 1998
(DO SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle proceda auditoria no Fundo Contábil do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária - PROCERA.

(A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE)

Senhor Presidente,

Com base nos arts. 70 e 71, IV, da Constituição Federal, combinados com o que dispõem os arts. 60; 61, I e §1º; e 32, VIII, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a V.Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne a adotar as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Fundo contábil do

Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária - PROCERA, a partir do exercício de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Contábil do PROCERA, instituído pelo Voto CMN nº 046/85, é administrado atualmente pelo Banco do Brasil. Objetiva garantir fonte estável de recursos para a remuneração do Banco à título de taxa de administração do Fundo e, ainda, prover a cobertura do risco das operações de crédito contratadas com os recursos do Procera e a destinação de recursos para a assistência técnica aos projetos.

As principais fontes de recursos do Fundo originam-se do repasse de 10% das dotações orçamentárias do Procera e do retorno dos financiamentos que devem realimentar o orçamento do PROCERA

Ocorre que, contrariando o pressuposto constitucional da publicidade que deve reger a administração pública em todas as suas esferas, a movimentação financeira do Fundo tem se constituído em verdadeira *caixa preta*. Desconhece-se, ou não se torna público, o demonstrativo do volume de recursos do Fundo originários dos retornos dos financiamentos; da transferência desses recursos para as dotações do PROCERA e, principalmente, do montante apropriado pelo Banco, em decorrência de previsão normativa, pela participação da instituição na administração do Fundo.

Dessa forma e, atendendo alerta e sugestão formulados por entidades de trabalhadores rurais envolvidas com a execução do Programa de Reforma Agrária, julgamos da maior relevância que, nos termos Constitucionais e sob o amparo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, este órgão técnico acione o TCU para que se proceda aos trabalhos da auditoria aqui propostos nas contas do Fundo Contábil do PROCERA, a partir do ano de 1990.

Sala da Comissão, em 27 de dezembro de 1997.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

OF-P nº 03/98

Brasília, 7 de janeiro de 1998

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providências no sentido de numerar e publicar a Proposta de Fiscalização e Controle, em anexo, do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh que "Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e controle proceda auditoria no Fundo Contábil do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária - PROCERA".

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeLI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO IX Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo IV Das Comissões

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção III
Das Matérias ou atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

VIII - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal;

Seção X
Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 90, DE 1998
(DO SR. NELSON HARTER)

Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados fiscalize os procedimentos administrativos e possíveis omissões dos Ministérios das Relações Exteriores; da Agricultura e do Abastecimento; da Indústria, do Comércio e Turismo; e da Fazenda, quanto à implementação do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai, concluído em 26 de março de 1991, no que concerne ao setor primário da economia.

(NUMERE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL)

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61, do Regimento Interno, proponho a V.Ex.ª que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e possíveis omissões por parte dos Ministérios das Relações Exteriores; da Agricultura e do Abastecimento; da Indústria, do Comércio e do Turismo; e da Fazenda, tendo em vista a implementação das disposições do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai, concluído em Assunção, em 26 de março de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da assinatura do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai, conhecido como Tratado de Assunção, as Partes envolvidas assumiram compromisso de constituição de um mercado comum futuro. Este contemplaria, entre outros, a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através de medidas como a eliminação dos direitos alfandegários e das restrições não tarifárias à circulação de mercadorias, bem como de qualquer outra medida de efeito equivalente, conforme dispõe o artigo 1º do referido ato internacional.

O Tratado que criou o Mercosul estabeleceu um período de transição para se promover, gradualmente, a completa eliminação das tarifas no interior do bloco. Essa fase se estenderia até o final de 1994, período durante o qual vigorariam diferentes prazos e condições para que cada país atingisse as metas previstas, tendo em vista as disparidades nos níveis de desenvolvimento entre seus quatro signatários. Assim mesmo, assinalaram as partes que o Mercado Comum estaria fundado na "reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes" (artigo 2).

Entretanto, na implementação do Tratado ao longo dos últimos anos, vêm sendo observadas distorções na política de intercâmbio comercial entre os parceiros do bloco econômico. Verifica-se hoje que o Brasil praticamente não impõe tarifas ou restrições a produtos oriundos dos países componentes do Mercosul, enquanto diversos produtos brasileiros vêm sendo objeto de políticas restritivas por parte desses países. Desse modo, o Governo brasileiro criou facilidades extraordinárias para a entrada de mercadorias como leite e seus derivados; algodão; arroz, trigo, cevada, aveia e outros cereais de inverno; frutas de clima temperado, como maçãs, pêras, pêssegos, ameixas e nectarinas; uvas e vinhos; carnes bovinas e suínas, entre outros, também produzidas no Brasil.

Estas facilidades para importação, inexplicavelmente, são mais atraentes (ou maiores, mais vantajosas, mais lucrativas - temos que encontrar a expressão correta) do que as condições básicas oferecidas aos produtores e empresários brasileiros, para a produção e comercialização no mercado interno.

A primeira grande consequência é o estímulo à especulação, pois torna-se melhor negócio importar, com longos prazos de financiamento, pagando juros bem menores do que aqueles que são cobrados no mercado interno, ou seja, taxas comparáveis aos níveis internacionais, do que correr riscos na produção, enfrentando os mais altos custos financeiros do mundo, além de uma legislação trabalhista destoante de padrões colocados pela globalização da economia.

Por outro lado, a estratégia de abertura intempestiva do mercado brasileiro aos produtos importados foi feita sem nenhuma preparação para os inevitáveis impactos econômicos, além de não oferecer ao consumidor nenhuma garantia de qualidade, pois é sabido que a inspeção sanitária brasileira não está estruturada para controle eficiente das entradas de mercadorias dos países limítrofes, até porque o mercado brasileiro sempre foi extremamente fechado. Esta competição desigual, injusta e desnecessária dos produtos estrangeiros com a produção nacional tem proporcionado aos brasileiros o mais alto nível de desemprego e de subemprego de toda a história da nação.

O Brasil é competitivo em vários setores e, no entanto, vem tendo dificuldade para colocar, nos mercados de seus parceiros, produtos nos quais tem vantagens comparativas - isso é decorrente de restrições, tais como a imposição de tarifas elevadas e de cotas e outras medidas não tarifárias. Assim, por exemplo, o açúcar brasileiro sofre uma taxa de 20% na Argentina, sendo admitida sua importação somente para suprir a deficiência local, critério igualmente adotado pelo Paraguai e pelo Uruguai. A importação de carne de frango pela Argentina está limitada a 8% de seu mercado e produtores de carne suína deste País alegam estar sendo afetados pelo ingresso da carne suína brasileira em território argentino e, por isso, estão pleiteando que o Brasil limite suas exportações do produto.

Além das medidas restritivas adotadas pelos parceiros do Brasil no Mercosul em relação aos nossos produtos, internamente as condições de que dispõe o produtor brasileiro para o financiamento da produção são consideradas extremamente desfavoráveis. Há uma assimetria entre as taxas de juros praticadas no Brasil e as dos demais países do Mercosul, favorecendo a comercialização dos produtos destes últimos.

Independentemente de manter juros que, oficialmente vão de 6,5 até 18% ao ano, e que representam pelo menos o dobro das taxas cobradas nos países competidores, o Governo brasileiro exige e estimula a iniciativa privada a corrigir os financiamentos com base em índices desvinculados dos preços recebidos pelos agricultores, configurando acréscimos de tal monta nas dívidas que os custos totais se aproximam de 40-50% ao ano, numa economia cuja inflação se mantém próxima de 4,5% ao ano e com preços de mercado condicionados pelas ofertas de excedentes de produção dos países que subsidiam fortemente o setor primário.

Além do mais, o Governo brasileiro vem estabelecendo, nos últimos quatro anos, pesadas restrições ao crédito agrícola com recursos públicos, dificultando a renegociação do endividamento rural, que é consequência de um descasamento, estabelecido por Decreto, entre as taxas de juros e a correção dos preços agrícolas. Permite o Poder Executivo, por outro lado, que o sistema financeiro pratique, impunemente, irregularidades e ilegalidades causadoras de enormes prejuízos financeiros e fortes abalos morais aos produtores que, penalizados, não dispõem de recursos para modernização tecnológica da produção com vistas à competição nos mercados mundiais.

Por outro lado, enquanto os países exportadores taxam seus produtos entre 6 e 8%, o Brasil cobra entre 30 e até 36% de impostos da produção agropecuária. O quadro de dificuldades inclui ainda as deficiências da estrutura de armazenagem, os problemas na área de transporte, especialmente as despesas exorbitantes com a operação dos portos, aliadas à falta de um sistema de seguro da produção agrícola, à fragilidade da assistência técnica, da Pesquisa e da qualificação profissional dos trabalhadores e à estratégia governamental de reduzir os estoques públicos de segurança do abastecimento alimentar da população. Esse vários fatores constituem agravantes complementares das dificuldades enfrentadas pelos agricultores brasileiros para produzir competitivamente.

Decorre deste quadro, amplamente discutido no Congresso Nacional desde 1993 - quando foi criada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para avaliar o endividamento agrícola, os custos dos financiamentos rurais e as importações de alimentos - que os produtores brasileiros vêm arcando com prejuízos constantes, atingindo especialmente os que se localizam nas áreas limítrofes, trazendo consequências sociais

sérias e preocupantes como o desemprego em massa em determinados setores e regiões do País, apontando-se números que vão de 800 mil à 2 milhões de desempregados.

É também preocupante a persistência do déficit comercial brasileiro com seus parceiros do Mercosul. Em 1997, esse déficit foi de US\$ 587,162 milhões. Somente o volume de carros importados da Argentina é superior em cerca de US\$ 1 bilhão à quantidade de carros vendidos pelo Brasil para este parceiro.¹

Ocorre que a solução para várias dessas distorções passa pela definição interna de tarifas e outras medidas que compensem os prejuízos que vêm sendo impostos aos produtores brasileiros pelas condições artificiais de concorrência, propiciadas por vantagens concedidas aos nossos parceiros em acordos no interior do bloco. É preciso, ainda, definir uma política brasileira frente ao processo de integração do Mercosul que contemple a defesa dos interesses de setores produtivos nacionais sensíveis à esta marcha.

Sabemos que cabe aos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura e do Abastecimento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda a coordenação das medidas a serem adotadas pelo Brasil em face do Mercosul, posto que são responsáveis pela fixação de tarifas aduaneiras, pela definição da política comercial brasileira, pelo encaminhamento do processo negociador dentro do bloco econômico e pela implementação interna das medidas acordadas em instâncias decisórias do Mercosul.

Em suma, estes Ministérios cumprem papel fundamental na implementação do Tratado e no planejamento e execução das medidas a serem adotadas pelo Brasil em face dos compromissos assumidos para a formação do bloco econômico no Cone Sul.

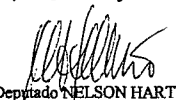
Hoje, certas situações criadas em relação ao intercâmbio comercial no Mercosul vêm contrariando alguns princípios básicos do Tratado, como a reciprocidade. Saliente é também o fato de que, tendo-se esgotado o período de transição previsto, o Brasil continuou a oferecer injustificáveis vantagens a seus parceiros, em detrimento de setores produtivos nacionais básicos.

O elenco de evidências apontadas acima leva-nos a considerar essencial a identificação mais clara do processo decisório brasileiro em relação à implementação dos tratados e acordos concluídos no âmbito do Mercosul, trabalho que só pode ser efetuado pelo Congresso Nacional, através de ação de fiscalização e controle prevista na Constituição Federal. Esta dispõe, em seu artigo 49, inciso X, que a fiscalização e controle dos atos do poder Executivo é competência exclusiva do Congresso Nacional. Por outro lado, a regulamentação do trabalho das Comissões na fiscalização e controle desses atos é feita pelo artigo 60, inciso II, e pelo artigo 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, entre outros propósitos, a Fiscalização e Controle que se pretende exercer contempla o levantamento e a mensuração dos efeitos econômicos decorrentes de possíveis irregularidades e omissões cometidas por órgãos do Poder Executivo, que estão afetando a renda e as oportunidades de trabalho no setor primário, principalmente das comunidades localizadas em áreas limítrofes aos países membros do Mercosul.

Pelo exposto, propomos que esta Comissão de Agricultura e Política Rural realize ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e possíveis omissões por parte dos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura e do Abastecimento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda, tendo em vista a implementação das disposições do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai, concluído em Assunção, em 26 de Março de 1991.

Sala da Comissão, em 18 de março de 1998.


Deputado NELSON HARTER

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

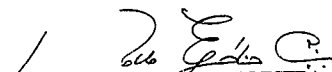
Ofício nº 137/98

Brasília, 20 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de Vossa Excelência a determinação de providências no sentido de ser numerada e despachada a Proposta de Fiscalização e Controle - do Sr. Nelson Harter - que "Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados fiscalize os procedimentos administrativos e possíveis omissões dos Ministérios das Relações Exteriores; da Agricultura e do Abastecimento; da Indústria, do Comércio e Turismo; e da Fazenda, quanto à implementação do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai, concluído em 26 de março de 1991, no que concerne ao setor primário da economia", em anexo.

Respeitosamente,



Deputado **ROBERTO BALESTRA**
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo IV
DAS COMISSÕES

Seção X
Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição Federal, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário do Congresso Nacional^{em} e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1998 (Da Mesa)

Dispõe sobre a extinção de categoria funcional no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências; tendo parecer da Mesa pela aprovação.

(SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.)

A Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica extinta, no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, a Categoria Funcional de Técnico Legislativo - atribuição Agente de Transporte Legislativo, área: Condução de Veículos.

§ 1º Os cargos atualmente ocupados por servidores integrantes da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - atribuição Agente de Transporte Legislativo, área: Condução de Veículos serão automaticamente transformados, à medida que vagarem, em cargos de Técnico Legislativo - atribuição Assistente Administrativo (CD-AL-026), até o limite de 100 (cem) cargos.

§ 2º Os cargos remanescentes não atingidos pelo parágrafo anterior, à medida que vagarem, serão transformados em cargos de Analista Legislativo, atribuição Técnica Legislativa (CD-AL-011).

Art. 2º Ficam transformados em Analista Legislativo - atribuição Técnica Legislativa os cargos integrantes da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - atribuição Agente de Transporte Legislativo, área: Condução de Veículos, vagos nesta data.

Art. 3º Ficam criados 38 (trinta e oito) cargos na Categoria Funcional de Analista Legislativo - atribuição Técnico em Comunicação Social (CD-NS-931).

§ 1º Os cargos de que trata este artigo, bem como as vagas atualmente existentes na Categoria Funcional de Analista Legislativo - atribuição Técnico em Comunicação Social, são distribuídos na forma do Anexo, obedecidas as especializações exigidas para as atividades mencionadas.

§ 2º O provimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á através de concurso público.

§ 3º Constitui requisito para ingresso na categoria, diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Comunicação Social, com habilitações em jornalismo, relações públicas ou publicidade e propaganda.

Art. 4º Será contado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado em cargo em comissão ou em função comissionada equivalente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara dos Deputados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 12 de fevereiro de 1998.

MICHEL TEMER

Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Projeto de Resolução nº 173, de 1998 ANEXO

Categoria Funcional: Analista Legislativo Atribuição Técnico em Comunicação Social			
SITUAÇÃO	Nº	DISTRIBUIÇÃO NA ÁREA DE ATIVIDADE	Nº
- Cargos Vagos	22	- Televisão	13
		- Rádio	13
- Cargos Criados	38	- Imprensa Escrita	13
		- Relações Públicas	13
		- Divulgação Institucional	08

Justificação

Com a criação e inauguração da TV e Rádio Câmara, há necessidade da reestruturação da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas - ADIRP, com, pelo menos, reposição dos quadros funcionais, hoje profundamente defasado, em razão do grande número de aposentadorias e do longo período sem realização de concursos públicos.

Assim, o projeto que se apresenta à consideração da douta Mesa pretende criar 38 (trinta e oito) cargos na Categoria Funcional de Analista Legislativo - Atribuição Técnico em Comunicação Social que, somados a 22 (vinte e dois) cargos vagos, serão alocados, conforme distribuição constante do Anexo do projeto, a cinco áreas de atividades diferentes, destinadas a suprir todas as necessidades de pessoal especializado para a implementação das novas funções da ADIRP.

Dando prosseguimento ao programa de contenção de gastos e de racionalização dos serviços administrativos, iniciado com a implantação do Plano de Carreira - hoje suspenso - e com a extinção, há seis anos, de 511 (quinhentos e onze) cargos efetivos do quadro permanente e de mais 865 (oitocentos e sessenta e cinco) em 1995, submete-se à apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Resolução, determinando, também, a extinção da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - atribuição Agente de Transporte Legislativo, área: Condução de Veículos.

Tal providência busca, precipuamente, permitir a adoção de práticas mais eficazes visando a um maior aprofundamento técnico e intelectual dos servidores.

De outro lado, o que ora se propõe, encontra respaldo nas modernas políticas de administração de recursos humanos, voltadas para a maior eficiência na consecução dos objetivos institucionais, liberando o administrador público de encargos estranhos à natureza dos serviços a serem prestados.

O presente Projeto contempla, também, a transformação dos cem primeiros cargos que vagarem da área de condução de veículos em Técnico Legislativo - atribuição Assistente Administrativo, de nível médio, a fim de suprir a carência de pessoal na área de apoio administrativo, uma vez que a categoria exerce atividades em todos os órgãos da Câmara dos Deputados.

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente, Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente, Ubiratan Aguiar, 1º Secretário (Relator), Nelson Trad, 2º Secretário, Paulo Palm, 3º Secretário, e Efraim Moraes, 4º Secretário, resolveu aprovar o Projeto de Resolução que "dispõe sobre a extinção de categoria funcional no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências".

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 1998.


MICHEL TEMER
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1998
(Do Sr. Feu Rosa)

Dispõe sobre o funcionamento das reuniões da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 216, § 1º DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A Mesa da Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Acrescente-se como parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 2º do Regimento Interno (Resolução n.º 17, de 1989):

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nas três primeiras semanas de cada mês, nos períodos indicados no inciso I, de segunda a sexta-feira, com ordem do dia em todos eles, valendo a presença, haja ou não votação de matéria legislativa, como cálculo da remuneração parlamentar mensal, para todos os efeitos.

§ 6º A última semana do mês, assegurado o mínimo de cinco dias úteis, será distribuída entre breves comunicações, comunicações de lideranças e de grande expediente, sem caráter de frequência.

§ 7º A Mesa baixará regulamentação sobre o início da contagem das semanas de reuniões legislativas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

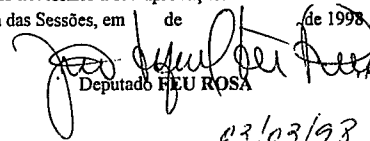
É imperioso que se estabeleça uma disciplina de frequência às reuniões legislativas, suprimindo-se a censurada presença de três dias por semana, entre terça e quinta-feira, que limita a produção parlamentar, seja em Plenário, seja nas Comissões Técnicas.

Preconizamos, por isso, que as três primeiras semanas de cada mês sejam dedicadas integralmente, de segunda a sexta-feira, aos trabalhos legislativos com ordem do dia e efeito de presença para fins de remuneração integral mensal, com ou sem votação.

A última semana, destinada às comunicações, sem caráter de frequência, permitirá ao Deputado, querendo, dispor do tempo necessário para seu trabalho em seu Estado de origem e respectivas bases eleitorais.

Certo da contribuição dos nobres Colegas ao aperfeiçoamento da proposta, manifesto, ainda, minha crença de que não faltará, também, com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1998


Deputado FEU ROSA
03/03/98

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
da sede

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II
das sessões legislativas

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

PROJETO DE LEI Nº 4.243, DE 1998
(DO SR. ANTONIO DO VALLE)

Amplia as condições para recebimento, pelo participante do Fundo de Participação PIS/PASEP, do saldo da sua conta individual nesse Fundo e dá outras providências.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 165, § 9º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B" DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR, INDICANDO A FORMA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, COMO A CABÍVEL PARA A MATÉRIA E, APÓS, PUBLIQUE-SE)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O participante do Programa de Integração Social - PIS ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP com idade superior a 65 anos terá direito a receber o saldo existente na sua conta individual no Fundo de Participação PIS/PASEP, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Parágrafo único: O direito no anexo previsto no caput deste artigo limitar-se-á no titular cujo saldo na conta não exceda a duas mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - O Conselho Diretor do Fundo de Participação - PIS/PASEP editará resolução regulamentadora do disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca estender para o cidadão com idade superior a 65 anos a possibilidade de sacar o saldo existente em sua conta individual do Fundo de Participação PIS/PASEP, desde que o mesmo não exceda a duas mil UFIRs.

Muitas pessoas receberam, durante longo tempo, depósitos em contas individuais, para a formação desse Fundo. Entretanto, por não conseguirem completar os requisitos exigidos para retirar as quantias ali depositadas em seu nome, como aposentadoria, ou não sendo portadores de graves moléstias, ficam, até o momento, impedidos de fazê-lo.

A proposta visa, assim, a resgatar a cidadania dessas pessoas que tanto concorreram para o desenvolvimento do país e que hoje se encontram em idade avançada e, muitas vezes, em precárias condições de subsistência.

Ademais, com o valor estipulado, não haverá redução substancial de recursos do referido Fundo, tendo em vista tratar-se de um universo restrito de participantes; por outro lado, o montante a ser percebido pode significar uma forma de amenizar a precariedade das condições de vida de muitos trabalhadores que não conseguiram se aposentar.

Diante do exposto, esperamos a acolhida do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, com a certeza de estarmos fazendo justiça a pessoas que, com seu esforço, colaboraram para o progresso do Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1998. 11/3/98

Deputado ANTONIO DO VALLE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP.

Art. 4º - As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º - Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular nos termos da lei civil.

§ 2º - Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas "b" e "c" do art. 3º.

§ 3º - Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

PROJETO DE LEI Nº 4.260, DE 1998 (Do Sr. Luciano Zica)

Dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool - PROMICRO, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Microdestilarias de Alcool - PROMICRO, que atenderá prioritariamente às cooperativas de produção agrícola e a pequenos produtores rurais cujas propriedades sejam oriundas de projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 1º Entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool por dia.

§ 2º O programa previsto no caput deste artigo incluirá, além da produção de álcool etílico, o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar.

Art. 2º Para o financiamento do programa referido no artigo anterior, abrir-se-á anualmente, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES linha de crédito no valor de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo único. Os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool serão realizados com prazo de oito anos, com dois anos de carência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Num momento como o atual, em que se discute a crise pela qual passa o PROÁLCOOL, torna-se necessário, além de buscar soluções para o problema, discutir as razões que levaram esse programa econômico a um estado quase-falimentar.

Desde a sua criação, o PROÁLCOOL baseou-se na produção de latifúndios monocultores de cana e de grandes usinas de açúcar e álcool e acostumou-se a depender fortemente dos subsídios fornecidos pelo Tesouro, através da PETROBRÁS, para bancar a diferença entre os custos de produção do álcool utilizado como combustível automotivo e os derivados de petróleo produzidos para o mesmo fim.

Tal situação foi favorável ao programa enquanto os preços de petróleo mantinham-se elevados, em razão dos choques de petróleo da década de setenta, que perduraram até o início da década de oitenta.

No entanto, quando a oferta de petróleo em todo o mundo tornou-se mais ampla e, por consequência, os preços do produto começaram a cair, mantendo-se até os dias atuais num nível significativamente mais baixo, deu-se a derrocada da produção alcooleira no Brasil, que foi reforçada ainda pela queda dos preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, tornou-se evidente que o PROÁLCOOL foi erigido como um portentoso edifício sobre uma base frágil, pois os custos de produção envolvidos são muito elevados e os produtos oferecidos são poucos.

Além disso, apesar da grande capacidade de geração de empregos do programa, não são postos de trabalho que fixem o homem ao campo ou elevem o seu nível de vida, pois trata-se em geral de subempregos, que constituem os enormes exércitos de *bóias-frias*.

A fim de oferecer uma alternativa a esse perverso modelo econômico e, ao mesmo tempo, buscar uma solução de caráter definitivo para o problema, vimos oferecer o presente projeto de lei, que cria o Programa de Microdestilarias de Alcool, através do qual cooperativas de produção agrícola e pequenos proprietários rurais cujos imóveis originem-se de projetos de assentamento do INCRA poderão obter financiamento do BNDES para instalar microdestilarias de álcool etílico e realizar o aproveitamento agrícola e industrial de outros subprodutos da cana-de-açúcar.

Além do álcool etílico, uma microdestilaria poderá ainda ensinar o aproveitamento da vinhaça para fertilização do solo ou produção de biogás, da

palha e do bagço de cana para fabrico de ração animal ou para a geração de electricidade em pequenas usinas, e a industrialização e comercialização de melado, açúcar mascavo, rapadura e mesmo do palmito da ponta da cana, produto nobre e de apreciável teor protéico, ainda não utilizado, mas que poderá ainda trazer a vantagem de evitar a dizimação de espécies vegetais da Mata Atlântica, que hoje se encontram ameaçadas de extinção, em razão da exploração indiscriminada e irracional, visando à extração de palmito.

Pelo que esse programa pode vir a representar para a fixação de mão-de-obra agrícola, ajudando a reduzir os conflitos fundiários no país, por ajudar a preservar e manter na matriz energética nacional o álcool etílico como combustível renovável e não-poluente e pelo que pode gerar em termos de melhoria de padrão de vida de nossa população, vimos solicitar o apoio de nossos nobres pares desta Casa para transformar nossa proposição em Lei

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1998.
 Deputado LUCIANO ZICA

PROJETO DE LEI Nº 4.261, DE 1998
 (Do Sr. Inácio Arruda)

Acrescenta parágrafo ao art. 53 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

"§ 2º-A. Na hipótese prevista neste artigo, ressalvados os casos previstos em lei específica, o devedor inadimplente terá direito a compensação ou à restituição das parcelas quitadas à data da resolução contratual, monetariamente atualizada, descontadas as perdas e danos a que tiver dado causa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende tornar factível a proteção ao consumidor prevista no caput do art. 53 do Código de Defesa do Consumidor.

Quando da sanção do referido código, foi vetado o parágrafo primeiro de seu art. 53, que dispunha:

"Na hipótese prevista neste artigo, o devedor inadimplente terá direito a compensação ou à restituição das parcelas quitadas à data da resolução contratual, monetariamente atualizada, descontada a vantagem econômica auferida com a fruição".

A razão apresentada para o veto foi que o dispositivo não contemplava os diversos custos incorridos pelo vendedor, resultando em tratamento iníquo.

A consequência prática desse veto é que hoje é perfeitamente legal um fornecedor estabelecer em contrato a perda de noventa, noventa e cinco ou mesmo noventa e nove por cento das prestações quitadas do consumidor inadimplente. O que, sem dúvida, contraria o espírito da norma.

Com a intenção de evitar tais abusos legais, proponho que, além da vantagem econômica auferida pelo consumidor - conforme estava previsto no parágrafo vetado, que, na verdade, equivale às perdas sofridas pelo fornecedor - também sejam computados os custos e as despesas incorridas pelo fornecedor, ou seja os danos por ele sofridos, no cálculo da perda das prestações pagas a ser descontada do consumidor inadimplente, quando da resolução do contrato. Dessa forma, acreditamos superar as razões

do veto ao dispositivo original e proporcionar equidade à resolução dos contratos, o que, sem dúvida, resultará em maior proteção ao consumidor.

Diante das razões expostas acima, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de 03 de 1998.

Deputado INÁCIO ARRUDA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
 Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO VI
 Da Proteção Contratual

SEÇÃO II
 Das Cláusulas Abusivas

Art. 53 - Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

§ 3º - Os contratos de que trata o caput deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 1998
 (Do Sr. Waldomiro Fioravante)

Dispõe sobre o envio de verbas provenientes de multas relacionadas a estacionamento indevido em vagas reservadas a deficientes físicos a entidades de atendimento aos mesmos.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTE; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As multas de trânsito provenientes de estacionamento indevido em vagas reservadas para deficientes físicos, serão direcionadas a hospitais e/ou entidades de atendimento aos mesmos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As multas têm um caráter punitivo relacionado à infração cometida pelo seu agente.

Para que a população se conscientize de que não é o Governo, qualquer que seja a esfera, que se beneficia indevidamente com os valores cobrados a partir das multas aplicadas, faz-se necessário que as mesmas sejam direcionadas a parcela social prejudicada com a infração que as originou.

Neste caso, sendo o direito impessoal, pois as vagas reservadas a deficientes físicos podem ser ocupadas por qualquer daqueles que possuam veículo e seja habilitado, nada mais justo do que encaminhar os recursos provenientes das multas originárias da infração mencionada às entidades ou hospitais de atendimento exclusivo aos cidadãos em questão.

Diante do exposto é que espero contar com o apoio dos nobres pares para ter aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de 03 de 1998.

Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE

PROJETO DE LEI Nº 4.263, DE 1998
(Do Sr. Waldomiro Fioravante)

Dispõe sobre reparação de depredações de bens escolares.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O estudante de qualquer estabelecimento de ensino público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que for comprovadamente responsabilizado pela depredação de qualquer bem de propriedade ou posse do estabelecimento deverá devolver a este o valor monetário correspondente à sua reposição ou reparação.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino público lesado fixará o prazo e as parcelas a serem cumprido e pagas pelo responsável pela depredação.

Art. 3º. O valor a ser devolvido pelo responsável pela depredação não excederá o valor total do bem a ser repostado ou o da reparação a ser realizada.

Art. 4º. Em caso de comprovada impossibilidade de o depregador reparar financeiramente o dano causado, o responsável pelo estabelecimento de ensino lesado poderá transformar a reparação financeira em serviços prestados pelo depregador ao estabelecimento.

Art. 5º. No caso do artigo anterior, os serviços prestados não excederão 02 (duas) horas diárias pelo período de um semestre, descontados os fins de semana.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios gastam consideráveis somas em dinheiro para reparar danos causados a seus estabelecimentos de ensino por indivíduos que não consideram a importância social e também econômica de se conservar os bens públicos.

Acreditamos que sempre que um indivíduo se vê obrigado a reparar os danos que causa ao patrimônio público, cria em si uma consciência de coletividade e também educação, que são alguns dos principais esteios do desenvolvimento de uma nação, o que também significa exercício de cidadania e respeito aos seus semelhantes.

Ademais, tal proposição economizaria aos cofres públicos quantias que em algumas localidades chegam a ser bastante consideráveis. Uma verba que poderia ser utilizada para atividades mais importantes para o desenvolvimento do ensino e da formação dos estudantes da rede pública nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para ter aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de Março de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 1998
(Do Sr. João César)

Cria o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 610, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Nacional de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

Art. 2º - Constitui objetivo do Programa impedir ameaças e atentados contra a integridade física e psicológica das vítimas sobreviventes e testemunhas de Infrações Penais, que estejam sendo coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação policial ou com o processo criminal.

Art. 3º - O Programa somente atenderá as vítimas sobreviventes e testemunhas que assim o desejarem, com expressa anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal, com vinculação às restrições de segurança e demais medidas pelo Programa.

§ 1º O Programa é extensivo, independentemente de grau de parentesco, aos parentes e familiares das vítimas sobreviventes e testemunhas.

§ 2º O descumprimento, por parte da pessoa protegida, das normas e medidas previstas no Programa elide a responsabilidade do Estado.

Art. 4º - Será assegurado, minimamente, às pessoas que se vincularem ao Programa:

I - Abrigo em imóveis que possuam área de ocupação adequada à prática de atividades laborativas, educacionais e de lazer;

II - Assistência social, médica, psicológica e educacional.

III - Assistência financeira, cujo teto será fixado em ato normativo do Conselho responsável pela direção do programa.

Art. 5º - A localização dos imóveis referidos no artigo anterior serão mantidos em sigilo, e a divulgação, por qualquer meio, da localização destes imóveis, constitui-se crime contra a administração da justiça.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar imóveis de propriedade da União, que apresentem as condições especificadas no art. 4º, para uso no Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios e organizações não governamentais, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, para a execução do Programa.

Art. 8º - O programa será coordenado por um Conselho, com responsabilidades normativas e administrativas, composto por representantes dos órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 9º - O Programa poderá abrigar pessoas de outra nacionalidade, desde que residentes em território nacional, e o julgamento da infração seja de competência da Justiça brasileira.

Art. 10 - O endereço das pessoas vinculadas ao Programa, nos respectivos inquéritos e processos judiciais será o do Governo Federal, ou do Governo Estadual, do Distrito Federal ou Município, quando se verificar a execução do Programa conforme o previsto no art. 8º.

Art. 11 - Os recursos financeiros à execução do Programa constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente no ano em que se fizer publicar a Lei objetivando a implantação inicial do Programa.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada em 60 dias, pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Todos os governantes, invariavelmente, apresentam a segurança pública como uma de suas prioridades. E não só não se encontra soluções, como se observa, ano após ano, o crescimento nos índices de violência, ao ponto de o Brasil ser levado ao réus na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

O senso comum, empiricamente evidencia a força física, a brutalidade. Assim, o povo conta histórias, narra fatos em sua crueza cotidiana: dos pais contra os filhos; do marido contra a esposa; das gangues de rua; dos policiais contra a população. E se auto - protege das mais variadas formas: do muro com pregos ao linchamento. Ao Estado, então, segundo determinada visão teórica, emerge como o único ente capaz de manter a ordem e a paz social. A este é dado a autorização de manter homens armados para, legalmente, fazer uso da força e coibir qualquer ruptura na ordem estabelecida.

Quotidianamente, os jornais estampam o aumento da violência, principalmente nos grandes centros urbanos. E, não raro, os casos ficam insolúveis, ou se tem dificuldades de proceder a apuração dos fatos e da autoria. Logo chama a atenção o fato das vítimas ou testemunhas simplesmente recusarem-se a prestar a devida ajuda aos agentes públicos. A morte ou o medo são, normalmente, as causas do silêncio. O crime, desta forma se perpetua e aumenta mais ainda a impotência do Estado. Para combater este óbice, o Estado do Espírito, com a edição da Lei Nº 5.375/97, de iniciativa do deputado Cláudio Vereza, encontra-se na vanguarda. Do nosso ponto de vista urge, em nível nacional, que também seja editada uma Lei com o mesmo escopo, criando um programa de proteção às vítimas e testemunhas de infrações penais. Baseando-nos, então, na experiência legislativa capixaba, é que propomos este projeto de lei à consideração do Congresso Nacional.

Importa reconhecer que, enquanto tivermos uma sociedade cujo modelo de desenvolvimento baseia-se na exclusão e concentração da renda, e cujos valores estão centrados apenas no mercado, a tendência é o de a violência aumentar. Temos consciência de que a proposta que apresentamos é apenas um contributo limitado ao combate à violência, mas de fundamental importância para que possamos um dia termos de fato paz social, e ver a dignidade humana efetivamente respeitada.

SALA-DAS SESSÕES, em 17 de março de 1998.

DEPUTADO JOÃO CÔSER

PROJETO DE LEI Nº 4.265, DE 1998 (Do Sr. Carlos Apolinário)

Proíbe a utilização de telefone celular em recinto fechado destinado a uso do público.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos de telefone celular em recintos fechados, quando destinados a atividades que demandem silêncio do público.

Parágrafo Único - Caracterizam-se como locais que demandam silêncio do público as bibliotecas, salas de leitura, salas de espetáculos, salas cinematográficas, hospitais, auditórios e assemelhados.

Art. 2º O proprietário ou responsável pela administração do recinto colocará à disposição dos usuários um local separado, de fácil acesso, apropriado à utilização de telefone celular, cuja localização esteja claramente indicada ao público.

Art. 3º A proibição do uso de telefone celular será claramente indicada ao público à entrada do recinto.

Art. 4º A desobediência às disposições desta lei sujeitará os infratores à pena de multa, no valor de oitenta reais, acrescida de um terço no caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento da telefonia celular trouxe ao cidadão novas oportunidades de comunicação, caracterizando-se como um serviço de grande aceitação. A rápida expansão do número de linhas instaladas e a elevada demanda ainda não atendida atestam, por si só, a utilidade do serviço.

Tal popularização de celular requer, no entanto, o estabelecimento de normas para a sua utilização, de modo a evitar o seu uso inoportuno. Assim, de fato, com certa frequência, a cenas constrangedoras de usuários que atendem telefonemas em cinemas, teatros, bibliotecas, hospitais e outros lugares assemelhados, em flagrante desrespeito às normas básicas de educação.

Visando coibir tal comportamento prejudicial ao público oferecemos aos nobres pares este Projeto de Lei, que proíbe o uso de telefone celular em recintos fechados, e pedimos o necessário apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1998

Deputado CARLOS APOLINÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 4.267, DE 1998 (Do Sr. José Pinotti)

Dispõe sobre a prestação de serviços por parte dos estabelecimentos públicos de saúde para planos e seguros privados de saúde.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde públicos federais, da administração direta, indireta ou fundacional, podem celebrar convênios para prestação de assistência aos beneficiários de sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e com cooperativas.

§ 1º É vedada a celebração dos convênios a que alude o caput deste artigo com operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se: I - operadoras de planos privados de assistência à saúde toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente da forma jurídica de sua

constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros:

II - operadoras de seguros privados de assistência à saúde as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente;

III - cooperativas as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica;

IV - modalidade de autogestão os sistemas de assistência à saúde mantidos por empresas ou entidades para seus empregados e dependentes e por elas mesmos administrados.

Art. 2º É vedada qualquer forma de privilegiamento aos beneficiários a que se refere o art. 1º em relação aos demais pacientes atendidos no estabelecimento conveniado, observando-se apenas a prioridade para os casos que demandarem atendimento imediato.

Art. 3º A remuneração dos profissionais vinculados aos estabelecimentos conveniados na forma prevista desta Lei não pode guardar relação com o atendimento aos beneficiários a que alude o art. 1º.

Parágrafo único. É permitido ao estabelecimento conveniado a formação de um fundo para suplementar a remuneração de seus servidores, formado pelas verbas advindas dos pagamentos aos atendimentos prestados aos beneficiários das entidades convenientes, sendo facultada a distribuição de tais recursos mediante critérios de produtividade.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde referidos no art. 1º que na data de publicação desta Lei mantiverem contrato ou convênio em desacordo com as suas disposições têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promoverem a devida adequação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por ocasião dos debates havidos nesta Casa relativamente ao Projeto de Lei nº 4.425, de 1994, que trata da regulamentação dos planos e seguros privados de assistência à saúde, tivemos a oportunidade de discutir a sobre a conveniência de facultar aos estabelecimentos de saúde federais a celebração de contratos ou convênios com as empresas que praticam a aludida modalidade de assistência.

Ficou, então, evidente a estratégia por parte do atual Governo Federal em desobrigar-se com a manutenção dos hospitais públicos, principalmente dos universitários. Para atingir tal desiderato, argumentava-se que contratos ou convênios com planos ou seguros de saúde representariam uma "fonte adicional de recursos" para os estabelecimentos públicos.

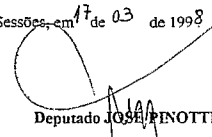
Se por um lado é evidente que há uma intenção malévola em se permitir essa utilização de instalações e equipamentos públicos, por outro, tendo em vista a baixa remuneração a que estão submetidos os servidores públicos, o setor saúde tem perdido uma quantidade ponderável de profissionais de alto nível, cuja formação custou anos de trabalho e investimento nada desprezível.

Entendemos, desse modo, que se existe um efetivo interesse em se permitir essa forma de prestação de serviço que ela seja feita com entidades que não visam o lucro e que são, em última instância, parceiros do setor público como é o caso das entidades de autogestão e das cooperativas de profissionais de saúde.

Assim, esta proposição estabelece as regras mínimas aceitáveis a que se estabeleça tal parceria, sem perder de vistas, em nenhum momento, a preservação do interesse público e do chamado "paciente SUS".

Diante da importância da matéria esperamos vê-la apoiada por nossos ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de 03 de 1998


Deputado JOSÉ PINOTTI

PROJETO DE LEI Nº 4.268, DE 1998 (Do Sr. Pedro Valadares)

Acrescenta parágrafo único ao art. 311 do Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 311 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 311 -

Parágrafo único - Quando não for requerente ou for cabível decretação de ofício, o Ministério Público será previamente ouvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto tem por objetivo adaptar e harmonizar o instituto de Prisão Preventiva com o estabelecido na Constituição Federal e na Legislação superveniente.

Diz o art. 311, do CPP:

"Art. 311 - Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial."

É incumbência (missão, encargo) do Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional, velar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", cf. o teor do art. 127, "caput".

Ora a prisão de qualquer pessoa deverá obedecer exigências e situações previstas pela Ordem Jurídica, que reclama atenta vigilância na sua execução. Por outro lado, nada mais crucial para o Regime Democrático do que a liberdade, de ir e vir, constitui direito individual indisponível.

E o Ministério Público foi o sujeito encarregado de promover (ação penal pública) ou acompanhar (ação penal privada), a persecução criminal, dado o próprios interesses em questão.

Além do mais, tal exigência, de prévia oitiva do Ministério Público, por seu Representante, já foi exigida pela Lei nº 7.960/89, que instituiu a Prisão Temporária, de modo a assegurar o exame pelo Órgão interessado na sua execução, pois geralmente é dominus litis, o responsável pela AÇÃO PENAL PÚBLICA.

Nenhuma espécie de prisão deve ficar imune à fiscalização do Órgão justamente encarregado de velar pela defesa da Ordem Jurídica e sua escorreita aplicação.

A fiscalização a priori permite controle mais eficiente, sem prejuízo da rapidez e eficiência da prestação jurisdicional, e mesmo interferência nas suas elevadas atribuições.

Com o presente Projeto, além de ficar restaurada a coerência do Sistema no tocante a tão delicado tema, a prisão de qualquer pessoa, a

comunidade passa a ter mais uma garantia de que esta mesma prisão está sendo fiscalizada por outro Órgão imparcial.

Sala de Sessões, 17 de março de 1998.


Deputado PEDRO VALADARES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
CÓORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO 1941

Código de Processo Penal.

LIVRO I

Do Processo em Geral

TÍTULO VI

Das Questões e Processos Incidentes

CAPÍTULO VI

Das Medidas Assecuratórias

Art. 127 - O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o seqüestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.

TÍTULO IX

Da prisão e da Liberdade Provisória

CAPÍTULO III

Da Prisão Preventiva

Art. 311 - Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.349, de 03/11/1967.

LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE PRISÃO TEMPORÁRIA.

Art. 1º - Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus parágrafos 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus parágrafos 1º e 2º);

e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com o art. 285);

l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (artigos 1º, 2º, e 3º da Lei número 2.889, de 01/10/1956), em qualquer de suas formas típicas;

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei número 6.368, de 21/10/1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei número 7.492, de 16/06/1986).

PROJETO DE LEI Nº 4.271, DE 1998

(Do Sr. Marcos Vinícius de Campos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão "braille" nas moedas e notas nacionais, circulantes no mercado financeiro do País, e dá outras providências.

APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.363, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigada a impressão braille nas moedas e notas nacionais, circulantes no mercado financeiro do País.

Parágrafo Único. A substituição das moedas e notas antigas, verificar-se-á de acordo com as determinações e prazos estabelecidos pelo Banco Central.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Révoga-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo obrigar ao Tesouro Nacional promover a impressão braille em todas as moedas e notas nacionais circulantes no País.

Determina a Constituição Federal em seu Artigo 1º: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a cidadania".

Prescreve, ainda, em seu artigo 3º: "Constituem objetivos fundamentais da República do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Assim, o deficiente físico, de modo geral, é um cidadão que deve ser observado e tratado pelas suas características específicas, objetivando a criação de normas que facilitem a sua independência, e convívio na sociedade.

Desta forma, cabe ao legislador facilitar, através da aprovação deste projeto, a quantificação das moedas e notas nacionais, circulantes no

mercado financeiro, pelos deficientes visuais, o que não pode ser encarado como proposta, mas como obrigação do Estado, representado pela iniciativa do Poder Legislativo.

Determinar que a substituição das moedas e notas antigas, como o prazo para tal mudança, fique por conta de determinação do Banco Central, é buscar a racionalidade do processo, haja vista, a complexidade do fato, o que não pode ser argumento, para a rejeição do projeto em tela.

Desta forma, este projeto de lei significa a preocupação desta Casa em minimizar as dificuldades dos deficientes visuais, para que possam exercer sua cidadania com dignidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 1998.


Marcos Vinícius de Campos
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

PROJETO DE LEI Nº 4.272, DE 1998
(Do Sr. Marcos Vinícius de Campos)

Dispõe sobre o uso de aparelhos de telefone celular nos locais que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.265, DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o uso de aparelhos de telefone móvel celular em teatros, cinemas, cultos religiosos, salas de aula, bibliotecas e aeronaves.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se também ao uso de **modems** portáteis eletrônicos, transmissores de mensagens que emitam qualquer tipo de ruído.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício pleno da cidadania pressupõe o respeito ao interesse coletivo e às regras democráticas da sociedade.

O Brasil vem experimentando, no último quinquênio, significativo avanço na tecnologia das telecomunicações. Nesse campo, o sistema móvel de telefonia celular talvez seja a maior conquista do cidadão brasileiro, nesse período. Nas localidades onde esse serviço está disponível, seus usuários podem comunicar-se e serem localizados com significativa facilidade, podendo o benefício dessa comodidade ser mensurado somente por aqueles que se utilizam do sistema. A localização de um profissional ou de um familiar em situações de emergência é um exemplo claro dessa afirmativa.

Aliado a esse fato, o serviço tornou possível também o acesso ao sistema telefônico em regiões onde a telefonia convencional não estava ainda disponível (a exemplo das zonas periféricas dos grandes centros urbanos) ou saturada, beneficiando também, nesse último caso, os novos consumidores que ingressaram no mercado.

Com a entrada da "Banda B" no mercado, a parte da telefonia móvel celular explorada pela iniciativa privada por concessão do serviço público, a oferta desse tipo de serviço tende a duplicar, ou mesmo triplicar em alguns casos.

Entretanto, como na maioria das vezes a comodidade do progresso traz consigo alguns prejuízos, o uso indiscriminado do aparelho de telefonia móvel celular tem produzido alguns dissabores no cotidiano dos cidadãos.

O constrangimento de se ouvir um celular tocar nos momentos e nos locais mais impróprios, por exemplo, durante uma sessão de cinema, uma reunião, uma celebração religiosa, já deve ter sido presenciado por todos. Não raro, no início de espetáculos culturais, há sempre uma solicitação explícita para que os portadores de telefones celulares deixem seus aparelhos desligados. Inobstante, muitas das vezes, durante o espetáculo, há sempre uma campanha a perturbar a concentração dos profissionais ou da platéia, constrangendo inclusive o próprio usuário.

Em situações outras, a exemplo de vôos aeronáuticos, o uso de celular pode interferir nos instrumentos de navegação, colocando em risco a segurança dos passageiros. Nesse caso, o aparelho celular deve ficar desligado.

É certo que o usuário de um aparelho celular o tem pela conveniência, ou pela necessidade de ser localizado a qualquer momento, até mesmo por razões profissionais. Mas deve-se ter em mente que essa situação é uma exceção, não a regra.

O que hoje se percebe, em significativa parcela das ocorrências, é o abuso da liberdade individual, o desrespeito ao interesse comum e uma violação das normas da boa convivência em sociedade.

O mesmo avanço da tecnologia que disponibilizou o sistema de telefonia móvel celular foi profícuo também na modernização dos aparelhos. Assim, está disponível e disseminado no mercado, a preços bastante acessíveis, aparelhos celulares com dispositivos como "secretária eletrônica" para gravar mensagens, "vibra call", que substitui o ruído característico da chamada por uma vibração do aparelho que é sentida pelo portador, o sistema conhecido por "bina", que identifica no próprio aparelho o número de telefone que efetuou a chamada, possibilitando posterior retorno da ligação pelo usuário, além de tantos outros recursos que impedem incômodos ao interesse geral, sem isolar o seu usuário do resto do mundo.

Vê-se, assim, que mesmo em situações de emergência ou em que o usuário deva ser localizado prontamente, é plenamente possível o uso de aparelhos de telefone celular sem prejudicar as demais pessoas presentes no mesmo recinto.

O nosso objetivo, portanto, ao disciplinar o uso de aparelhos de telefone móvel celular em locais públicos fechados, é o de preservar o respeito ao cidadão, as regras da sociedade e o bem-estar comum, além de garantir a segurança dos vôos.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1998.


Marcos Vinícius de Campos
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.277, DE 1998
(DO SR. LUIZ GUSHIKEN)

Cria a Agência Nacional de Controle das Entidades Fechadas de Previdência Privada e dá outras providências.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO "B", DO RICD). OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criada a Agência Nacional de Controle das Entidades Fechadas de Previdência Privada, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa, econômica, financeira e técnica, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º. Compete à Agência Nacional de Controle das Entidades Fechadas de Previdência Privada:

I - fixar as diretrizes e normas da política complementar de previdência a ser seguida pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada - EFPP;

II - autorizar e regular a constituição, fusão, incorporação, grupamento, organização e funcionamento das EFPP, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

III - estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos e outras relações patrimoniais;

IV - estabelecer as características gerais para planos de benefícios;

V - estabelecer e fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística a serem observadas;

VI - disciplinar a retirada e a adesão de participantes e da patrocinadora, bem como a transferência de planos de benefícios;

VII - regular os procedimentos a serem observados nas liquidações das EFPP;

VIII - autorizar alterações nos estatutos e regulamentos das EFPP, bem como opinar sobre os mesmos;

IX - aprovar notas técnicas e avaliações atuariais;

X - exigir das pessoas físicas ou jurídicas submetidas ao regime desta Lei que prestem informações e esclarecimentos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades cabíveis;

XI - coletar, consolidar e divulgar dados sobre as EFPP;

Art. 3º. A administração da Agência será exercida por uma Diretoria composta por um Superintendente e 06 (seis) diretores, todos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º. exceto o Superintendente, que será escolhido diretamente pelo Presidente da República, a escolha dos demais diretores se dará da seguinte forma:

I - um terço pelas entidades fechadas de previdência privada;

II - um terço pelos participantes;

III - um terço pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo 2º. a escolha de todos os diretores, inclusive do Superintendente, será aprovada pelo Senado Federal em votação secreta, após arguição pública, cabendo o ato de nomeação ao Presidente da República.

Parágrafo 3º. os diretores só poderão ser demitidos pelo Presidente da República, após autorização do Senado Federal, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 4º. A Agência Nacional de Controle, de que trata esta Lei, custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com as receitas provenientes de:

I - taxas de fiscalização;

II - receitas provenientes de penas pecuniárias aplicadas no exercício de seu poder de fiscalização;

III - dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

IV - renda de bens patrimoniais e de outras fontes eventuais;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Prevedo a expansão significativa do sistema de previdência complementar, o Projeto tem por objetivo uma fiscalização mais eficiente, por meio da criação da Agência Nacional de Controle das Entidades Fechadas de Previdência Privada.

Tal aparato institucional, menos estatal e mais público, terá mais condições de responder aos desafios de um controle que efetivamente dê segurança aos participantes dessas entidades, podendo oferecer a credibilidade indispensável para que o sistema de previdência complementar seja desenvolvido na sua plenitude.

A atual estrutura da Secretaria de Previdência Complementar padece de fragilidades crônicas e, mesmo com os avanços obtidos nos últimos anos, revela-se tímida e incapaz de corresponder aos anseios de uma fiscalização independente, ágil e eficiente.

Dada a extraordinária importância dos fundos de pensão no processo de desenvolvimento do Brasil, com a criação da Agência Nacional de Controle haverá um órgão com status de aparelho de Estado, com poderes substancialmente ampliados, em sintonia com a própria ampliação do sistema.

Com uma feição extremamente mais democrática, a Agência terá também mais autoridade e legitimidade, posto que integrada por representantes dos participantes, dos dirigentes, da sociedade civil - por meio da Câmara dos Deputados - além do próprio Executivo, todos com responsabilidade perante o Senado da República.

A presença dos participantes no órgão máximo de fiscalização do sistema certamente exigirá das lideranças sindicais um maior envolvimento, uma responsabilidade também ampliada em questão de tamanha importância para os trabalhadores.

Defender a expansão dos planos previdenciários, inclusive com a adoção de novas modalidades, parece-nos uma obrigação política das lideranças dos trabalhadores. No entanto, não se pode promover a defesa de tal sistema ignorando a necessidade do aprimoramento dos mecanismos de controle desses planos previdenciários.

Tal aprimoramento depende de um órgão forte, robusto, menos vulnerável às mudanças de ocasião, capaz de oferecer maior transparência e maior estabilidade normativa, funcionando ainda - e isso tem sido uma grave debilidade - como verdadeiro interlocutor do sistema de previdência complementar dentro do Governo Federal.

Num momento em que o sistema de previdência complementar comemora mais de duas décadas de regulamentação, acredito que a presente proposição possa trazer uma contribuição para o debate, culminando na ampliação desse tipo de previdência que já se mostrou interessante ao trabalhador, ao empregador de visão e a qualquer governo que pense estrategicamente no seu país.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 1998.

Deputado Luiz Gushiken (PT/SP)

PROJETO DE LEI Nº 4.278, DE 1998
(DOS SRS. JOAO MAGALHAES E JOAO FASSARELLA)

Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica da Região Leste do Estado de Minas Gerais.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 165, § 9º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS PUBLIQUE-SE)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Recuperação Econômica da Região Leste do Estado de Minas Gerais, constituído de recursos provenientes das seguintes fontes:

I - recursos derivados nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

II - dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

IV - outras fontes estabelecidas em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º. O Fundo tem por destinação prestar assistência financeira, sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados na Região Leste do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Poderão ser utilizados, nos termos desta Lei, recursos de contribuintes do Imposto sobre a Renda domiciliados nos municípios referidos no art. 7º, para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica da Região Leste do Estado de Minas Gerais, nos percentuais fixados na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em qualquer programa de desenvolvimento social e econômico com aquele objetivo.

Art. 4º. Observados os mesmos percentuais e a preferência para investimentos, o contribuinte do Imposto sobre a Renda domiciliado nos municípios referidos no art. 7º poderá aplicar em empreendimentos agropecuários e industriais, ou em qualquer programa de desenvolvimento social e econômico para a região, os recursos decorrentes dos incentivos instituídos por esta Lei.

§ 1º. As opções para aplicação dos incentivos fiscais na forma deste artigo poderão ser usadas pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. Optando pela aplicação em empreendimentos de interesse para a recuperação econômica da Região Leste do Estado de Minas Gerais, nos termos deste artigo, o contribuinte do Imposto sobre a Renda:

I - depositará a importância resultante da dedução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, em parcelas proporcionais às do recolhimento do imposto no Banco do Estado de Minas Gerais (BEMGE), ou em outra instituição oficial de crédito previamente autorizada por autoridade competente, e comprovará o depósito perante o agente arrecadador, quando do pagamento de cada parcela do imposto devido;

II - indicará, até seis meses após o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere o inciso anterior, o empreendimento a que pretende destinar os recursos.

§ 3º. A importância depositada, na forma deste artigo, será registrada pelo estabelecimento de crédito em conta especial, a favor do contribuinte, para efeito de fiscalização e aplicação.

Art. 5º. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão aplicados pela pessoa jurídica depositante sob a forma de participação societária.

§ 1º. As ações adquiridas com os recursos a que se refere este artigo serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º. O valor das ações adquiridas com recursos a que se refere este artigo será igual, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento), e, no mínimo, a vinte e cinco por cento, do capital social da empresa assistida.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no inciso II, do parágrafo 2º, do artigo anterior, sem que o contribuinte tenha feito a indicação do projeto, os recursos serão transferidos para a conta do Fundo de que trata o art. 1º.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Executivo para Recuperação Econômica da Região Leste do Estado de Minas Gerais (CEREL), com competência para administrar os recursos e incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A composição e as atribuições específicas do CEREL serão fixadas por meio de decreto.

Art. 7º. Compõem a Região Leste do Estado de Minas Gerais os seguintes municípios: Abre Campo, Aimorés, Alpercata, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvarenga, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caiana, Caparaó, Capitão Andrade, Caputira, Carangola, Caratinga, Central de Minas, Chalé, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaí, Córrego Novo, Cuparaque, Divino, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Espera Feliz, Faria Lemos, Fernandes, Fervedouro, Galiléia, Gonzaga, Goiabêira, Ipanema, Itanhomi, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueto, Tumiritinga, Campanário, Coroaí, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Iapu, Imbé de Minas, Ipaba, Ipanema, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Itambacuri, Itueta, Jampruca, Lajinha, Luizburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Matipó, Mendes Pimentel, Mutum, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Pescador, Piedade de Caratinga, Pocrane, Raul Soares, Reduto, Resplendor, Rio Casca, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Margarida, Santa Rita de Minas, Santana do Manhuaçu, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Francisco da Glória, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João de Manteninha, São João do Manhuaçu, São João do Oriente, São José da Safira, São José do Mantimento, São José do Divino, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Santo Antônio do Gramma, São Sebastião do Anta, Sardoá, Simonésia, Sobralia, Soares, Taparuba, Tarumirim, Tombos, Tourinho, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vicinas, Virgolândia, Além Paraíba, Argirita, Cataguases, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Palma, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, Volta Grande, Antônio Prado de Minas, Barão de Monte Alto, Eugêniópolis, Faria Lemos, Miradouro, Mirai, Muriaé, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco da Glória, Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Carlos Chagas, Fronteira dos Vales, Machacalis, Nanuque, Ouro Verde de Minas, Serra dos Aimorés, Umburatiba, Frei Gaspar, Itaipé, Ladainha, Pavão, Poté, Teófilo Otoni, Presidente Soares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Leste do Estado de Minas Gerais vem apresentando uma estagnação econômica desde a década de sessenta, sendo que nos pequenos municípios que a integram a situação é efetivamente de decadência econômica. Esse quadro tem contribuído para que o leste mineiro apresente índices sócio-econômicos equivalentes aos observados no Vale do Jequitinhonha e na Região Nordeste, ou seja, os mais baixos do Brasil, especialmente quanto aos aspectos de educação, saúde, renda per capita e migração.

Em termos de população, entre as décadas de sessenta e oitenta houve uma redução de 17% na Região, passando de 1.669.683 para 1.382.609 habitantes. Esse expressivo contingente populacional, ao migrar para as grandes metrópoles, especialmente, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, vai contribuir para a degradação da qualidade de vida nessas capitais, com o aumento do número de favelas, do emprego informal, da violência urbana, entre outras externalidades negativas.

Mais grave ainda é um outro fenômeno social observado no leste mineiro - a expulsão de expressivo número de habitantes para o exterior. Com efeito, a cidade de Governador Valadares, que é o maior polo regional do Leste do Estado de Minas Gerais, ficou conhecida nacionalmente como exportadora de mão-de-obra para os Estados Unidos. Estima-se que vivam naquele país 40.000 (quarenta mil) valadarenses.

Porém, não é apenas Governador Valadares que exporta habitantes. Todas as cidades do leste mineiro têm algum de seus filhos buscando a sobrevivência no exterior. Países como Portugal, Japão, Austrália também já se constituem em pólos de atração de significativo número de habitantes da região. Na prática, o Brasil que sempre foi o país da esperança para imigrantes de diversos países, está tomando-se um exportador de brasileiros.

Os indicadores econômicos mostram que a Região também tem decrescido de importância no âmbito do Estado de Minas Gerais. Para se ter idéia, entre os anos de 1985 e 89 a sua participação no recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) foi reduzida em 20%, passando de 5,16% para 3,97%. Com a guerra fiscal que atualmente é travada entre unidades da federação e mesmo entre regiões, as vantagens comparativas da Região ficam extremamente comprometidas, haja vista que, geograficamente, a mesma situa-se entre o Estado do Espírito Santo e o Vale do Jequitinhonha, áreas que já contam com incentivos fiscais.

Outros aspectos geográficos justificam a criação de incentivos fiscais para a Região. Fatores como a baixa aptidão do solo para a atividade agrícola, baixo índice de precipitação pluviométrica e topografia irregular, além do baixo nível de investimentos, demonstram que é necessária a adoção de medidas diferenciadas em termos de políticas públicas para o leste mineiro.

Nosso projeto, ao estabelecer incentivos fiscais para a Região Leste do Estado de Minas Gerais, em muito contribuirá para a reversão desses indicadores e para a melhoria da qualidade de vida da população local. Além dos aspectos sociais e econômicos positivos, também colaborará para que as capitais da Região Sudeste não sofram um aumento da pressão populacional.

Merece registro ainda, o fato de que nossa proposição não gerará redução da receita tributária e nem aumento de despesa. Os incentivos fiscais propostos já estão previstos no âmbito da Lei nº 8.167/91, que disciplina a aplicação de parcela do imposto de renda em fundos de desenvolvimento regional. Ao permitir a aplicação desses recursos no leste mineiro, apenas estaremos apenas possibilitando a realocação de recursos para uma das regiões mais carentes do País.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos eminentes Pares na certeza de que, aperfeiçoando o nosso projeto, haverão de transformá-lo em lei das mais oportunas.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1998.

JOÃO MAGALHÃES

Deputado Federal - PMDB/MG

JOÃO FASSARELLA

Deputado Federal - PT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RELATIVA A INCENTIVOS FISCAIS, ESTABELECE NOVAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º - A pessoa jurídica que optar pela dedução prevista no art. 1º recolherá nas agências bancárias arrecadadoras de tributos federais, mediante DARF específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

§ 1º - O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco Operador no prazo de quinze dias de seu recolhimento, para crédito ao Fundo correspondente, a ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º - Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos Fundos devidamente corrigidos pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

§ 3º - Os valores das deduções do Imposto sobre a Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto sobre a Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

§ 4º - O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto sobre a Renda.

PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 1998**(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 344/98

Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na tomadora de seus serviços, e na empresa de prestação de serviços a terceiros e na contratante de seus serviços regem-se pelo disposto nesta Lei.

Capítulo I
DA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 2º Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa jurídica, de natureza comercial, cuja atividade consiste em colocar, temporariamente, trabalhadores por ela remunerados e assistidos à disposição de outra empresa, urbana ou rural.

Art. 3º Compreende-se como empresa tomadora de serviço ou cliente a pessoa física ou jurídica, urbana ou rural, que celebrar contrato com empresa de trabalho temporário, objetivando atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, não decorrente de greve, a demanda extraordinária de serviços ou a necessidade decorrente de variações estacionais da atividade agrícola.

Parágrafo único. Considera-se extraordinária a demanda de serviços oriunda de fatores imprevisíveis ou aquela derivada de fatores cuja ocorrência, embora previsível, seja intermitente ou periódica em escala anual.

Art. 4º Compreende-se como trabalhador temporário a pessoa física contratada por empresa de trabalho temporário para prestação de serviços em outra empresa, destinada a atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, a demanda extraordinária de serviços ou a necessidade decorrente de variações estacionais da atividade agrícola.

Art. 5º São requisitos para o funcionamento das empresas de trabalho temporário:

I - prova de constituição da firma com o competente registro na Junta Comercial da unidade da federação em que tenha sede;

II - prova de possuir capital social igual ou superior ao valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

III - prova de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, bem como apresentação do Certificado de Regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - prova de recolhimento da contribuição sindical;

V - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 6º O contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente será obrigatoriamente escrito, e ficará à disposição da autoridade fiscalizadora na sede da empresa tomadora de serviço ou cliente, dele constando, expressamente, o motivo justificador da demanda de trabalho temporário e as modalidades de remuneração da prestação de serviço.

§ 1º Durante a vigência do contrato de trabalho, a empresa de trabalho temporário transfere o poder diretivo sobre os seus trabalhadores à empresa tomadora de serviço ou cliente.

§ 2º O trabalhador temporário pode atuar tanto na atividade-meio quanto na atividade-fim da tomadora de serviço ou cliente.

Art. 7º O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviço ou cliente, com relação a um mesmo empregado, somente poderá exceder de seis meses, prorrogáveis por mais três meses, quando atendido um dos seguintes pressupostos:

I - prestação de serviços destinada a atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, não decorrente de greve, que exceder de seis meses;

II - manutenção das circunstâncias que geraram acréscimo extraordinário dos serviços e ensejaram a contratação de trabalho temporário.

Parágrafo único. A prorrogação somente será permitida quando não implicar na diminuição dos postos de trabalho do quadro permanente de empregados da tomadora de serviço ou cliente, considerando-se como base a média do número de empregados permanentes nos últimos doze meses anteriores à prorrogação.

Art. 8º O contrato de trabalho celebrado entre a empresa de trabalho temporário e cada um dos trabalhadores colocados à disposição da tomadora de serviço ou cliente será

obrigatoriamente escrito, dele constarão expressamente os direitos conferidos aos trabalhadores por esta Lei, e ficará à disposição da autoridade fiscalizadora na sede da empresa de trabalho temporário, juntamente com a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

§ 1º O registro do trabalhador temporário limitar-se-á à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de sua condição de temporário e o período correspondente ao início e término do contrato.

§ 2º A empresa de trabalho temporário é obrigada a elaborar folha de pagamento especial para os trabalhadores temporários.

§ 3º É nula, não produzindo qualquer efeito, a cláusula de reserva que proíba a contratação do trabalhador pela empresa tomadora de serviço ou cliente ao fim do prazo em que ele tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário.

Art. 9º São assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

I - remuneração equivalente à percebida pelos empregados de igual categoria da tomadora de serviço ou cliente, calculada com base na carga horária, garantida em qualquer hipótese a percepção do salário mínimo;

II - jornada de oito horas, salvo disposição legal em contrário, remuneradas as horas extraordinárias, não excedentes de duas, com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento);

III - pagamento de férias proporcionais, no caso de dispensa sem justa causa ou término do prazo pré-fixado no contrato de trabalho, calculado na base de 1/12 (um doze avos) do último salário percebido, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescido do 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

IV - décimo terceiro salário;

V - repouso semanal remunerado;

VI - adicional por trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

VII - recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - seguro contra acidente do trabalho;

IX - proteção previdenciária nos termos da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo único. A tomadora de serviço ou cliente é obrigada a comunicar, nos termos da legislação em vigor, à empresa de trabalho temporário a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um trabalhador posto à sua disposição, considerando-se local de trabalho para os trabalhadores temporários tanto aquele onde se efetua a prestação do trabalho quanto a sede da empresa de trabalho temporário.

Art. 10. Constituem justa causa para rescisão do contrato do trabalhador temporário os atos e circunstâncias enumerados nos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que ocorram entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário ou entre ele e a tomadora de serviço ou cliente onde estiver prestando o serviço.

Art. 11. A empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer, mensalmente, à tomadora de serviço ou cliente comprovação do pagamento dos salários e da regularidade de sua situação com a Previdência Social e o FGTS, bem como cópias das respectivas guias de recolhimento.

Art. 12. A tomadora de serviço ou cliente responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias garantidas por esta Lei, no tocante ao período em que o trabalhador estiver sob seu poder diretivo.

Art. 13. O Ministério do Trabalho fiscalizará o cumprimento das disposições desta Lei, especialmente no tocante à manutenção, no âmbito da empresa tomadora de serviço ou cliente, das condições previstas no seu art. 4º e no parágrafo único do seu art. 7º.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei enseja o encaminhamento de relatório circunstanciado pela autoridade fiscalizadora ao Ministério Público do Trabalho, conforme previsto na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 14. É vedado à empresa de trabalho temporário cobrar do trabalhador qualquer importância a título de intermediação de mão-de-obra, podendo apenas efetuar os descontos previstos em lei ou em convenção ou acordo coletivo.

Art. 15. As alterações, durante a respectiva vigência, do contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviço ou cliente, que tenham por objeto a redução ou o aumento do número de trabalhadores colocados à sua disposição, serão formalizadas mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 16. É vedado à empresa de trabalho temporário ter ou utilizar em seus serviços trabalhador temporário, salvo nas hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei ou quando a respectiva utilização decorrer de contrato por ela firmado com outra empresa de trabalho temporário.

Art. 17. As infrações ao disposto nesta Lei serão penalizadas com multa de 170 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência.

Art. 18. Compete à Justiça do Trabalho dirimir os litígios ocorrentes entre as empresas de trabalho temporário e seus trabalhadores.

Capítulo II
DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS

Art. 19. Considera-se empresa de prestação de serviços a terceiros a pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, que se destina a prestar determinado e específico serviço para outra empresa, fora do âmbito das atividades-fim e normais da tomadora dos serviços.

§ 1º As relações de trabalho entre a empresa de prestação de serviços a terceiros e seus empregados são regidas pela CLT.

§ 2º A empresa de prestação de serviços a terceiros contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus empregados.

§ 3º Os empregados das empresas de prestação de serviços a terceiros não se subordinam ao poder diretivo, técnico e disciplinar da empresa contratante.

Art. 20. Considera-se contratante, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, que celebrar contrato com empresa de prestação de serviços a terceiros com a finalidade de contratar serviços.

§ 1º Para a celebração de contrato entre a empresa de prestação de serviços a terceiros e a contratante, as atividades desenvolvidas por ambas, bem como suas finalidades, serão necessariamente distintas.

§ 2º Dependendo da natureza dos serviços contratados, a sua prestação poderá desenvolver-se nas instalações físicas da contratante ou em outro local por ela determinado, garantindo-se aos empregados as condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho, previstas pela legislação trabalhista e pelos atos normativos expedidos pela autoridade competente.

§ 3º É vedado à contratante manter trabalhador em atividade diversa daquela para a qual ele foi contratado pela empresa de prestação de serviços a terceiros.

Art. 21. A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias garantidas por esta Lei, no tocante ao período em que ocorrer a prestação dos serviços.

§ 1º Quando pertencentes ao mesmo grupo econômico, a empresa contratante é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período de duração do contrato, por ela firmado com a empresa de prestação de serviços a terceiros.

§ 2º A empresa de prestação de serviços a terceiros é obrigada a fornecer, mensalmente, à contratante comprovação do pagamento dos salários e da regularidade de sua situação com a Previdência Social e o FGTS, bem como cópia das respectivas guias de recolhimento.

Art. 22. Presentes os elementos constitutivos da relação de emprego previstos na CLT, configurar-se-á o vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores colocados à sua disposição pela empresa de prestação de serviços a terceiros, o mesmo ocorrendo quando o trabalho por eles prestado caracterizar desvio de função.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A empresa de trabalho temporário e a de prestação de serviços a terceiros poderão adotar como objeto social, simultaneamente, o fornecimento de trabalho temporário e a prestação de serviços a terceiros.

Parágrafo único. Caso opte pelo objeto social referido no caput deste artigo, a empresa de trabalho temporário e a de prestação de serviços a terceiros elaborarão a folha de pagamento especial prevista no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 24. As empresas de trabalho temporário e as de prestação de serviços a terceiros em funcionamento na data da vigência desta Lei terão o prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, para se adequar às exigências nela contidas.

Art. 25. O disposto nesta Lei não se aplica às empresas de vigilância e de transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela CLT.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"**

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO.**

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Princípios e das Funções Institucionais

Art. 1º - O Ministério Público da União, organizado por esta Lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Art. 2º - Incubem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO TRABALHO.

TÍTULO IV
Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO V
Da Rescisão

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima-defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima-defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

* *Parágrafo único acrescentado pelo Decreto-lei nº 3, de 27/01/1966.*

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrário aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º - No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º - Nas hipóteses das letras d, g, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

* § 3º acrescentado pela Lei nº 4.825, de 05/11/1965.

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

DISPÕE SOBRE SEGURANÇA PARA
ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS,
ESTABELECE NORMAS PARA
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO
DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE
EXPLORAM SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTE DE
VALORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta Lei.

* *Art. 1º com redação dada pela Lei número 9.017, de 30/03/1995.*

* *A competência estabelecida ao Ministério da Justiça será exercida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme o art. 16 da Lei número 9.017, de 30/03/1995.*

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

LEI Nº 6.019, DE 03 DE JANEIRO DE 1974

DISPÕE SOBRE O TRABALHO
TEMPORÁRIO NAS EMPRESAS
URBANAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É instituído o regime de trabalho temporário, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços.

Art. 3º - É reconhecida a atividade da empresa de trabalho temporário que passa à integrar o plano básico do enquadramento sindical a que se refere o ART.577, da Consolidação da Leis do Trabalho.

Art. 4º - Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos.

Art. 5º - O funcionamento da empresa de trabalho temporário dependerá de registro no Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

MENSAGEM Nº 344, DE 19 DE MARÇO DE 1998, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências".

Brasília, 19 de março de 1998.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 014/GM/MTb, DE 18 DE MARÇO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, "que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências".

2. O trabalho temporário, antes de ser disciplinado pela Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, foi durante longo tempo objeto de desordenada contratação, com flagrantes violações de normas trabalhistas de ordem pública.

3. Elaborada em período caracterizado pela forte presença do Estado nas relações do trabalho, a referida Lei teve como consequência um significativo controle no funcionamento das empresas de trabalho temporário representado pela imposição do registro destas no Ministério do Trabalho.

4. Por outro lado, o frágil desenvolvimento tecnológico e a restrição de direitos que caracterizavam o meio rural viabilizavam a adoção do trabalho temporário apenas no meio urbano.

5. Além dessa restrição, que com o tempo passou a ser desnecessária, a impossibilidade legal de que empresas de trabalho temporário e empresas prestadoras de serviços a terceiros possam ofertar no mercado ambas as modalidades, simultaneamente, tem causado dificuldades tanto para o funcionamento das mesmas quanto para o processo de reestruturação das empresas tomadoras ou clientes, cuja dinâmica exige cada vez maior flexibilidade.

6. As empresas de prestação de serviços a terceiros, por sua vez, têm sido tratadas, no que se refere à legislação trabalhista, no contexto da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, no caso específico das empresas de vigilância e de transporte de valores, nos limites da Lei n.º 7.102/83, gerando restrições de toda ordem ao funcionamento dessas empresas.

7. No atual contexto de inserção da economia brasileira em um mundo globalizado e de modernização das formas de produção, faz-se necessária a adaptação dos instrumentos normativos que regem o mundo do trabalho, em busca de maior flexibilidade nas formas de contratação e de procedimentos mais ágeis e adequados à realidade das empresas.

8. Enumera-se, a seguir, a série de inovações à legislação em vigor propostas pela presente medida, bem como suas consequências para o mundo do trabalho.

9. Primeiramente, o conceito de empresa de trabalho temporário fica mais abrangente, permitindo-se sua aplicação ao meio rural, o que garante a este setor importante instrumento de contratação e proporciona ao trabalhador rural maiores garantias (ementa, art. 2º, art. 3º e art. 4º).

10. O conceito de trabalhador temporário fica igualmente ampliado, subtraindo-se dele a expressão "devidamente qualificado", o que afastará interpretações restritivas quanto ao tipo de trabalhador que pode ser objeto de contratação temporária (art. 4º).

11. Ademais, o registro no Ministério do Trabalho é eliminado. A exigência contida na Lei anterior representa desnecessário controle estatal sobre a organização das empresas de trabalho temporário e redundava em burocratização do funcionamento das mesmas, obrigando-as a efetuar procedimentos que não garantem necessariamente seu melhor funcionamento.

12. O prazo de contratação, por sua vez, é dilatado, passando a ser de seis meses, prorrogáveis por mais três. Este dispositivo permite que as empresas disponham dos trabalhadores temporários por um prazo mais significativo e consentâneo à realidade. Em contrapartida, as empresas tomadoras ou clientes somente poderão utilizar-se da prorrogação caso não haja diminuição do número de postos de trabalho do seu quadro de empregados permanentes. Assim, combate-se a precarização dos direitos trabalhistas derivada de substituição de postos de trabalho permanentes por trabalhadores temporários, ao mesmo tempo em que novas contratações são estimuladas (art. 7º).

13. Por meio do dispositivo introduzido pelo art. 12, fica estabelecida responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto aos direitos trabalhistas que não venham a ser atendidos pela empresa de trabalho temporário, no período em que os trabalhadores estiverem sob o poder diretivo daquela primeira. Tal dispositivo é de fundamental importância na medida em que visa a compensar a proposta de retirada do controle exercido pelo Ministério do Trabalho por meio do registro de empresas de trabalho temporário. O controle deverá ser exercido pelas próprias empresas tomadoras ou clientes, que terão o interesse em firmar contratos apenas com empresas realmente idôneas e com capacidade financeira para arcar com os custos trabalhistas, sob pena de suportar o ônus de uma contratação indevida.

14. Propõe-se, também, por meio dos artigos 19 a 22, a introdução de dispositivos regulamentadores das empresas de prestação de serviço a terceiros. Com exceção das empresas de vigilância e de transportes de valores, as demais empresas desse setor não possuem regulação legal adequada.

15. Fica ainda estabelecida a responsabilidade solidária entre a empresa de prestação de serviços a terceiros e a empresa contratante quando ambas pertencerem ao mesmo grupo econômico. Tal dispositivo permite que a empresa de prestação de serviços a terceiros forneça seus serviços a uma empresa do mesmo grupo econômico e, por consequência, estabelece as garantias aos trabalhadores envolvidos nessa relação (art. 21).

16. Finalmente, fica estabelecida a permissão para que as empresas de trabalho temporário e as empresas de prestação de serviços a terceiros possam adotar objeto social que as permita explorar, simultaneamente, as duas atividades, desde que estabelecidas algumas garantias. Deverão, nesse caso, manter folha de pagamento especial para os trabalhadores temporários (art. 23).

17. Com as mudanças propostas, pretende-se facilitar e desburocratizar a contratação do trabalho, sem prescindir dos direitos básicos garantidos aos trabalhadores, gerando-se, dessa forma, a abertura de novos postos de trabalho.

18. São estas, Senhor Presidente, as razões que submeto a Vossa Excelência para a apresentação do presente Projeto de Lei, a ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Trabalho

ANEXO À EM DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 014, DE 18 / 03 / 98

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Atualmente, torna-se necessária a adaptação da nossa legislação trabalhista, e sua adequação às demandas por flexibilização nas formas de contratação e nas relações que envolvem as empresas de trabalho temporário, as empresas de prestação de serviço e as empresas tomadoras ou clientes.



2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelece normas reguladoras para as empresas de trabalho temporário, as empresas de prestação de serviço e as empresas tomadoras ou clientes, de modo a ampliar seu alcance e flexibilizar as condições de sua aplicação.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Alteração da legislação em vigor.

4. Custos:

Não ocasional.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o ambiente:

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Pela constitucionalidade da matéria.

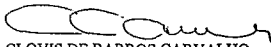
Aviso nº 373 - SUPAR/C. Civil.

Em 19 de março de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá out. as providências".

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PROJETO DE LEI Nº 4.303, DE 1998
(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 347/98

Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

artigo:

Art. 1º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte

"Art. 90-A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 98 - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

CÓDIGO PENAL MILITAR**DECRETO-LEI Nº 1001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

CÓDIGO PENAL MILITAR.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

Dos Crimes Militares em Tempo de Paz

TÍTULO II

Dos Crimes Contra a Autoridade ou Disciplina Militar

CAPÍTULO III

Da Violência Contra Superior ou Militar de Serviço

Art. 157 - Praticar violência contra superior:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

§ 1º - Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general:

Pena - reclusão, de três a nove anos.

§ 2º - Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º - Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 4º - Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 5º - A pena é aumentada da sexta parte, se o crime ocorre em serviço.

Art. 159 - Quando da violência resulta morte ou lesão corporal e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena do crime contra a pessoa é diminuída de metade.

CAPÍTULO VI

Da Usurpação e do Excesso ou Abuso de Autoridade

Art. 175 - Praticar violência contra inferior:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando for o caso, ao disposto no art. 159.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

CAPÍTULO III
Dos Juizados Especiais CriminaisSEÇÃO VI
Disposições Finais

Art. 90 - As disposições desta Lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada.

Art. 91 - Nos casos em que esta Lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

MENSAGEM Nº 347, DE 20 DE MARÇO DE 1998, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o texto do projeto de lei que "Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências."

Brasília, 20 de março de 1998.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 6/MM/MEX/Maez/EMFA, DE 30 DE JANEIRO DE 1998, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA, DO EXÉRCITO, DA AERONÁUTICA E DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Lei Ordinária que determina a inaplicabilidade dos dispositivos constantes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no âmbito da Justiça Militar.

2. A referida Lei nº 9.099 de 1995 teve em vista regulamentar o art. 98, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 98 - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

1 - juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau "

3. Em razão deste preceito constitucional, foi editada a Lei nº 9.099, de 1995, que definiu as infrações de menor potencial ofensivo (aquelas a que for cominada pena máxima não superior a um ano), e introduziu os institutos da composição civil extintiva da punibilidade penal, substanciada na transação quanto à reparação do dano e consequente afastamento do processo penal, e da transação penal, que consiste na aplicação consensual e imediata de sanção penal articulada em pena restritiva de direitos ou pena pecuniária.

4. Outras medidas de igual caráter desapenador foram introduzidas pela Lei nº 9.099, de 1995, com os institutos da representação, condicionando o exercício do direito de ação penal condenatória à representação do ofendido nas hipóteses de pretensão punitiva fundada em alegada prática dos delitos de lesões corporais culposas e dolosas leves, e da suspensão do processo, por um prazo de dois a quatro anos, em hipóteses de crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano.

5. Tais institutos consagram inequívoco programa estatal de exclusão de pena, compatível com os fundamentos ético-jurídicos que informam os postulados do Direito Penal mínimo. Todavia, há de se ter em conta que a adoção dessas medidas, ainda que fundadas na melhor doutrina do Direito Penal Comum, se mostram totalmente incompatíveis com os princípios que regem o Direito Penal Militar.

6. Ao legislar sobre tema relacionado com o Direito Castrense faz-se necessário atentar para sua especificidade, para não incidir em equívoco fatal. Não se pode desprezar, impunemente, as diferentes fontes inspiradoras dos dois ramos do Direito, o Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar, fontes que, por serem substancialmente diversas, têm cada uma daqueles ramos do Direito com cores inteiramente diferentes.

7. Faz-se mister levar em conta que o Direito Penal Comum se elabora com a concorrência de dois elementos: o filosófico e o histórico, tendendo a aproximar-se do ideal de justiça concebido em cada época. Passa por mudanças frequentes porque reflete a fisionomia que lhe imprime a escola filosófica em cujos princípios se arrima e se orienta.

8. Enquanto isso, o Direito Penal Militar mantém perfil mais constante porque encontra sua base no princípio da defesa do Estado contra inimigos interiores e exteriores. Seu objetivo se circunscreve à defesa eficaz da sociedade e da coletividade, mediante a manutenção da disciplina no âmbito das Forças Armadas.

9. Alguns doutrinadores chegam a dizer que a lei castrense é uma lei de saúde pública, pois que repousa sobre a necessidade social, enquanto o Judiciário Militar, a quem cabe a aplicação da lei castrense, não seria um fim em si mesmo, mas um meio para manter a eficiência do Exército como organização de combate. Daí afirmar-se poderem ser dois os bens tutelados pela lei castrense: um imediato e sempre necessariamente atingido, que são as instituições militares, e outro, mediato, nem sempre obrigatoriamente presente, e que pode ser o patrimônio ou a integridade física de terceiros etc.

10. Não há, desse modo, crime militar sem que, primeiramente, sejam atingidas as instituições militares, nelas compreendidas as suas vigas mestras de sustentação, a hierarquia e a disciplina, cuja tutela é prioritária para o Direito Castrense. Tão grande é a distância que separa o Direito Penal Comum do Direito Penal Militar, no que respeita às suas fontes inspiradoras, e, conseqüentemente, aos bens tutelados, que, enquanto no Direito Penal Comum moderno, a pena tem como objetivo de destaque a readaptação do criminoso para a sociedade, no Direito Castrense, a sanção tem fundamentalmente o propósito de que o infrator expie seu crime, de modo a que tanto ele quanto seus companheiros se sintam intimidados para a prática da indisciplina.

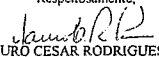
11. É evidente, portanto, que, à luz dos princípios informadores do Direito Castrense, é impossível que sejam adotadas, no âmbito do Direito Penal Militar, medidas como as estabelecidas na referida lei fundadas no chamado Direito Penal mínimo.

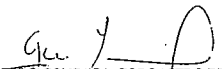
12. Não é difícil imaginar o caos que se instalaria nos quartéis e os irreparáveis danos para disciplina e a operacionalidade das Forças Armadas, com a aplicação dos institutos inovadores trazidos pela Lei nº 9.099, de 1995, como a necessidade de representação do ofendido, nos crimes de lesões corporais leves, bem assim a suspensão do processo até quatro anos, como direito subjetivo do acusado.

13. Basta atentar para alguns crimes previstos no Código Penal Militar que permitiriam a aplicação das inovações introduzidas pela Lei nº 9.099, de 1995, para que se identifique a impossibilidade de sua adoção no Judiciário Militar.


14. Diante da certeza da suspensão do processo quantos subordinados hesitariam em praticar violência contra superior (art. 157, do Código Penal Militar)? E o que dizer da violência do superior contra subordinado (art. 175, do mesmo Código) que, além da possibilidade de suspensão do processo, dependeria, de igual modo, de representação do ofendido para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Militar?

15. A presente proposta pretende pôr fim às divergências de interpretação que vêm ocorrendo quanto à aplicabilidade, ou não, da citada Lei nos processos por crimes militares, situação que causa inúmeros transtornos à Administração militar, bem como abala a indispensável tranquilidade das relações jurídicas, respeitando o princípio isonômico que, como se sabe, consiste em tratar os iguais com igualdade. Isto é, todos os que praticarem crime militar estão sujeitos às penas constantes do Código Penal Militar. Assim como a todos os que cometerem crime comum serão aplicadas as regras do Direito Penal Comum.

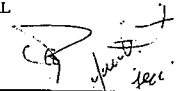
Respeitosamente,

 MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
 Ministro de Estado da Marinha


 ZENEIDE GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA
 Ministro de Estado do Exército


 LÉLIO VIANA LOBO
 Ministro de Estado da Aeronáutica


 BENEDITO D'ONOFRE BEZERRA LEONEL
 Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
 Nº 6 DE 30 / 01 / 98.



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:
 A aplicação dos institutos previstos na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, na Justiça Militar compromete, irremediavelmente, a hierarquia e a disciplina, que são os bens jurídicos tutelados pela lei penal militar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:
 Eliminar as divergências de interpretação quanto à aplicabilidade, ou não, da Lei nº 9.099/95, no âmbito da Justiça Militar.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:
 Não há.

4. Custos:
 Não há.

5. Razões que justificam a urgência:
 [Empty box]

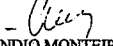
6. Impacto sobre o meio ambiente
 [Empty box]

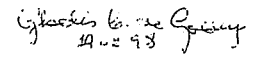
7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto

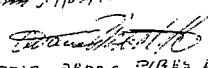
8. Síntese do parecer dos Órgãos jurídicos:
 Trata-se de exame final da sugestão feita pelo Ministro da Marinha quanto à aplicabilidade, ou não, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aos integrantes das Forças Armadas no que concerne aos crimes e infrações militares. Esta Consultoria Jurídica já se manifestou de pleno acordo com a não aplicabilidade daquela lei no âmbito castrense, através do Parecer nº 16/CONJUR - 1997, que foi devidamente aprovado pelo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

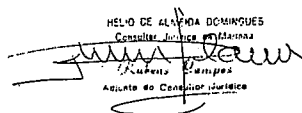
Os demais Ministerios militares - a Aeronáutica e o Exército - se manifestaram, igualmente, de acordo, razão por que o expediente com a proposta de lei que subsidiará a medida, que se faz indispensável para solução definitiva do assunto, está em condições de prosseguir e de ser aprovado pela autoridade competente.
 O parecer final desta Consultoria Jurídica quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa é de que nada há a opor, estando a proposta em condições de ser encaminhada à elevada consideração do Senhor Presidente da República.


 CORSÍNIO MONTEIRO DA SILVA
 Consultor Jurídico



GLADIS M. C. DE GODDY
 Consultora Jurídica do M. AER.

Es. acordado em 17/02/98

 HELO DE ALMEIDA DOMINGUES
 Consultora Jurídica do M. AER.


 HELO DE ALMEIDA DOMINGUES
 Consultora Jurídica do M. AER.

Aviso nº 376 - SUPAR/C. Civil.

Em 20 de março de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,
 Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências".

Atenciosamente,


 CLOVIS DE BARROS CARVALHO
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado UBIRATAN AGUIAR
 Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
 BRASILIA-DF.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSB.

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, o Governador Dr. Miguel Arraes assistiu, na cidade de Sertânia, à exibição do filme "Central do Brasil", longa-metragem que tem o Estado de Pernambuco como cenário da história.

Na ocasião, o Governador Dr. Miguel Arraes teve encontro com atores, destacando-se Fernanda Montenegro, recentemente homenageada em Berlim, onde foi premiada pelo seu desempenho no filme. É conveniente registrar que, no ensejo do encontro, a atriz Fernanda Montenegro prestou significativa homenagem ao Governador Dr. Miguel Arraes, seu velho companheiro.

Senhor Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, é conveniente registrar ainda que o Governador Dr. Miguel Arraes esteve na ilha de Fernando de Noronha e inaugurou novas instalações elétricas. Uma economia de 60% no consumo de energia elétrica na ilha, que está hoje em 2,6 mil megawatts/ano. O resultado é esperado pela Celpe, que investiu, juntamente com a Eletrobrás e a Chesf, 854,5 mil reais na instalação de 3,5 mil novas lâmpadas fluorescentes compactas eletrônicas em toda a ilha.

As lâmpadas foram doadas pela Philips do Brasil, dentro do Programa Nacional de Economia de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pela Eletrobrás. Pernambuco agradece à Philips. E agradece por intermédio deste modesto e humilde Parlamentar.

Sr. Presidente, vista como o santuário ecológico nacional, a ilha de Fernando de Noronha queima por ano – através de uma usina termoelétrica – cerca de 1 milhão de litros de óleo **diesel** para geração da energia consumida em seu território. Com a nova instalação das lâmpadas, que ainda não são fabricadas no Brasil pela Philips, haverá uma economia de 120 mil litros/ano de óleo **diesel**, o que reduzirá a poluição ambiental. É uma novidade excelente.

Senhor Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, hoje o Governador Dr. Miguel Arraes vai inaugurar novas obras e visitar políticos no sertão. O Governador está em Custódia e Flores, a fim de examinar os trabalhos com a implantação da Adutora de Fátima, que liga os dois municípios. Ainda vai inaugurar eletrificação rural, passagem d'água e entregar o primeiro Título de Assentamento do Programa Cédula da Terra.

Sr. Presidente, ainda, o Governador vai à cidade de Pesqueira assinar o Protocolo de Intenções com o Grupo Bombril, que vai investir na área; em

contrapartida, o Governador Dr. Miguel Arraes vai conceder incentivos financeiros. Além disso, o Governador Dr. Miguel Arraes vai examinar as obras de saneamento e calçamento das Cohab I e II, na cidade de Belo Jardim, deste modesto e humilde Parlamentar, e verificar os estudos da instalação da Barragem do Rio Tabocas, uma grande reivindicação feita pelo Prefeito Cecílio Galvão durante a campanha eleitoral de 1996. Passa ainda na cidade de Bezerros para entregar eletrificação rural e títulos de assentamento. Registro, ainda, que o Governador Dr. Miguel Arraes participará da solenidade de entrega do Título de Cidadão de Pesqueira, onde receberá o título proposto pelo Vereador Sebastião Leite e aprovado por unanimidade.

Senhor Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, o Governador Dr. Miguel Arraes é ação, imaginação, intuição, inspiração e emoção. O Governador Dr. Miguel Arraes jamais conheceu o medo; foi, e será sempre, o mais bravo e o mais ousado, empunhando em suas mãos indomáveis as bandeiras desfraldadas e conduzindo-as em marcha batida para os combates e as vitórias. O homem é o homem e a sua circunstância. Não tem medo da pobreza, não tem medo do exílio – esteve exilado durante cinco anos –, não tem medo da prisão, onde ficou por quatro anos, e nem da morte. Mas tem medo do medo.

Oportunamente voltaremos ao assunto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se ao

IV – Pequeno expediente

Com a palavra o Deputado B. Sá.

O SR. B. SÁ (PSDB – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, no jornal **Correio Braziliense** de ontem, a articulista Dad Abi Chahine Squarisi tece comentários a respeito da violência no País e cita números do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que estabeleceu que, no Brasil, joga-se pelo ralo cerca de 10,5% de toda a riqueza aqui produzida. São 84 bilhões de dólares gastos anualmente no combate à violência no País. Oitenta e quatro bilhões de dólares significam mais de 140 vezes os recursos previstos para investimentos em educação, 84 vezes os recursos previstos para investimento em saúde, 25 vezes os recursos previstos para investimento em transporte.

Ora, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, a questão da violência está ultrapassando os limites dos guetos em que era confinada até há pouco tempo a pobreza, chegando até mesmo às áreas onde moram as pessoas de mais alto poder aquisitivo.

Os últimos episódios lamentavelmente ocorridos em Brasília, em pleno Plano Piloto, revelam o quanto esta onda brutal e avassaladora está a ameaçar a todos que aqui residimos.

Rara é a pessoa que hoje pode caminhar tranquilamente usando um tênis, uma mochila ou qualquer outro produto de **griffe** diferenciada, porque corre o risco de ser assaltada, quando não morta, em plena via pública.

O que está por trás disso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados? Muitas já foram as explicações; com certeza, todas elas corretas, mas não o suficiente para sensibilizar os setores responsáveis ao longo da história deste País – não só do atual Governo, mas dos das últimas décadas –, a fim de que fossem tomadas certas providências e atitudes fundamentais. Em última instância, isso tem feito com que haja um crescimento avassalador nos grandes centros urbanos, o que acontece não só no Centro-Sul do País, mas também nas médias e pequenas cidades do interior do Nordeste. Trata-se de um enorme processo de inchamento, que alguns confundem com crescimento. Na verdade o que ocorre é que aqueles miseráveis, desesperançados e despossuídos de cidadania abandonam os interiores pobres e miseráveis, onde lhes falta a mínima assistência do Poder Público, e vêm para as cidades em busca da sorte. Aqui encontram a violência e passam a ser seus agentes, incrementando-a em um círculo vicioso cada dia mais aterrorizante.

É preciso que as autoridades tomem certas atitudes. É certo que algumas ações já vêm sendo desenvolvidas, no que tange à educação e fixação do homem no campo. Exemplo disso é o Procepa, tocado pelo Incra, que beneficia famílias que estão sendo assentadas e também as que já praticam a agricultura familiar. Recentemente, também com o mesmo fim, foi criado o Banco da Terra, que deverá estar operando em breve.

Mas não basta isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados. É preciso ação mais direta e mais viva, sobretudo com relação à forma e à ótica de como está sendo conduzida a política econômica deste País, que vive o deslumbramento do processo de globalização e do grande avanço tecnológico, que tira a cada dia mais empregos. Em muitos países ditos de Primeiro Mundo, nos quais esse processo já foi detectado há mais tempo, também há mais tempo cuida-se para que haja uma presença maior do Estado, de modo a reduzir drasticamente o fantasma do desemprego, gerador fundamental do processo cada vez mais incrementado da violência.

É preciso que o Poder Público se faça presente mais intensamente na educação, na saúde e sobretudo nas ações que dêem um mínimo de condição de vida condigna àqueles mais de 16 milhões de miseráveis deste País, que estão tão-somente, boa parte deles, a esperar uma oportunidade para exercerem sua condição de cidadãos e, conseqüentemente, poder viver mais e melhor, extirpando de vez o fantasma da violência que bate sobre eles com muito mais intensidade, com muito mais presença, no seu cotidiano.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. B. Sá, o Sr. Paulo Paim, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Airtton Dipp.

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, aproveito esta oportunidade de falar no Pequeno Expediente para fazer dois registros.

O primeiro deles refere-se à situação difícil por que passam os policiais rodoviários federais por causa das condições de trabalho nas nossas BR. Todos sabemos das dificuldades que existem em relação à remuneração desses servidores, já que o Governo suspendeu a tutela antecipada, o que significa 60 ou 70% da remuneração dos policiais rodoviários federais.

Acreditamos que o Executivo pode agilizar o novo plano de carreira desse segmento de funcionários públicos federais, a fim de dar-lhes o mínimo possível para que exerçam suas atividades, especialmente agora com o novo Código de Trânsito Brasileiro, que, sem dúvida alguma, levou esses servidores a terem de agilizar suas atividades, para atender à nova regulamentação, que traz uma demanda muito grande a esse segmento.

O segundo registro que faço refere-se a notícias publicadas pelos jornais, nesse final de semana, quanto à decisão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de continuar alocando recursos para financiamento das empresas que estão adquirindo as estatais da área de energia elétrica. Todos sabemos que o Governo Federal vem realizando privatizações de maneira errada nesse setor, porque em vez de fazer com que a iniciativa privada construa novas usinas hidroelétricas e termoelétricas, para aumentar a disponibilidade de energia em território nacional e atender à demanda anual de 6%,

vem incentivando, com recursos públicos, a compra de empresas estatais da área de distribuição, onde já existem redes físicas, com financiamento público a juros subsidiados. Assim, essas empresas são repassadas à iniciativa privada, sem o acréscimo de um megawatt sequer neste País.

Não entendemos o porquê desse posicionamento do BNDES, já que as empresas nacionais, especialmente as pequenas e microempresas, têm dificuldades imensas em obter financiamento público por parte da referida instituição, enquanto empresas internacionais associadas, com capital nacional minoritário, têm acesso a juros subsidiados e financiamento a longo prazo.

É claro que o Governo Federal vem fazendo essa política de forma consciente, mas errada, porque nesses últimos anos as tarifas de energia elétrica já aumentaram em mais de 100%. Portanto, somente o pagamento mensal das tarifas públicas, na área de distribuição, já financia essas empresas privadas na compra de estatais. Mas o mais grave é que todo esse processo acontece sem gerar empregos, embora o Governo Federal venha falando na geração de empregos nessa área do setor energético. Volto a frisar que não estamos investindo: estamos simplesmente repassando a gestão pública para a gestão privada na área da distribuição de energia. Pior ainda, todos os insumos e equipamentos destinados a esse setor energético no Brasil, agora com as privatizações, provêm dos países de origem das empresas que estão adquirindo as estatais de energia elétrica da área de distribuição. Ou seja, essas empresas continuam gerando empregos nos países de origem.

Este é o nosso protesto. Precisamos reverter esta política do Governo Federal, que está acabando com a infra-estrutura nacional brasileira, porque está repassando somente aquilo que já existe no Estado, sem criar nem um emprego a mais e sem atender à nossa demanda de energia elétrica. Na realidade, precisamos é de novos investimentos para o País, e não de repassar ao setor privado a infra-estrutura que já existe, financiada com recursos públicos e subsidiados pelo BNDES.

Era o que tinha a dizer.

O SR. GERVÁSIO OLIVEIRA (Bloco/PDT – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desde quando assumi meu mandato nesta Casa, juntamente com outros colegas Parlamentares do meu Estado, o Amapá, temos gasto parte do nosso tempo resolvendo o problema de servidores federais à disposição do Estado.

Sr. Presidente, para fazer um retrospecto, lembro que no início mais de quatro mil servidores foram ameaçados de demissão pelo Ministério da Administração. Logo depois, 1.050 foram afastados da Administração Federal e, após envidarmos esforços políticos, a bancada foi ao Ministério, discutimos exaustivamente a respeito e, felizmente, esses servidores passaram a receber seus salários através de folha suplementar, ou complementar. Mas até hoje essa situação não foi resolvida.

Sr. Presidente, após esses episódios, 992 servidores foram afastados sumariamente do quadro federal e hoje ganham um salário que foi estipulado pelo Governo do Estado.

Ora, Sr. Presidente, pesa muito nos cofres públicos do Estado o afastamento de 992 servidores de forma inexplicável pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Para nossa surpresa, recentemente o MARE diminuiu o salário de mais de mil servidores, retirando doze referências e a ascensão funcional. Refiro-me a médicos, odontólogos, professores, servidores auxiliares da Administração que tiveram redução de mais de 50% em seus salários. Encaminhei ofício ao referido Ministério, e a resposta que obtive com as explicações do Sr. Ministro não me convenceu.

Gostaria que o Sr. Ministro Bresser Pereira revisse essas ascensões e retornasse o que é de direito dos servidores federais à disposição do Estado do Amapá. Para se dizer que no Amapá existem servidores fantasmas e outros que entraram para o serviço público irregularmente, é preciso fiscalização **in loco**, ou seja, que o Ministro mande uma comissão ao Estado verificar se é verdadeira ou não a afirmação.

Se há servidores fantasmas e outros que trabalham de forma irregular naquele Estado a serviço do Governo Federal, não é só lá.

Sr. Presidente, quero pedir justiça: que o Ministro Bresser Pereira reveja suas atitudes, pratique justiça em relação a esses servidores. Até porque temos em mãos parecer do Tribunal de Contas da União que suspende toda e qualquer demissão por parte da Administração Federal em relação a essa situação das ascensões funcionais e das doze referências retiradas pelo Ministro Bresser Pereira

Sr. Presidente, era o que tinha a registrar hoje e peço mais uma vez ao Ministro Bresser Pereira que faça justiça de Norte a Sul do País, incluindo não só os Estados pequenos, mas os Estados maiores e mais aquinhoados, com seus funcionários fan-

tasmas e servidores que trabalham de forma irregular.

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, mais uma vez venho denunciar as loucuras que se passam no Estado do Espírito Santo, desta vez na área de segurança pública, mais especificamente no que tange à Polícia Militar do Estado. Os salários dos PM encontram-se atrasados integralmente em quase quatro meses.

Fui convidado pelo grande líder da classe, Cabo Messias da Silva, Presidente da Associação de Cabos e Soldados da PM do Espírito Santo, figura extraordinária tanto no carisma quanto no trabalho que vem encabeçando naquela associação, a participar da Assembléia-Geral Extraordinária que ocorreu no dia 20 passado, no campo do Caxias Esporte Clube. A assembléia visava analisar as propostas de melhoria salarial para a categoria, possível paralisação em virtude do descaso do Governo do Estado com os atrasos no pagamento e rotativa – explicarei mais adiante o que isso significa – e apresentação de propostas ao Governo.

Compareci à assembléia dos cabos e soldados e poderia dizer que tem toda a força e o apoio não só dos cabos e soldados, mas também dos sargentos e da oficialidade, se bem que estes não podem manifestar-se. Lá foram tratados assuntos extremamente sérios, além até do que foi mencionado há pouco no edital de convocação da assembléia.

De forma ordeira, os cabos e soldados reuniram-se e a partir do Caxias Esporte Clube foram em passeata até o Palácio Anchieta, distante mais ou menos quatro quilômetros, para apresentar suas reivindicações ao Governador, que não estava presente, pois havia ido a uma inauguração a 200, 300 quilômetros de Vitória.

Sr. Presidente, o Governo do Espírito Santo não paga dívidas de PM desde novembro de 1996. Para minorar a situação, o Governo do meu Estado, por meio do Banco do Estado do Espírito Santo, criou o chamado Fundo Rotativo para os PM em situação difícil - muitos têm problemas de moradia, de alimentação, de colocação das crianças na escola e assim por diante. Esse Fundo Rotativo abriu crédito de até três salários para cada PM no Banco do Estado do Espírito Santo, cobrando juros de 4% ao mês. Quando o Estado paga a parcela devida ao funcionário, desde que ele tenha sacado do Fundo Rotativo, a parcela só é liberada se o banco cobra os juros correspondentes. Então, existem casos em que 20, 30 e até 35% do **quantum** creditado pelo Estado na

conta do PM é devido ao Banco do Estado do Espírito Santo. Logo, os PM do Espírito Santo hoje estão pagando para receber seus próprios salários.

Não vou estender-me quanto ao aspecto de o BANESTES ser uma instituição praticamente falida e estar usurpando dos seus deveres e direitos de instituição financeira no lombo dos soldados e da PM do Espírito Santo. Mas queria caracterizar muito bem que hoje, a partir dessa passeata ao Palácio Anchieta, os PM estão, conforme noticia o jornal **A Tribuna**, até ameaçando com greve – diria os PM honestos, porque os corruptos não se importam com isso, eles ganham muito mais do que três ou quatro salários mínimos.

Estamos fazendo parte de uma crônica da possível greve anunciada pelos policiais militares e também pelos policiais civis, algo certamente escandaloso num Estado onde as estatísticas demonstram que 43% dos crimes e assassinatos são devidos a esses PM ou a PM. Isso é um verdadeiro absurdo. Os PMs e até alguns policiais civis precisam pagar para receber seus salários. E agora anuncio também essa possível greve, pois, caso ela aconteça, estão apontadas neste pequeno pronunciamento que faço todas as causas e a falta de gerenciamento do Governo do Estado do Espírito Santo. Estamos ao léu, mal gerenciados e mal administrados. Que Deus nos ajude. Denuncio da tribuna da Câmara dos Deputados a arrogância das autoridades que ora comandam o Estado do Espírito Santo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, uso a tribuna neste momento para lembrar que no último sábado, 21 de março, comemoramos o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial e todas as formas de discriminação.

É uma data do calendário das Nações Unidas, originada dos esforços realizados nos anos 60 para mobilizar a sociedade internacional em repúdio ao **apartheid** sul-africano, que felizmente já caiu, com a ascensão de Nelson Mandela.

Hoje o 21 de março estimula o repúdio universal a toda a discriminação baseada em diferenças de raça e etnia, classe social, crença religiosa, sexo e outras características individuais ou sociais.

Ao fazermos esse registro, gostaríamos de chamar a atenção do Plenário para o importante tema da legislação anti-racista entre nós.

As lutas travadas há décadas no Brasil, principalmente pelo Movimento Negro, produziram consideráveis avanços institucionais, quando pensam

na legislação anti-racista. Desde a Constituição de 1988, são crescentes as possibilidades de instrumentos jurídicos e procedimentos administrativos de combate ao racismo, o que tem estimulado o desenvolvimento de uma nova atitude daqueles que sofrem a discriminação.

O cidadão afro-brasileiro, principal alvo das ações racistas no Brasil, sente-se melhor amparado para exigir o respeito para si e os seus, denunciando com mais frequência as situações de discriminação que sofre no cotidiano.

Não temos dúvidas de que a existência de um instrumento como a Lei nº 9.459/97, de nossa autoria, sancionada no ano passado e que aperfeiçoa a legislação anti-racista, tem contribuído significativamente para a construção da cidadania em uma sociedade com as características de pluralidade racial e étnica e profundas desigualdades sociais e econômicas, como é a sociedade brasileira.

Ocorreram, a partir da sanção dessa lei, as primeiras prisões por flagrante de racismo. Os primeiros casos de discriminação racial chegam ao Tribunal Superior do Trabalho. Uma universidade federal é acionada por discriminação nas provas do concurso vestibular. A Procuradoria-Geral da República recebe uma representação por discriminação racial contra um Ministro de Estado e contra a União. A frentista de um posto de gasolina registra queixa em uma delegacia do Rio de Janeiro. E poderíamos citar muitos outros exemplos colhidos aqui e ali, nos jornais diários, que foram pautados graças à lei aprovada e sancionada pelo Congresso Nacional, no ano passado.

Aproveitamos a data que evoca a solidariedade internacional para o combate a todas as formas de discriminação, para apelarmos à solidariedade deste Plenário, no sentido de nos debruçarmos com prioridade sobre os projetos de lei que visam garantir a igualdade de oportunidades a todos, independentemente do grupo racial a que pertença.

Mercado de trabalho, acesso à terra, meios de comunicação, saúde educação, são muitos os campos abrangidos por um conjunto expressivo de projetos de lei que regulamentam as relações raciais, que permanecem com sua tramitação emperrada.

A realidade da discriminação é passível de mudanças e procuramos chamar a atenção, neste pronunciamento, para a importância que tem a legislação nas mudanças que podem ocorrer nesse quadro de desigualdades.

A manifestação de solidariedade mais efetiva que podemos dar àqueles que são discriminados é

nos empenharmos no aperfeiçoamento da legislação anti-racista. A Câmara dos Deputados pode fazer muito para tornar realidade um convívio efetivamente democrático entre os diferentes componentes de nossa diversidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bornhausen, para uma Comunicação de Liderança, pelo Partido da Frente Liberal, por dez minutos regimentais.

O SR. PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em nome da Liderança do PFL, farei dois registros nesta tarde.

O primeiro é de solidariedade e reconhecimento ao cidadão Carlos Albuquerque, que tem desempenhado na sua vida pública, com muita probidade e capacidade, as funções de médico, administrador hospitalar e, agora, de Ministro. Homem com suas raízes naquilo que de melhor tem o povo brasileiro, honestidade com competência e poder de levar à população brasileira um trabalho decente, em função de seu grande espírito público, prestou ao Brasil, nos últimos quinze meses, serviço à tão combalida saúde pública.

Como Ministro, registro seu trabalho principalmente enaltecendo dois pontos: o PAB – Programa de Assistência Básica - e o combate à corrupção.

No PAB encontramos o início da inversão daquilo que na saúde não vinha dando certo e nem poderia dar: privilegiar a doença em detrimento da prevenção. Ao repassar os recursos aos Municípios - iniciativa do Ministro – o Programa dará, com mais equidade, condições de poderem, na prevenção, diminuir os problemas da saúde no âmbito nacional. É só um início. Mas um início de coragem de um homem que trabalha com espírito público e que, nos últimos quinze meses, levou a saúde à frente, com garra e vontade de acertar.

Sr. Presidente, o segundo ponto, combate à corrupção, é aquilo que já conhecemos, combate a grupos, quadrilhas que envolvem setores que têm dinheiro dentro do Governo para, aproveitando-se disso, realizar atos ilícitos.

S. Ex^a combateu de frente a corrupção dentro do Ministério, sem alarde, dentro de um espírito de construção, desmontando na CEME e em outros órgãos verdadeiras gangues que há décadas - por que não dizer há centenas de anos -, locupletavam-se do dinheiro público.

Portanto, em nome do PFL, deixo nosso reconhecimento ao Ministro Carlos Albuquerque pelo tra-

balho prestado, por ser um homem de bem e por ter tido a nossa confiança, dos Parlamentares do PFL, durante sua administração.

S. Exa. assumiu a Pasta sem indicações políticas e sai com o reconhecimento não deste ou daquele partido, mas, sim, daqueles homens de bem que sabem enxergar nos seus pares pessoas que também trabalham, como o Ministro Carlos Albuquerque, a favor do Brasil.

Sr. Presidente, o segundo registro que gostaria de fazer diz respeito ao Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, a quem parabeno pelos resultados alcançados nas negociações da ALCA, a Zona de Livre Comércio das Américas.

O Ministério das Relações Exteriores, sob o comando de S.Exa., tem se mostrado um ministério não só de relações exteriores, mas de defesa dos interesses do País perante as outras nações e entidades internacionais.

Agora, na negociação da ALCA, o Brasil, através do MERCOSUL e do seu Ministro, conseguiu um tento, no meu ponto de vista como Secretário da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, ao definir cronograma ajustado aos interesses nacionais. E mais, posições até então impossíveis de se conceberem perante os 36 países componentes da ALCA se transformaram em realidade pela habilidade do Ministro Lampreia e sua equipe.

Reporto-me à criação da Comissão de Agricultura junto à ALCA, que será presidida pela Argentina, à criação da Comissão de Subsídio e **Dumping**, que será presidida pelo Brasil, e mais o roteiro que será cumprido até 2005, em que o País será, entre 2003 e 2005, co-Presidente, junto com os Estados Unidos, com direito a veto de todo o período final anterior à implantação da ALCA, o que nos dá segurança nas negociações, mostrando a competência da diplomacia brasileira.

Acredito que este é um momento de altíssima importância para o Brasil e para o MERCOSUL. E por isso, faço este registro, parabenizando o Ministro Lampreia e o seu Secretário Executivo, Embaixador Sebastião do Rego. Quero também cumprimentar o Embaixador Botafogo Gonçalves, Vice-Ministro responsável pelas negociações na ALCA, que encaminhou, por muito tempo e bem, todas essas questões e que agora, em Costa Rica, se transformaram em realidade graças a essa negociação muito bem feita.

Desejo destacar que esse não é um ato isolado de negociação da ALCA. Assim vêm se dando as negociações do MERCOSUL, em que a diplomacia

brasileira tem sempre procurado defender e posicionar-se a favor dos interesses nacionais.

Assim também ocorre em outras questões mundiais, como as ligadas à OMC, onde temos um embaixador muito eficiente, Embaixador Lafer, que trabalha na defesa do nosso País; o Embaixador Paulo de Tarso, em Washington, que defende os nossos interesses junto aos Estados Unidos.

Portanto, a nossa diplomacia e sua equipe estão de parabéns por esse momento que vivemos. E o PFL não poderia deixar de registrar, com muito orgulho, o apoio que vem dando e continuará dando à política externa do Governo Fernando Henrique Cardoso, na pessoa do Ministro das Relações Exteriores; uma política externa competente, capaz e que tem trazido resultados efetivos nas áreas humana, social e comercial para o País. É isso o que queremos e é por isso que nos colocamos ao lado de S. Ex^a.

Parabéns ao Ministério das Relações Exteriores e a sua equipe pelo eficiente trabalho que vem desenvolvendo. Que continuem assim e terão o nosso apoio permanente para engrandecer cada vez mais a imagem do País e levar as nossas reivindicações aos mais altos fóruns internacionais, sempre com altivez e muita inteligência.

O Sr. Adylson Motta, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Átila Lins.

O SR. ÁTILA LINS (PFL – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, com muita satisfação registro decisão histórica adotada pelo Supremo Tribunal Federal, semana passada, que acolheu liminarmente ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Governador do Estado do Amazonas, Sr. Amazonino Mendes, contra artigo de uma lei.

Refiro-me às normas da Medida Provisória nº 1.602, editada em novembro de 1997. Essa medida provisória foi convertida em lei no mês de dezembro do mesmo ano. Na lei havia dispositivo que criava restrições ao funcionamento e à concessão de incentivos e benefícios fiscais às empresas que se instalassem na Zona Franca de Manaus. Assim sendo, o Sr. Governador do Estado ingressou no Supremo Tribunal Federal com uma ADIN para que o dispositivo fosse suspenso de vez.

O art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido, portanto, na Constituição da República, dá garantias à Zona Franca de Ma-

naus, considerada uma zona de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais.

Dessa forma, nenhuma legislação ordinária poderia, por meio de medida provisória ou mesmo por lei complementar, ditar normas à Zona Franca de Manaus que viessem a colidir com o dispositivo constitucional, já que, na hierarquia das leis, a Constituição da República está acima das outras leis.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, suspendeu liminarmente esse artigo, considerando intocável a Zona Franca de Manaus até o ano 2013, visto que o dispositivo contido na Carta Magna do País prevê que a Zona Franca terá incentivos fiscais pelo prazo de 25 anos, o qual finda no ano 2013.

Além de tranquilizar os investidores da Zona Franca, sempre sobressaltados diante das diárias perspectivas de mudança na legislação, também tranquilizou seus trabalhadores – cerca de 45 mil trabalhadores diretos –, que viviam na expectativa de, a qualquer momento, as empresas fecharem as portas devido à nova norma ou legislação que extinguisse os incentivos fiscais ou tolhesse as vantagens comparativas de que dispõem para se instalar na Capital da Amazônia Ocidental.

Em tempo, registro o trabalho executado pelo Governo da Amazônia e pelo Senador Bernardo Cabral, que na Constituinte inseriu o art. 40, dando direitos constitucionais à Zona Franca de Manaus. Da mesma forma, a percepção que tiveram os Ministros do Supremo Tribunal Federal de que a Zona Franca, por estar contida na Constituição, não pode ser modificada ou alterada a qualquer tempo nem por leis ordinárias nem por atos normativos, como ocorria no passado.

Sr. Presidente, meu segundo registro diz respeito ao jornal **A Crítica**, de Manaus. Esse jornal foi considerado o melhor da Região Norte, daí ter recebido o Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo, na última sexta-feira.

Esse prêmio, decidido pelas pessoas que escolhem os melhores dos meios de comunicação do País, foi o reconhecimento justo a um jornal que ao longo dos anos vem prestando relevantes serviços ao povo da região amazônica e, porque não dizer, ao povo brasileiro.

Portanto, quero parabenizar o jornal **A Crítica** pelo prêmio recebido. Envio meus cumprimentos à Presidente do jornal, jornalista Ritta Calderaro, e a sua filha, Vice-Presidente, Tereza Cristina Calderaro.

Realmente a Fundação Ayrton Senna praticou um ato de justiça ao conceder ao jornal **A Crítica** o título do jornal mais importante do Norte do País.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Átila Lins, o Sr. Paulo Paim, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ayrton Dipp, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ayrton Dipp) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Augusto Carvalho, para uma Comunicação de Liderança, pelo PPS.

S.Exa. terá três minutos na tribuna.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero registrar um avanço nas relações entre Brasil e Cuba, bloqueadas desde a época em que, na esteira da Guerra Fria, os Estados Unidos, com a invasão da Baía dos Porcos, impediram que o povo cubano exercesse sua soberania, deixando de definir seu modo de vida e seu regime econômico e político.

No entanto, após tanto tempo de bloqueio, aquele país não conseguiu impor, nem mesmo com o uso da força, um modelo de orientação política ao povo cubano. Só agora, depois da grande pressão internacional que culminou na recente visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II a Havana e de todo um movimento em prol da alteração dessa política anacrônica de bloquear, implodir e garrotear o desenvolvimento livre da sociedade e da economia cubana, os Estados Unidos relaxam as sanções em algumas questões, como remessa de divisas e ajuda humanitária. Enfim, são avanços ainda tímidos de um movimento, do qual fazemos parte, contra qualquer tipo de bloqueio aos povos de Cuba, Iraque, Irã e Líbia, que sofrem hoje todo tipo de pressão para aderir à **pax** americana.

Sr. Presidente, ressalto esse fato como um importante passo a favor da distensão das relações entre aqueles dois países e torço para que algum dia voltem a ter uma convivência normal.

Por último, em nome da Liderança do PPS, registro a importância do decreto publicado hoje nos jornais que altera as normas de funcionamento das empresas interestaduais.

Até agora 2 mil e 200 linhas de ônibus interestaduais eram operadas por apenas doze empresas que detinham o monopólio das 1 mil e 100 linhas que estavam em ação no Brasil. A rigor, essas empresas praticavam todo tipo de chantagem e de pressão contra os consumidores. Aliás, o aumento

das tarifas de transporte interestadual já foi objeto de negociações à época do malfadado Governo Collor, quando o Sr. Paulo César Farias intermediava junto a Ministros de Estado as planilhas de custo das empresas de transporte interestadual no País. Depois de tanto tempo de escândalo, parece que o Governo agora resolveu enfrentar essa questão.

Acho importante que essas medidas sejam tomadas principalmente em defesa do consumidor. Por exemplo, um cidadão comprava uma passagem e, se na data não podia viajar, não tinha sequer o direito de trocar seu bilhete; crianças de colo eram obrigadas a pagar passagem. Enfim, havia uma série de desrespeitos ao consumidor. E os privilégios de que gozavam os donos das empresas que, na maioria das vezes, eram donos de várias empresas que disputavam as mesmas linhas! Acho que essas mudanças são importantes para aumentar a concorrência nessa área que hoje representa um movimento de 150 milhões de passageiros por ano. Esse setor estava absolutamente à mercê de um grupelho de empresários que controlavam o valor das tarifas. Apesar da economia estabilizada, esses empresários impunham aumento de tarifas a seu talante.

Resta agora o Ministro Eliseu Padilha dar sua resposta. S.Exa. já demitiu alguns de seus auxiliares, tendo em vista o clamor da opinião pública. Mas falta resposta às nossas denúncias – há mais de dois meses e meio aguardamos por ela – sobre as licitações fraudulentas ocorridas no Ministério dos Transportes relativas ao parcelamento de obras contratadas por empreiteiras e que foram destacadas, quando se fossem mantidas íntegras significaria economia para o Erário.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Airtón Dipp) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Paim, para uma Comunicação de Liderança, pelo PT. Bloco Parlamentar PT/PDT/PCdoB.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recente pesquisa divulgada à Nação demonstra, e não poderia ser diferente, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso despenca nas pesquisas, que se a eleição fosse hoje já estaria consagrado o segundo turno e também que Fernando Henrique Cardoso perderia até no Rio de Janeiro.

Ora, Sr. Presidente, este quadro só poderia ser assim. Este é um Governo que não faz investimentos na saúde. Aliás, um economista irá para o Ministério da Saúde, em detrimento de um profissional da área que pelo menos dava impressão à sociedade

de que estava tentando combater a corrupção, que é marca deste Governo, que brinca de combater o desemprego, que ora reúne todo o seu **staff** e apresenta 12 propostas que não dizem nada para combater o desemprego. Este governo está enganando a sociedade.

Volto a lembrar uma frase que disse há muito tempo: a base do Plano Real é o desemprego, o arrocho salarial e os juros altos. É nessa linha de pensamento que o Governo entende que a inflação vai ficar baixa e com isso poderá conseguir a reeleição.

O povo está vigilante sobre o procedimento desse Governo que não investe em educação, em saúde; que não tem uma política séria para o desemprego; que tem os juros mais altos do planeta. É natural que a resposta venha, e está vindo.

Sr. Presidente, preocupou-me também pesquisa divulgada nesse fim de semana mostrando que o Congresso também perde cada dia mais prestígio na opinião pública. Se pararmos para refletir, veremos que tudo isso tem no mínimo uma dose de razão.

Foi anunciado à Nação, por todos os meios de comunicação, que o Governo está liberando 600, 700 milhões para atender a interesses de Parlamentares que votarem a favor da reforma da Previdência, da reforma administrativa. E por que não lembrar o caso de Deputados que receberam, cada um, 200 mil dólares para votar a favor da reeleição do Presidente, aqui nesta Casa? É claro que tudo isso só pode pegar mal para o Congresso Nacional.

E vamos mais além, Sr. Presidente. Esta Casa está votando aqui uma reforma da Previdência que não é séria. Ouço Líderes governistas argumentarem que a proposta não é boa mas que não vão alterar, senão ela vai voltar para o Senado.

Ora, isso é argumento? Essa lei mexerá com a vida de 150 milhões de brasileiros.

No bojo desse "frankstein" que se está montando aqui, em matéria da reforma da Previdência, chegam ao absurdo de o pobre ter de contribuir 45 anos e o rico, só 35. O teto fica engessado em 1 mil de 200 reais - o que é uma técnica legislativa equivocadíssima no texto da Carta Magna -, enquanto a cúpula dos Três Poderes fica agora em 12 mil e 700 reais, mas a qualquer momento pode ser elevado para 20, 30, 40 mil reais. Que texto é esse que diz que quem tem cargo eletivo pode acumular aposentadorias sem problemas, mas os outros não?

Ora, essa reforma da Previdência não vem com o objetivo de sanear o déficit da Previdência. Essa reforma tem um único objetivo. Eles poderiam dizer o seguinte: "vamos rasgar essa dita reforma da

Previdência, que é um monstro, e a Previdência de hoje em diante será privatizada". Pelo menos eles seriam francos. É só isto que eles querem: privatizar livremente a Previdência e permitir que os banqueiros tenham acesso a esse filão de aproximadamente 200 bilhões de dólares. Todo o resto é bobagem. Eles estão tirando, sim, todo o direito do trabalhador, do aposentado e do servidor, para não viabilizar a Previdência. Aliás, eles já dizem que com ou sem reforma, a Previdência continuará tendo um déficit de 5 a 8 bilhões de dólares.

Não sei de onde eles tiram esses dados. Desde que discuto nesta Casa a questão do salário mínimo, o discurso é sempre o mesmo.

Sr. Presidente, Deputado Airton Dipp, solicito a V. Ex^a que interceda junto ao Presidente titular da Casa para que requerimento entregue à Mesa há mais de um ano, com cerca de 400 assinaturas, sobre o salário mínimo, seja colocado em votação. Os Deputados que quiserem votar contra que o façam. A resposta virá nas urnas, no momento adequado. Tenho certeza de que esta Casa irá refletir com muita calma. Não consigo admitir que um Parlamentar entenda que um cidadão possa viver com 120 reais, o que corresponde a menos de 100 dólares no paralelo.

Sr. Presidente, é fundamental que esta Casa delibere sobre nosso projeto que eleva o salário mínimo para 208 reais, estendendo o mesmo percentual de reajuste aos aposentados e pensionistas e autorize o Poder Executivo a dar o mesmo reajuste ao servidor. Claro que o Executivo só pode autorizar, pois a iniciativa de gastos da União na questão específica é do Poder Executivo.

Por isso, Sr. Presidente, o apelo que fazemos é no sentido de que esta Casa ponha a mão na consciência e pense conosco. É justo alguém viver com 99 dólares? Esse valor não paga nem o aluguel. A cesta básica ultrapassa, hoje, conforme pesquisa feita pelo IBGE, 120 dólares. Uma cesta básica para um cidadão custa 120 dólares.

Apelo a V. Ex^a no sentido de que a Mesa da Casa faça constar da Ordem do Dia, quem sabe de terça-feira ou o mais tardar de quarta-feira, esse projeto sobre o salário mínimo. O requerimento protege o autor do projeto, que no caso é este Parlamentar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. AUGUSTO CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Airton Dipp) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, registro com pesar o falecimento do jornalista Expedito Quintas, um dos pioneiros de Brasília, que fazia parte da editoria do jornal **Correio Braziliense** e auxiliou durante algum tempo os trabalhos da Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa.

Estendo à família e a todos os amigos de Expedito Quintas nossos profundos e sentidos pésames.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Airton Dipp) – Esta Presidência solidariza-se com V. Ex^a no voto de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Airton Dipp) – Com a palavra o Deputado Osório Adriano, que disporá de cinco minutos.

O SR. OSÓRIO ADRIANO (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nosso colega, ilustre Deputado Márcio Fortes, da bancada do PSDB do Rio Janeiro pronunciou, no último dia 11, brilhante discurso, no qual protestava contra a iniciativa da bancada do Distrito Federal de fazer implantar em Brasília, Capital nacional, a sede da agência reguladora das atividades ligadas ao petróleo, Agência Nacional de Petróleo – ANP.

É um direito democrático que exerça seu poder de persuasão em nome do seu Estado, como o seria de qualquer outro Estado, da Bahia, por exemplo, onde muitos interesses petrolíferos se situam.

Alega o ilustre Deputado que no Rio de Janeiro estão os maiores interessados diretos na indústria, na venda, na pesquisa, no estudo das fontes e reservas petrolíferas e produção respectiva.

Data venia, talvez seja exatamente essa parcialidade de condições que deva afastar do Rio de Janeiro o poder decisório sobre o assunto. Todos os interessados tendem a lutar pelos seus interesses específicos, o que é normal no sistema livre de concorrência, mas precisa mesmo um governo liberal de anteparos institucionais para evitar que as decisões sejam parciais em relação ao País como um todo.

Essa imparcialidade oferece à Nação sua Capital institucional. Aqui não estão a maioria dos brasileiros para que decidamos sobre as leis, mas os representantes de todos os recantos, onde eles vivem e labutam. Aqui não estão os maiores interessados em grandes questões que chegam à Justiça Superior, mas é na Capital que elas se devem resolver. Capital política não pode excluir as responsabilidades de atividades que são grandemente comerciais ou técnicas, mas que sobremodo precisam ser organiza-

das e regulamentadas em favor, não de quem detém a maior parcela da produção, das reservas, das sete distribuidoras e mais interessados.

Essa atividade de regulamentação é prevista pela lei para ser isenta quanto a tais interesses, voltada exclusivamente para a média de interesse de todos os brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, reiteramos nossa intenção de insistir com S. Ex^a, o Presidente da República, na premissa da isenção e justiça para com os brasileiros de todos os rincões, inclusive brasilienses. É na Capital que se devem localizar não apenas a Agência Nacional de Petróleo, mas todas as agências regulamentadoras de atividades estratégicas, que na presente legislação podem ser concedidas pelo Poder Público à iniciativa privada. Só Brasília não está próxima da mina ou dos interesses da iniciativa privada. Só Brasília, como Capital, poderia abrigar a Agência Nacional de Petróleo. É Brasília que fiscaliza o restante do País, os interesses privados e também todos os demais interesses de cada Estado da Federação.

O projeto está tramitando para que na Capital se fixe a regulamentação, à vista e sob a vigilância do legítimo guardião dos valores da sociedade brasileira como um todo: o Congresso. Ele decidirá soberanamente sobre o assunto e à sua decisão somente nos curvaremos.

O ilustre Deputado Márcio Fortes menciona a mudança da sede da CVM, que já esteve nesta cidade. Erradamente, a Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com os argumentos de S. Ex^a, deveria se fixar em São Paulo, centro econômico-financeiro de nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, reafirmamos nossa decisão de trazer para Brasília a sede da Agência Nacional de Petróleo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Airton Dipp) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Dércio Knop.

O SR. DÉRCIO KNOP (Bloco/PDT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é bem verdade que devemos levar em conta a complexidade do tema municipalista, que nos traz uma vez mais a esta tribuna. Afinal, questões afetas ao federalismo fiscal estão longe, em qualquer parte do mundo, de soluções fáceis, haja vista as dificuldades políticas para se costurar

de uma vez por todas a tão almejada reforma tributária nesta Casa.

O problema é particularmente engenhoso no caso brasileiro, no qual os Municípios sempre tiveram, por razões históricas, desde a fase colonial, razoável autonomia político-administrativa.

Por essa razão, tal **status** foi-lhes finalmente consagrado nas últimas Constituições, conquistando formalmente a condição peculiar de componentes da Federação, ainda que para constitucionalistas da mais alta expressão como José Afonso da Silva, os Municípios não devam ser considerados rigorosamente uma entidade federativa, particularidade que a seu ver está reservada exclusivamente aos Estados.

A motivação que ensejou tal digressão teórica fundamenta-se em uma questão central, sob o ângulo institucional, que diz respeito à compatibilização necessária entre autonomia político-administrativa e a real capacidade material do Município em exercê-la na plenitude, sobretudo se munido para tanto dos recursos fiscais indispensáveis à sua realização objetiva.

Nesse contexto sobressai sobre os demais ângulos que envolvem no exercício pleno da autonomia política local a forma como se processa a inserção do Município no modelo de federalismo fiscal adotado historicamente no País, cujo arcabouço jurídico final esboçou-se na Lei Maior.

Antes de tratarmos mais diretamente do assunto que inspirou o presente pronunciamento, vale a pena debruçar-nos, ainda que sem grandes aprofundamentos, sobre o entendimento do equilíbrio de poder que deve existir entre as esferas federadas em três questões estratégicas que muito certamente afetam interesses dos mais contraditórios: a autonomia tributária, a repartição de receitas compartilhadas e a política alocativa no exercício da atividade pública no âmbito da competência dos três níveis de governo neste País.

Podemos observar, com razoável grau de perplexidade, que tais questões ainda se encontram em aberto, cercadas de muito preconceito e muitas dúvidas especialmente em relação às reais possibilidades dos Municípios como prestadores potenciais de serviços públicos.

De todo modo, longe de nós a pretensão de ignorar a complexidade do problema. Ao analisar a evolução do sistema tributário brasileiro e, no seu bojo, a repartição de receitas e encargos entre as três unidades de governo, em artigo recente publicado na revista **Pesquisa e Planejamento Econômi-**

co – abril de 1997 –, um dos maiores especialistas brasileiros em finanças públicas, Ricardo Varsano, do IPEA, foi muito feliz ao afirmar:

Um problema básico do federalismo fiscal consiste na busca de um equilíbrio entre, de um lado, a necessidade de garantir razoável autonomia financeira e política aos diferentes níveis de governo e, de outro, a necessidade de coordenação e sistematização dos instrumentos fiscais em termos nacionais.

Segundo ainda aquele pesquisador do IPEA, a experiência brasileira tem sido marcada pela extrema dificuldade de se compatibilizar esses dois objetivos.

Embora concordando com a tese geral de Varsano, somos da opinião que o precário equilíbrio federativo, cujo cerne é a questão fiscal, ainda guarda, lamentavelmente, sérios resquícios dos inúmeros períodos de autoritarismo político da nossa história recente, cuja característica marcante e atual continua sendo a menor difusão de poder, onde o Poder Central tende a colocar em dúvida a capacidade de gestão dos entes subnacionais, tanto sob o ângulo da "eficiência técnica" quanto do ponto de vista da "probidade administrativa" no trato da coisa pública.

Não podemos perder de vista que até pouco tempo teria de haver algum tipo de solidariedade institucional entre os três níveis de Governo no esforço coletivo de se buscar a estabilidade da economia, pondo fim ao flagelo da inflação.

Agora, precisamos pensar no dia seguinte, formular questões permanentes e não ficarmos presos eternamente às medidas transitórias que deram sustentação ao Plano Real.

Por essa razão, não podemos mais admitir, de forma passiva, os excessos cometidos pelo Poder Central ao invadir a competência arrecadatória dos Estados e Municípios, extirpando-lhes até mesmo recursos que lhes foram reservados e consagrados pela Constituição de 1988.

Mais do que isso – parece absurdo, mas é a mais pura realidade –, não bastassem os confiscos de recursos fiscais, que mais à frente procuraremos quantificar, o Poder Central impinge ainda às esferas subnacionais de Governo, especialmente aos Municípios, mais e mais responsabilidades alocativas.

Parece-nos que tais atos soam como um reconhecimento – ainda que tardio – não confesso da absoluta incompetência do Poder Central em tratar questões do maior apreço para a sofrida população deste País.

Para que não pareça proselitismo político de um membro da Oposição, poderíamos até mesmo citar manchetes da grande imprensa, às vezes comprometida com o discurso oficial, que testemunham o descaso deste Governo com a saúde pública, enumerando casos e mais casos de doenças – como a dengue dos dias de hoje –, que já nem mais escolhem regiões ou pessoas ricas ou pobres.

Vamos retornar ao ponto central de nosso pronunciamento, ou seja, o desequilíbrio fiscal entre as três esferas de Governo, particularmente mais perverso em relação aos nossos Municípios.

Sobre esse tema, fazemos questão de citar importante documento produzido pela Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC –, que em boa hora enumera uma série de equívocos cometidos pelo Governo Federal e – infelizmente, para nós Parlamentares – com o apoio da base governista no Congresso Nacional.

Desse documento, extraímos oportunas contribuições que tomamos a liberdade de explorar e desenvolver ao longo deste pronunciamento, esperando ser fiéis às questões de fundo ali contidas.

Em primeiro lugar, devemos louvar o Constituinte de 1988, que se mostrou muito sensível à tese municipalista determinando novo arranjo na estrutura fiscal brasileira, aumentando o volume de recursos próprios e compartilhados dos Municípios.

De acordo com estudo realizado pelos economistas José Roberto Afonso e Júlio César Raimundo, do BNDES, a receita fiscal disponível total dos Municípios evoluiu expressivamente no período entre 1967 – anterior à Constituição de 1988 – e 1995, já na vigência do Plano Real, conforme mostram os seguintes números: em 1967, 4,1 bilhões; em 1988, 15,3 bilhões; em 1995, 25, 8 bilhões.

Precisamos reconhecer que a receita municipal, graças à intenção deliberada do Constituinte de 1988, foi a que mais cresceu entre as três esferas do Governo. Se isso é verdade – e devemos reconhecê-lo –, é mais verdade ainda que tanto o Poder Central como, em escala inferior, os Estados, contribuíram com uma série de malabarismos fiscais, conforme denuncia a Amosc no documento a que nos referimos, tanto para reduzir os recursos dos Municípios como para impor-lhes novas responsabilidades e novos sacrifícios financeiros. Sobre esse ponto é oportuno reproduzir, *in verbis*, o que diz a AMOSC no referido trabalho:

Em rápida análise histórica do Município diante da situação econômica do País e a sua participação na Receita Tributária Pró-

pria e da participação nas Transferências Constitucionais, auxílios financeiros do Orçamento da União e dos Estados, além da nova postura atribuída aos Municípios a partir da Constituição Federal de 1988, que impôs a criação e a implantação de inúmeros conselhos e fundos municipais e junto com eles a necessidade de implementar ações para atendimento à população, chega-se à conclusão de que o papel e a postura do administrador público municipal precisam ser adaptados à dura realidade atual.

A primeira e mais profunda reflexão que se impõe é com relação ao Sistema Tributário Nacional, que centraliza, dá excessivas competências aos Governos Federal e Estadual para criar tributos em que a União não é obrigada a dividir com Estados e Municípios, estabelecer aumento ou redução de alíquotas, conceder isenções e desonerações de tributos onde participem os Municípios, negociar e anistiar ou conceder favores e propor a dação em pagamento, para quitar dívidas fiscais de contribuintes maus pagadores ou relapsos, sempre com a omissão ou a própria conivência de Parlamentares, muitas vezes atrelados ao Governo ou não entendendo o seu verdadeiro papel.

Vamos, então, discutir alguns fatos concretos que ilustram os argumentos da AMOSC e mostram como o Município acaba sendo penalizado pelas ardilosas manobras da União e dos próprios Estados, sob o pretexto do Governo Federal de proteger – até quando? – o Plano Real em sua parte fiscal.

Entre as questões fiscais mais recentes que geraram, de imediato, prejuízo financeiro para os Municípios em todo o País, destacaríamos a prorrogação interminável do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF – desde o início do exercício de 1994.

O FEF retirou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – algo em torno de 787 milhões de reais em 1997. Até o exercício de 1997, o FEF confiscava do FPM em favor dos cofres da União algo em torno de 9% em média por Município. Donde podemos deduzir que boa parte do ajuste fiscal primário da União foi conseguido com recursos confiscados dos Municípios (FPM), dos Estados (FPE) e dos Fundos Constitucionais. E, o que é pior: pouco adiantou tal ajuda financeira dos demais entes federados, pois a famigerada política de juros, atrelada à âncora cambial, encarregou-se de colocar por terra

todo esse esforço conjunto do setor público, já que as contas públicas – somente do Governo Federal – fecharam 1997 com déficit nominal em torno de R\$ 19,2 bilhões, mesmo com as receitas de privatizações.

Devemos frisar que tais dados sobre as contas públicas foram fornecidos pelo próprio Banco Central, sendo de domínio público.

Na área dos benefícios fiscais concedidos pela União, com prejuízo para os Municípios, podemos citar a dedução do IPI devido em valor correspondente ao pagamento do PIS e da COFINS incidentes nas operações anteriores às exportações. Como a Secretaria da Receita Federal calculou em R\$ 920 milhões as perdas do IPI nestas operações, em 1997, pode-se estimar em R\$ 230 milhões as perdas correspondentes ao FPM (22,5%) e à participação dos Municípios no Fundo de Exportações (2,5%).

Somente nesses dois casos foram retirados do FPM algo em torno de R\$1 bilhão no exercício fiscal de 1997. No Estado de Santa Catarina, as retenções do FPM significaram perdas de receita para os Municípios em torno de R\$ 30 bilhões, ou seja, cerca de 9% em relação à participação dos Municípios catarinenses naquele fundo.

Se considerarmos que o FPM constitui mais de 85% dos recursos disponíveis na grande maioria de nossos Municípios, poderemos constatar que se trata de mais um ato fiscal injusto e regressivo socialmente ao retirar relativamente mais recursos das municipalidades de base fiscal própria inexpressiva.

Ainda na esfera federal registramos mais uma discutível medida fiscal: a Lei nº 87/96, que comprometeu sensivelmente as finanças dos Estados e dos Municípios. Referimo-nos à Lei Kandir, que procedeu à desoneração do ICMS nas aquisições de ativo permanente e nas exportações de produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados.

Foi acertado entre a União e os Estados que haveria uma compensação financeira (seguro-receita) de até R\$ 3,6 bilhões aos Estados e Municípios, dependendo do comportamento futuro do recolhimento do ICMS. Até o momento foram devolvidos apenas R\$1,7 bilhão, menos da metade do estimado – fato que causou protestos veementes até do Governador tucano de São Paulo, Dr. Mário Covas.

Débitos de longa data dos Municípios com o INSS, FGTS e de outra natureza, que nunca foram cobrados na época devida, são agora cobrados compulsoriamente por meio da retenção do FPM, o que representa novas transferências de recursos

municipais em favor dos cofres federais, variando entre 3% a 9%.

Sabemos que o Plano Real provocou penoso ajuste fiscal para os Municípios e para os Estados, sacrifício comprometido ainda mais com o impacto da política de juros praticada no País, sem qualquer analogia em escala mundial.

Pois bem, aos Municípios não foi dado o mesmo tratamento que a União dispensou aos Estados — a federalização da dívida mobiliária das unidades federadas ou a renegociação de passivos dos Estados com a União —, em bases extremamente favoráveis, com a redução do custo dos encargos da dívida e com o seu alongamento.

Questão também abordada pela AMOSC que consideramos de maior relevância diz respeito à complementação de recursos próprios municipais como contrapartida à realização de convênios os mais diversos, como o SUS, educação fundamental e outros. Os recursos repassados são quase sempre insuficientes, isto tanto faz se firmados na esfera federal ou estadual, o que acaba comprometendo ainda mais as já combatidas finanças dos Municípios.

Afinal, quando a população reclama da qualidade da oferta de serviços públicos, ela o faz questionando e pressionando a autoridade pública mais próxima, os Prefeitos Municipais.

Para oferecer um retrato mais objetivo do que estamos denunciando, a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, por intermédio do respeitável trabalho encaminhado ao nosso gabinete, informa ainda que seus Municípios receberam de FPM, em janeiro de 1997, R\$2,4 milhões, mais do que em agosto de 1997, ou seja, R\$1,8 milhão de reais.

Não há dúvidas de que tais transtornos jogam por terra qualquer esforço sério dos Municípios em ajustar-se à dura realidade dos novos tempos do real.

Daí a necessidade de que a tão reclamada reforma tributária, de fato, promova mais justa distribuição da renda pública entre as três esferas de governo, de tal modo que não coloque mais ainda em risco o pacto federativo, conquista histórica da sociedade brasileira.

A Amosc, representando os legítimos interesses de seus Municípios associados, também é prejudicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em uma série de medidas que entendemos de fato nocivas às finanças dos Municípios catarinenses.

Por decisão do CONFAZ, os Estados não pagam o ICMS (25%) incluído nas faturas de energia elétrica e de comunicações. Pois bem, com isso, há prejuízo automático para os Municípios no que se re-

fere à sua participação constitucional no ICMS estadual (25%).

Os incentivos e renúncias fiscais, que representam expressivas perdas de receita do ICMS em meio à famigerada guerra fiscal entre os Estados, também têm sido objeto de grandes prejuízos para a arrecadação dos Municípios. Este fato é muito justamente denunciado pela AMOSC - e em relação ao qual também expressamos nossa preocupação. Neste caso, os grandes beneficiados são os megainvestidores, muitos deles de origem externa, que se aproveitam desse leilão de incentivos entre os Estados para acumular ainda mais vantagens, mesmo não gerando, em muitos casos, oferta expressiva de empregos.

Fazemo-nos também porta-voz da AMOSC ao reivindicar da Assembléia Legislativa de Santa Catarina a revisão dos critérios atuais de redistribuição da parcela de um quarto do ICMS aos Municípios, de modo a introduzir outras variáveis mais ajustadas à peculiaridades socioeconômicas de cada Município.

A Amosc cobra do Governo catarinense a não-regulamentação do disposto na legislação federal vigente sobre a repartição de parte do salário-educação aos Municípios; o que torna a distribuição daquele importante recurso mais um instrumento de manobras inspiradas no mais puro clientelismo político.

Por último, e não menos importante, somos ainda portadores dos reclamos dos Municípios que integram a Amosc quanto aos efeitos negativos da implantação abrupta, em cada Estado, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Não que sejamos contra o referido fundo. Queremos, porém, que sua implantação seja feita com os devidos cuidados, de modo a não retirar ainda mais recursos dos Municípios ou em favor daqueles de maior porte ou mesmo em benefício do Estado.

Todas essas considerações, inspiradas nos justos apelos feitos pela a Amosc, em documento a nós encaminhado e sobre o qual já nos referimos, nos levam uma vez mais a conclamar os nossos companheiros Parlamentares a realizar um esforço suprapartidário para a busca de saídas mais efetivas para os nossos Municípios.

Que os Municípios, como células básicas da Federação, não continuem penalizados pelo vírus do centralismo político-institucional e do jogo clientelista que caracteriza a retenção exagerada de recursos fiscais ou em mãos do Poder Central ou mesmo na esfera estadual.

O fortalecimento do Poder Municipal é indispensável à democracia, já que por ele passará qualquer esforço mais sério da sociedade em direção à justa distribuição de renda da riqueza neste País.

O SR. PRESIDENTE (Ailton Dipp) – Dando continuidade ao Grande Expediente, concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE (Bloco/PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estando presentes apenas nós dois neste plenário, qualquer cidadão que passe por aqui neste momento, no mínimo imaginará que somos malucos. V. Ex^a presidindo a sessão, eu falando e os taquígrafos documentando.

Sr. Presidente, lamento muito o fato de esta Casa não ter funcionamento regular. O País atravessa grande dificuldade, precisa de um Poder Legislativo forte para que o Governo Federal não continue agindo somente por meio de medidas provisórias.

Sr. Presidente, o motivo que me traz a esta tribuna é outro. Desejo falar do Partido dos Trabalhadores, da minha satisfação de ser petista, e de presidir o Partido dos Trabalhadores nesta cidade. Vou falar da diferença entre o meu partido e os demais.

Nós, da Oposição, lutamos para valer, para que o processo de reeleição não fosse implantado da maneira como foi pelo Governo Federal. Como não conseguimos, a Oposição quer fazer diferente.

A lei existe, mas queremos fazer com que o processo de reeleição seja diferente. Para isso, abrimos uma discussão interna no nosso partido para saber se ele iria ou não participar do processo de reeleição.

Num encontro democrático, o Partido dos Trabalhadores decidiu que os seus filiados teriam o direito de colocar seus nomes para a reeleição. No caso do Distrito Federal, temos o Governador Cristovam Buarque, militante do Partido dos Trabalhadores, que vem fazendo excelente trabalho nesta cidade, recuperando a imagem do Distrito Federal, da Brasília que estava tão desgastada e destruída, implantando uma modalidade diferente de governar, com projetos arrojados, reconhecidos internacionalmente, hoje, como é o caso da bolsa-escola, da verticalização da agricultura, a chamada agricultura familiar, do BRB – Trabalho e do Programa Saúde em Casa, que já atende milhares de pessoas. O maior feito do Governador foi o de tirar Brasília das páginas policiais e colocá-la na rota da grande política nacional.

As leis existiam, mas estavam caducas, ninguém as cumpria. Com o programa Paz no Trânsito, descobrimos que somos capazes de fazer coisas no Distrito

Federal que só os povos desenvolvidos do Primeiro Mundo fazem. Por exemplo, os motoristas estão respeitando a faixa de pedestre, gesto simples de cidadania e educação, graças ao Governador e à imprensa local que o está ajudando a mudar a cabeça do brasiliense. Brasília hoje é uma exemplo para o País inteiro.

Mesmo com todas essas realizações, o professor Cristovam Buarque resolveu submeter-se às regras internas do nosso partido. Para nossa satisfação, abrimos, há pouco mais de três meses, o processo de inscrição de pré-candidatos do Partido dos Trabalhadores e se inscreveram dois brilhantes professores. O Governador Cristovam Buarque e o Prof. Lauro Campos, Senador pelo Partido dos Trabalhadores na Capital da República.

Fomos para o processo das discussões internas. Mais de doze debates foram realizados em todas as cidades do Distrito Federal. Mais de três mil companheiros militantes do Partido dos Trabalhadores participaram dos debates acalorados, intensos e, sobretudo, politizados. Chegamos ao dia 21, data das nossas prévias. Mais uma vez ficou expressa a diferença entre o PT e os outros partidos.

Tivemos notícia de que milhares de pessoas foram pagas para tumultuar a convenção do PMDB neste plenário. O nosso encontro foi democrático. Nas prévias realizadas pelo nosso Partido, estavam lá os militantes pagando para poder votar. Essa é a regra do PT. Só participa das decisões internas do nosso Partido quem está em dia com as contribuições financeiras. Os militantes do PT pagam 1% do salário. Governador, Vice-Governador, Senadores e Deputados Federais pagam 30% para manutenção do partido. Desafio qualquer partido no Brasil que tenha capacidade de colocar no Distrito Federal quatro mil e oitenta militantes votando para decidir a sua candidatura a Governador.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos em dia com as contribuições. Quatro mil e oitenta e oito militantes do Partido dos Trabalhadores votaram para decidir se queriam ou não a continuidade do Governador Cristovam Buarque como candidato ou se preferiam o Prof. Lauro Campos. Realizou-se então a grande festa democrática do Partido dos Trabalhadores no dia 21 de setembro, às 17h.

Ao final das votações, pudemos apurar, conforme já disse, que quatro mil e oitenta e oito militantes do Partido dos Trabalhadores decidiram continuar apoiando o Prof. Cristovam Buarque ao Governo do Distrito Federal. Dos votos dos quatro mil e oitenta e oito militantes, o atual Governador obteve 80.58% e o Prof. Lauro Campos, 19.62%. Portanto, está decidi-

do pelo PT que o nosso candidato a Governador do Distrito Federal será o Professor Cristovam Buarque.

Registro neste momento – e não poderia deixar de ser diferente – a importante participação do Prof. Lauro Campos. S. Ex^a ajudou na realização dos debates internos no Partido dos Trabalhadores. Estou certo de que o Prof. Lauro Campos sairá mais uma vez nessa campanha para continuarmos administrando o Distrito Federal.

Agora, tendo definido nosso candidato, nosso esforço interno, no Partido dos Trabalhadores, é para a reedição da Frente Brasília Popular na capital da República. Nesse sentido, estamos conversando com Partidos como o PCdoB, o PCB, o PDT, o PSB e o PPS. Hoje mesmo tive uma conversa com o Presidente do PPS, ex-Deputado Carlos Alberto Torres, e estamos tabulando um processo de negociação. Já na quinta-feira teremos uma discussão oficial entre o PT e o PPS, porque pretendemos, se possível, fechar a chapa ainda esta semana para apresentá-la no Encontro Democrático do Partido dos Trabalhadores, que se dará no próximo final de semana. Vamos fechar uma chapa com o Governador já apontado pelo Partido dos Trabalhadores, Vice-governador e Senador da República.

Acredito que será uma chapa à altura do interesse maior desta cidade, de como se fazer política com "P" maiúsculo na Capital da República. A população do Distrito Federal não vai aceitar em hipótese nenhuma que volte a dirigir nosso destino a incompetência, a corrupção, a despolitização. O brasileiro não aceitará o retorno da demagogia.

Portanto, fomos capazes de tirar o Distrito Federal do envolvimento com situações indevidas. Existe até uma frase interessante, do Deputado Jofran Frejat e minha, em resposta à afirmação de que Brasília estava cheia de corruptos. Dizíamos que corruptos são os que vieram de fora, porque o brasileiro mesmo não o é. Aí está demonstrada a seriedade com que se deve fazer política na capital da República.

Tenho muita felicidade de estar participando deste momento importante da vida política nacional, momento decisivo para o Brasil. A partir do Distrito Federal, pretendemos reeditar essa frente democrática.

No âmbito nacional, o PT, o PDT e os demais partidos também estão se unindo no sentido de apresentar uma alternativa a essa política neoliberal destruidora proposta pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Queremos dar o exemplo, reeditando essa Frente na Capital da República, ganhando novamente as eleições e mostrando para a população do Dis-

trito Federal a importância de se administrar bem a Capital da República e o Brasil.

Sem dúvida, as coisas que acontecem em Brasília repercutem muito no âmbito do País. Portanto, é nesse sentido que o Partido dos Trabalhadores tem discutido, e já oficializou internamente a candidatura do Prof. Cristovam Buarque, para posterior negociação com os demais partidos que compõem a Frente Brasília Popular.

Pretendemos realizar um encontro democrático e, em seguida, no mês de junho, a convenção oficial, que vai homologar as candidaturas. A partir daí, partiremos para a luta eleitoral a fim de elegermos uma bancada de Deputados Distritais, Deputados Federais à altura do que merece a Capital da República.

Sr. Presidente, para mim é um momento de muita satisfação poder presidir o Partido dos Trabalhadores num momento tão importante, num momento tão fundamental da história política brasileira. E alegro-me, ainda mais, ver que esse exemplo que estamos dando na Capital da República esta sendo seguido por outros Estados.

Para mim foi muito gratificante ver que na cidade do Rio de Janeiro, pesquisas insuspeitas já colocam Luís Inácio Lula da Silva ganhando as eleições no Estado do Rio de Janeiro.

As pesquisas – já na frente do Presidente Fernando Henrique – demonstram que a população está acordando e que efetivamente não aceita essa política de destruição implementada pelo Governo Federal, que tem trazido o desemprego, a fome a miséria, política que tem com que doenças que já estavam varridas do nosso cenário estejam de volta. É o caso da cólera, da dengue da tuberculose, doenças das quais nem ouviamos mais falar. Estão todas de volta, em função da política irresponsável desenvolvida pelo Governo Federal.

Acho que está na hora de darmos um basta a tudo isso, elegendo um projeto diferente, apontando um modelo de desenvolvimento auto-sustentável com participação, com distribuição de rendas, e não com a concentração brutal de rendas existente neste País hoje, um modelo que está preocupado única e exclusivamente com os banqueiros.

Os banqueiros, de repente, são donos de tudo. Esse modelo tem ue – demonstram que a população está acordando e que efetivamente não aceita essa política de destruição implementada pelo Governo Federal, que tem trazido o desemprego, a fome, a miséria, política que tem feito com que doenças que já estavam varridas do nosso cenário estejam de volta. É o caso da cólera, da dengue, da tu-

berculose, doenças das quais nem ouvíamos mais falar. Estão todas de volta, em função da política irresponsável desenvolvida pelo Governo Federal.

Acho que está na hora de darmos um basta a tudo isso, elegendo um projeto diferente, apontando um modelo de desenvolvimento auto-sustentável com participação, com distribuição de rendas, e não com a concentração brutal de rendas existente neste País hoje, um modelo que está preocupado única e exclusivamente com os banqueiros.

Os banqueiros, de repente, são donos de tudo. Esse modelo tem levado a classe trabalhadora ao desespero. É só verificarmos a situação vivida pelos servidores públicos, pelos agricultores, pelos trabalhadores da iniciativa privada, pela nossa juventude que não tem expectativa nenhuma em função dessa política implementada, desse modelo importado de fora para dentro do nosso País, que não se preocupa com o bem estar do nosso povo.

Nós, do Distrito Federal, estamos dando nossa contribuição no sentido de alterar esse estado de coisas posto por esse modelo que não nos interessa mais. Portanto, nós, do Partido dos Trabalhadores, estamos fazendo nossa parte. É por isso venho a esta tribuna falar de uma questão interna do meu partido, mas que interessa à população do País como um todo. Sem dúvida, no âmbito de Brasília e do Brasil, vamos apresentar as melhores alternativas a esse modelo concentrador e excludente que aí está.

Parabenizo a militância do Partido dos Trabalhadores que soube com clareza enfrentar essa situação e apresentar mais uma vez uma proposta que se contrapõe a esse modelo neoliberal colocado nacionalmente. Parabenizo os partidos da Frente Brasília Popular pelo alto grau de amadurecimento político em compreender o momento que estamos vivendo. Estamos todos imbuídos na formação dessa frente democrática para que Brasília continue na rota da legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Ailton Dipp) – Dando continuidade ao Grande Expediente, concedo a palavra à Deputada Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há mais de cem anos o cooperativismo, principalmente no setor agropecuário, vem sendo objeto de debates e do reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento de um país. Estudiosos da questão agrária na Europa do início do século, por exemplo, já faziam referências às vantagens do sistema cooperativo, tanto para o pequeno como para o grande estabelecimento agrícola. Até mesmo autores filiados à escola marxista admitiam à

época que as cooperativas de crédito e as de produção mostravam-se capazes de desenvolver uma atividade altamente proveitosa. No caso dessas últimas, é inegável que as mesmas exercem uma influência benéfica ao eliminarem os gastos de intermediação e permitirem, pelo volume de compras, a aquisição de insumos e materiais a preços menores.

Entretanto, a conclusão quase que invariável dessa tendência do pensamento era a de que os grandes produtores constituiriam o segmento que mais proveito tirava das cooperativas. Só nos casos em que os agricultores, por exemplo, obedeciam a um mesmo e idêntico sistema de produção, é que as mesmas logravam distribuir benefícios ao universo dos pequenos produtores, economizando as margens apropriadas pelos intermediários.

No plano teórico doutrinário, o cooperativismo engendra a criação de um modelo calcado na propriedade cooperativa, na gestão e repartição cooperativas. A propriedade cooperativa pressupõe uma associação de pessoas e não de capital, sendo, portanto, a propriedade atribuída aos associados, independentemente das contribuições financeiras aportadas quando da constituição da sociedade. A gestão cooperativa diz respeito ao pressuposto segundo o qual o poder de decisão é competência da assembléia dos associados. Finalmente, e de forma diversa do que ocorre numa empresa capitalista, a repartição cooperativa se faz consoante à participação dos associados nas operações da mesma.

Não obstante essa situação ideal, muitos analistas sustentam que as cooperativas estariam se transformando em empresas e provocando, falando agora na área da agricultura, uma proletarianização crescente dos pequenos agricultores e seus filiados. O exame da realidade, no entanto, aponta para o fato de que, em diversas cooperativas, os grupos de pequenos produtores estão auferindo benefícios e estão se reproduzindo de modo algo satisfatório, vale dizer, a cooperativa está contribuindo para torná-los ou mantê-los como pequenos capitalistas agrícolas. O exemplo constatado nos anos 60 e 70 comprova essa assertiva. Os parlamentares que conhecem os exemplos das cooperativas de trigo e soja sabem perfeitamente que as mesmas foram criadas na segunda metade dos anos 50, em resposta a uma conjuntura externa e interna desfavorável. Posteriormente, no início dos anos 60, os pequenos produtores familiares deflagraram o processo de associação e inserção no sistema cooperativista, assumindo-o como a única alternativa de sobrevivência enquanto proprietários rurais. Isso quer dizer que, a despeito do favorecimento de al-

guns grupos dominantes no seio do sistema cooperativista, este processo não implica a destruição de pequenos agricultores que, pelo contrário, se configuravam como estratos essenciais à reprodução da cooperativa e do próprio setor agrícola.

Feita esta digressão inicial, cabe tecer alguns comentários acerca da participação das cooperativas na agricultura nacional.

As informações de que dispomos indicam que as cooperativas agrícolas vêm se expandindo preferencialmente nos segmentos mais dinâmicos da nossa agropecuária, com especial destaque para produtos ligados à complexos agroindustriais voltados para o mercado externo, isto é, setores dinâmicos cujo universo tem sido agraciado por um conjunto de políticas e instrumentos de políticas agrícolas. Desse modo, não há como fugir à conclusão de que o cooperativismo tende a ser mais exitoso ao operar com produtos de exportação, certas matérias-primas para a indústria ou produtos "nobres" destinados ao consumo de camadas de renda mais elevadas. A contrapartida é a escassa participação na comercialização de produtos de consumo popular.

Com efeito, em meados dos anos 70, as cooperativas brasileiras receberam e comercializaram algo como 45% do total da soja produzida no país; 85% do trigo; 62% da produção da lã e 15% da de uva. No caso de produtos básicos, estas proporções caíam para 7%, 5% e 2% para o arroz, feijão e milho, respectivamente. Do mesmo modo, a distribuição de crédito pelas cooperativas contemplava o binômio soja-trigo com mais de 50% dos recursos do sistema.

No início de 1997, o prognóstico da OCB-Organização das Cooperativas Brasileiras – era o de que a contínua ação das cooperativas tenderia a consolidar sua posição nos mercados internacionais, capacitando-as a conquistar novos espaços no comércio externo. Nesse contexto, era esperado um acréscimo, em 1997, de 5,5% em cima dos US\$ 348 milhões obtidos com açúcar e derivados em 1996.

Para o complexo soja a expectativa era de um incremento de 25%, e para o milho vaticinava-se um aumento não inferior a 50%, sempre em relação a 1996. Essas hipóteses remetiam a um acréscimo de 213% sobre o resultado alcançado em 1986, totalizando a expressiva marca de 1,2 bilhão de dólares atribuídos às exportações por intermédio de cooperativas, isso sem contar os volumes e valores produzidos, processados e comercializados no mercado interno.

Dimensionada a importância nada desprezível do setor no âmbito da agropecuária brasileira, verifi-

camos que o acirramento da competição imposta pela intensificação do fenômeno da globalização e da abertura de nosso mercado a concorrência externa, vem fazendo com que as cooperativas passem cada vez mais a se portar como empresas. Um dos resultados desse cenário é que o princípio da livre associação, uma das pedras angulares do cooperativismo, passa a ser questionado e os dirigentes das cooperativas começam, amiúde, a exigir maior rigor até na admissão de um cooperado, buscando, inclusive, maior informação a respeito de sua eficiência. Alguns analistas econômicos admitem inclusive que, para as cooperativas, está se tornando claro não ser mais interessante a manutenção de um grande número de associados, mas apenas aquelas frações comprovadamente eficientes e fiéis no relacionamento com a cooperativa.

Malgrado essas constatações, há que reconhecer que, em tese, a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que rege o cooperativismo no Brasil, contém alguns dispositivos diferenciados em relação às empresas, como a concessão de crédito a juros módicos (art. 109, § 3º), isenções fiscais, participação em projetos de colonização, possibilidade de recepção de produtos em consignação e aquisição de produtos de não associados (art. 85), com o que as cooperativas podem equacionar o cumprimento dos contratos ou o problema de capacidade ociosa de suas instalações industriais, reduzindo, desta forma, seus custos operacionais.

A conjugação dessas vantagens a nível da legislação, da conjuntura mercadológica favorável de alguns produtos e das políticas públicas, contribuiu para uma performance notável das cooperativas até o final da década de 70. Essa trajetória foi tão expressiva que muitas cooperativas se colocaram entre as maiores empresas nacionais nos seus respectivos ramos de atuação.

Esse fantástico ritmo de crescimento se desacelera no início dos anos 80 e coincide com as restrições colocadas no âmbito das políticas estatais, mormente na de crédito rural subsidiado. Só para se ter uma idéia da retração ocorrida, algumas cooperativas, cujas receitas e inversões haviam crescido a taxas anuais acima de 70% no intervalo entre 1965 e 1978, passam a conhecer um ritmo de crescimento anual nos cinco anos seguintes, inferior a 20%. Mesmo esse desempenho positivo escondia a gravidade de suas situações financeiras, só manifestada mais nitidamente em 1983. É que por trás desses indicadores estávamos diante de uma expansão empresarial fruto de uma política de crescimento acelerado

via endividamento, ou seja, havia uma forte coincidência entre as fases de crescimento acelerado das inversões em ativos permanentes e os excessivos e crescentes níveis de utilização de recursos de terceiros na formação de capital. Em alguns casos, para cada 100 unidades monetárias aplicadas em investimento, apenas 20 representavam poupança interna dos associados. O perfil do endividamento, marcadamente de curto prazo, estava, regra geral, bem acima das disponibilidades do ativo permanente.

Aqui é preciso ressaltar, Sr. Presidente, que a capitalização via recursos de terceiros é um expediente normal no mundo das empresas, onde qualquer uma delas se utiliza de financiamento para sustentar suas atividades correntes e sua expansão. O que não é normal são os níveis de endividamento observados nas cooperativas, fixados em patamares elevados e incompatíveis com o crescimento das vendas e da produtividade de qualquer empresa.

Fica claro, também, que são as próprias normas e regras que regem a capitalização das cooperativas que limitam ou reduzem consideravelmente o potencial de crescimento via autofinanciamento. A cooperativa, como qualquer empresa, tem duas formas de capitalização, quais sejam, a formação de capital social e a via dos fundos legais e estatutários. Entretanto, existem especificidades na formação de capital sob essas modalidades, e que justamente têm se configurado como grande óbice ao crescimento. Uma das principais consiste no fato de que o capital social só pode ser formado pelos investimentos dos associados, isto é, ele depende dos excedentes gerados e retidos em atividades econômicas do próprio setor, diferentemente de uma empresa privada, uma sociedade anônima, por exemplo, cujo capital é aberto a terceiros. Em suma, as cooperativas não podem transformar capital de terceiros em capital próprio, como fazem as demais empresas, daí decorrendo uma importante limitação à sua capacidade de autofinanciamento.

Do exposto até aqui, pode-se depreender que o setor vem padecendo de uma séria crise de endividamento, a qual, além de exigir alguma ajuda governamental, vem dificultado a atuação das cooperativas.

Nesse sentido, se idealmente há racionalidade na ocupação de espaço na comercialização, facilitando o relacionamento do produtor com as estruturas de mercado oligopolizadas, há também um impulso poderoso para que os produtores reunidos em cooperativas realizem um esforço integrativo para frente, vale dizer, na direção da agroindústria processadora, com vistas a assegurar uma saída está-

vel para o sua produção. Isso ocorre com frequência se estivermos diante da reiteração de imperfeições de mercado e da incerteza de preços e visa a contornar a dependência, concentrada apenas, nos mercados de produtos, reduzir a perecibilidade da matéria - prima e evitar o desgaste provocado por negociações com quem detém mais poder de atuação sobre o mercado. Todavia, em face da crise de endividamento e dos vultosos recursos requeridos para estes empreendimentos, as cooperativas não têm conseguido operar a verticalização a contento.

A título de exemplo, Sr. Presidente, esse conjunto de circunstâncias tem contribuído para a reduzida presença das cooperativas na agroindustrialização do Nordeste.

Alguns estudiosos têm constatado que as agroindústrias de sociedades cooperativas de colonos nos perímetros nordestinos de irrigação são insignificantes. Do total dessas organizações, menos de 20% têm experiência própria com a atividade industrial, ainda assim em bases tecnológicas tradicionais e operando com elevados níveis de ociosidade, e com uma pauta de baixo valor agregado. Mesmo no Centro-Oeste, onde o cenário é composto de cooperativas com maior tradição agroindustrial, é possível observar situações difíceis, como a preocupante relação entre o montante das dívidas e o faturamento.

É necessário ainda fazermos um alerta a respeito das Cooperativas de Trabalho que, com o crescente aumento do desemprego no país, passaram a ser mais uma forma de acesso ao mercado de trabalho. Isso porque, algumas empresas inescrupulosas, acabam levando seus empregados a se associarem em forma cooperativa, a fim de burlar o recolhimento de impostos, principalmente os encargos sociais, configurando a utilização de mão-de-obra barata.

Para a inibição desta prática é necessária a parceria estreita da OCB e das suas Associações nos Estados, das Juntas Comerciais (notadamente no momento do registro de novas Cooperativas), das Delegacias Regionais do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.

Só assim o trabalhador brasileiro e toda nossa sociedade terão garantidos seus direitos de cidadãos, barrando a exploração, o servilismo e a imoralidade.

Em face dessa conjuntura adversa, Sr. Presidente, essa Casa não tem sido omissa no papel que lhe cabe. Nesse sentido, é relevante sublinhar a atuação da Frente Parlamentar das Cooperativas, liderada pelo nobre Deputado CARLOS MELLES, que, além de representar e defender os interesses do segmento, vem patrocinando iniciativas importan-

tes em termos de adequação da legislação pertinente, com destaque para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 1.706 de 1989, a chamada Lei do Cooperativismo, e a inclusão de emendas ao Projeto de Lei Complementar que trata do Sistema Financeiro, visando assegurar a liberdade de ingresso nas cooperativas de crédito, dando-lhes ainda condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras, com o que se melhorará sobremodo a alavancagem de recursos para as cooperativas. Sem falar no Projeto de Lei Complementar 109-C de 1989, que trata de estabelecer normas para o adequado tratamento tributário do ato cooperativo, e que está em vias de ser votado neste Plenário, além da discussão na Comissão de Trabalho do Projeto de Lei nº 1670 de 1996, que dispõem sobre a criação, consolidação e capacitação de cooperativas educacionais e de trabalho.

Finalmente, atendendo aos clamores do sistema, e à articulação da Frente Parlamentar do Cooperativismo, o Presidente da República editou Decreto em 23 de janeiro de 1998, instituindo um Comitê Executivo para examinar projetos de financiamento e revitalização de cooperativas, no âmbito do RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias, com o envolvimento, inclusive, do BNDES. Acreditamos que esse universo de providências, por certo, concorrerá para o soerguimento de tão importante setor para o desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Airton Dipp) – Vai-se passar ao horário de

VI – Comunicações Parlamentares

Tem a palavra o Sr. Confúcio Moura, pelo Bloco/PMDB/PRONA.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco/PMDB – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, vou abordar nesta tarde assunto extremamente delicado, que versa sobre a questão da saúde pública no Brasil, principalmente nos seus aspectos constitucionais.

Quero hoje, com este meu pronunciamento, fazer reflexões sobre o tema constitucional de saúde como direito e, particularmente, seu caráter de acesso igualitário e universal.

Tenho percebido que, mesmo sendo extremamente benevolente e generoso o art. 196 da Constituição Federal, grande parcela da população brasileira não acredita em suas verdades e expressões. Prova disso, claramente manifestada, é o fato de a classe média deste País, sabendo da realidade em que se encontram os serviços públicos e convenientes de saúde em todos os Estados da Federação,

ter preferido correr atrás dos planos de saúde tanto por iniciativa própria, pagando suas parcelas mensais, quanto por intermédio das próprias empresas que fizeram planos fechados para seus funcionários.

As estatísticas publicadas sobre o assunto mostram que mais de 40 milhões de brasileiros estão hoje segurados pelos chamados planos de saúde. Esse número é extremamente significativo, e o mais importante é que esse quantitativo aconteceu espontaneamente. Houve uma busca natural por parte das pessoas e das empresas por não confiarem no SUS – Sistema Único de Saúde, dando-nos a entender que o próprio povo voltou à velha condição de permitir que o SUS seja destinado apenas às populações pobres e carentes do Brasil.

A melhor lei é aquela que se implanta naturalmente pelas adaptações às necessidades sentidas pela população. E é assim que de fato está a população brasileira, ou seja, desconfiada, devido à lenta implantação do SUS nos modelos originais. A Constituição prevê uma coisa, e o povo faz outra. De certa forma, o SUS está perdendo valoroso contingente de formadores de opinião, a classe média brasileira, que tem a capacidade de gritar, protestar, buscar seus direitos; sem ela, as vozes dos pobres não têm ressonância ou magnitude.

É preciso que analisemos o sentimento e o impacto ideológico em que foi construída a Constituição de 1988, momento em que se deu ao Estado atribuições que, sozinho, não teria condição de atender. Já se sabia disso de antemão. Mesmo assim, por força do momento histórico e das circunstâncias, foram colocados no Capítulo Da Ordem Social direitos inatingíveis na prática, insuportáveis, considerando-se os recursos de que dispomos.

Destarte, preferiram inserir ali estas responsabilidades para que fossem acontecendo na medida do possível, deixando o direito constitucional ser, no dia-a-dia, desmoralizado pelo não-cumprimento do seu texto. Mesmo assim, com todas as fantasias e deleites, preferiram colocá-las, para que o porvir se encarregasse de assegurar todas estas generosidades.

Sr. Presidente, conheço bem esse debate, não de agora, mas desde as discussões das Ações Integradas de Saúde, na década passada. Hoje penso de maneira diferente e até aceito discutir novamente as alterações no art. 196 da Constituição, onde se limitaria o dever do Estado. Apenas as populações com baixa renda seriam atendidas, o restante seria conduzido aos planos privados de saúde ou mesmo aos planos de assistência geridos pelas instituições denominadas Organizações Sociais, mais ou menos

em conformidade com o que propõe o Governo. Essas organizações devem ser públicas, mas não exclusivamente estatais. Caberia ao Estado a função reguladora, fiscalizadora, garantidora dos serviços aos consumidores e também estimuladora da concorrência, para que os preços sejam baixos.

Vem à minha cabeça também outro pensamento: hoje a rede privada conveniada com o SUS trabalha com preços bem baixos. Uma consulta, por exemplo, tem o valor de pouco mais de 2 reais; por analogia, os preços de outros procedimentos também são baixos. Ainda assim, há uma grande procura por convênios pela rede privada de saúde no Brasil. Por que, então, não cobrar esses mesmos preços diretamente dos usuários dos serviços médicos?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, por mais que eu queira fazer a defesa do SUS como ele é hoje, meus argumentos se quedam frente aos fatos.

De nada adianta uma lei boa se não é cumprida e respeitada no dia-a-dia. Fica o dito pelo não dito, e quem quiser que seu direito garantido que recorra à Justiça e aguarde alguns anos, certamente, ou se cure com chazinhos caseiros ou benzeduras de mãe Diná.

Sr. Presidente, o assunto é polêmico, difícil, não pode ser decidido por unanimidade, mas acredito no bom-senso. O debate sobre a situação da saúde, principalmente da saúde curativa, deverá contar também com a participação dos planos de saúde, independentemente de sua natureza, a fim de que, por intermédio de uma concorrência, a população de todas as faixas salariais possa contribuir para os serviços médicos. Assim, poderemos criar em hospitais universitários e na rede filantrópica de saúde – até mesmo nos hospitais públicos, desde que modificada a legislação – alas para segmentos que possam participar do pagamento das despesas da ala mais carente e pobre.

Não adianta tapar o sol com a peneira. Estão aí os fatos, as filas, o mau atendimento pelo Brasil afora.

Em Rondônia, por exemplo, o Hospital de Base, com quatrocentos leitos, funciona com apenas 120. Como se vê, perto de trezentos leitos estão ociosos, sem possibilidade de utilização.

Esta é a minha proposta. Este é o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Airton Dipp) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa, pelo PSDB.

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, nesta oportunidade, como intróito a um tema que tenho abordado com muita frequência – a desnutrição infantil no

Brasil –, tecerei alguns comentários relacionados com a matéria e com o contexto em que se encontra.

Muito se fala no Brasil do equilíbrio entre receita e despesa, de déficit fiscal, de déficit orçamentário, de inflação, de emprego e de outros tópicos que fazem parte da macroeconomia. No entanto, esquece-se de que existe outra faceta da economia, a microeconomia. Nação alguma consegue trabalhar somente com Ministros da Fazenda, com macroeconomistas de várias gerações; nação alguma consegue trabalhar com Ministros do Planejamento que só pensam em mudanças estruturais de toda natureza.

Vemos exemplos mundiais, de mais de cinquenta anos, em que a importância que se dá à macroeconomia é equivalente à importância dada à microeconomia.

Então, fala-se muito em políticas macroeconômicas sadias, de controle da inflação e queda do déficit público, uma das justificativas para os programas de privatização no Brasil, mas não se fala com tanta frequência nas políticas microeconômicas, para pequenos empresários, unidades familiares, consumidores e assim por diante.

Assim, como intróito ao tema sobre o qual vou tecer considerações mais profundas, a desnutrição infantil, gostaria de deixar bem claro que existem fundamentos microeconômicos para o desenvolvimento econômico. No mundo moderno, de uns trinta anos para cá, avulta-se com muita força a idéia de que o desenvolvimento das nações, além da adoção de políticas macroeconômicas sadias, também depende de algumas bases microeconômicas fortes, entre as quais citam alguns foros privilegiados, nunca muito bem aceitos pela grande imprensa do Brasil, a participação da mulher na sociedade, o fortalecimento e articulação das pequenas cooperativas e a capacidade de o país lidar com a questão da violência e também da fome e desnutrição.

A propósito, hoje, no **Correio Braziliense**, foi publicado artigo com a opinião da colunista Dad Squarisi, que caracteriza muito bem documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento, segundo o qual o Brasil, por ano, perde 10,4% do seu PIB porque não sabe lidar com sua violência.

Diria que esses pontos são extremamente fortes para servirem de base microeconômica para o desenvolvimento de qualquer país. Curiosamente, todos os Tigres Asiáticos seguiram esse padrão e conseguiram se transformar em tigres, quando há uma geração eram meros gatinhos.

Sr. Presidente, já que grandes sonhos avultam-se e avolumam-se em muitas colunas da nossa imprensa, diria que um brasileiro, que possivelmente deverá ganhar o Prêmio Nobel – pelo menos é o que se espera –, o Prof. Scheikman, do Departamento de Economia da Universidade de Chicago, está fazendo um trabalho que obterá, certamente, ao seu término, os maiores elogios da crônica de economista do mundo. Seu trabalho baseia-se simplesmente no título "Fundamentos microeconômicos da política urbana", dada a seriedade e grande força que o tema violência tem no desenvolvimento não só nacional como também das regiões e comunidades.

Lembro alguns comentários que de vez em quando saíam em jornais a respeito de Josué de Castro, que dizia que no Brasil metade da população é muito privilegiada, mas está preocupada com a outra metade que passa fome.

Essa preocupação chega a um ponto tal que a metade privilegiada não consegue nem dormir, por causa da ameaça de os famintos tirarem seus privilégios. Também Josué de Castro já disse algo que ficou mais ou menos nas entrelinhas do seu primeiro livro de repercussão, O Problema da Alimentação no Brasil, cuja primeira edição é de 1932. Ele fez um trabalho sobre a cidade do Rio de Janeiro daquela época e disse que a grande maioria do povo do Rio de Janeiro passa fome de toda a natureza, ou seja, uma maioria da população sofre dessa inanição, enquanto uma minoria privilegiada sofre de inanição de mentalidade. De um lado temos famintos por falta de sais minerais, vitaminas, proteínas e calorias, e de outro lado temos uma inanição da intelectualidade brasileira em resolver esses problemas mais emergentes, mais sérios do Brasil. Então, de um lado, famintos mesmo, conforme todo o mundo gosta de falar por aí, que têm fome, que não têm comida, e de outro lado os que têm inanição intelectual: uma elite que não resolve por mais de 100 anos os problemas emergentes do País.

Fico nessas considerações e inicio meu pronunciamento propriamente dito, em que o tema principal é a desnutrição no Brasil, com base no último relatório sobre desnutrição infantil, publicado pelo Banco Mundial.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, trago hoje ao debate nesta Câmara uma questão contra a qual a espécie humana tem-se debatido desde seus primórdios: a desnutrição.

De fato, a partir do momento em que a humanidade se constituiu como tal e passou a ter consciência de sua condição e de suas necessidades vitais e

de como poderia supri-las, o fantasma da fome tem sido uma aterradora e constante companhia.

Gostaria de dizer que país sério hoje, considerado país de Primeiro Mundo, primeiro, resolveu os problemas básicos de violência, de participação da mulher, de cooperativas – não existe um país do Primeiro Mundo que não tenha articulação forte das cooperativas, porque evita a avassaladora violência que os grandes conglomerados financeiros fazem sobre a população – e, finalmente, acabou com o problema da desnutrição infantil. Não foi primeiro resolver o problema de ser Primeiro Mundo para depois acabar com a desnutrição infantil. Isso não existe. Só em mente muito atravancada por algumas considerações egoísticas. Primeiro, resolve-se o problema da desnutrição infantil e, a partir daí, é que se pensa em ser país de Primeiro Mundo ou desenvolvido e adotar outras bases fundamentais para o desenvolvimento econômico e social.

Retomando a leitura de meu pronunciamento, digo que se tal companhia era inevitável, no princípio, quando nossos antepassados não passavam de meros extratores dos alimentos disponíveis na natureza, o surgimento da agricultura rudimentar, das primeiras técnicas de irrigação, adubagem e domesticação de animais, há cerca de 10 mil anos, ainda na pré-história, revelou ao homem que a escassez decorrente do acaso ou dos fenômenos naturais não era uma imposição inelutável.

Com a invenção do arado, um dos marcos da transição da pré-história para a antiguidade, ocorre a chamada Revolução Agrícola, em que se multiplica a produtividade da terra e surgem os excedentes de produção, passo fundamental para o aparecimento do comércio e a acumulação de riquezas.

A produção agropecuária evoluiu de maneira formidável desde então. Os excedentes agrícolas deixaram de ser um sonho e se transformaram até mesmo em problema, mas o espectro da fome continuou e continua a rondar milhares de pessoas.

No presente século, período da história humana em que a evolução da ciência e da tecnologia se deu em escala exponencial, contabilizam-se em centenas de milhões o número de pessoas mortas diretamente pela fome.

Embora seja extremamente difícil precisarmos o número dos que padecem de uma ou de outra forma de desnutrição, na atualidade, estimativas da ONU e da FAO dão conta de que cerca de 600 milhões de pessoas sofrem de carências nutricionais de vários tipos.

Algumas fontes estimam que a cada ano algo em torno de 20 milhões de pessoas morrem em todo o mundo de causas relacionadas com a fome, das quais cerca de 70% seriam crianças. Isso significa que cerca de 40 mil crianças morrem a cada dia de carências alimentares, o que equivale às mortes que seriam provocadas pela explosão de uma bomba de Hiroshima, em áreas densamente habitadas, a cada três dias.

Diante desse quadro, não podemos deixar de indagar sobre o porquê de continuarmos a conviver com realidade tão bárbara e violenta.

Realidade essa que se faz ainda mais chocante na era da comunicação em tempo real, que traz para nossos lares, durante o jornal da noite, enquanto jantamos com nossas famílias, imagens de nossos irmãos, na Etiópia, na Somália, no Congo ou na Bósnia, de tal forma desfigurados pela desnutrição aguda que por vezes chega-se a duvidar que efetivamente pertençam à espécie humana.

A verdade é que as causas da fome não podem ser atribuídas simplesmente a um problema de excesso populacional diante de uma produção insuficiente de alimentos. A humanidade de há muito superou o dilema malthusiano a que parecia irremediavelmente condenada no século passado.

De fato, se todo o suprimento alimentar do mundo pudesse ser distribuído equitativamente, haveria ainda um excedente de cerca de 10% relativamente ao necessário para abastecer toda a população mundial.

A fome, portanto, não é tanto um problema quantitativo quanto é distributivo, decorrente de desequilíbrios no comércio internacional que afetam os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. A maior parte da produção mundial de alimentos destina-se às nações que detêm a hegemonia comercial e para as pessoas de maior poder aquisitivo.

Desse modo, verifica-se que, enquanto uma dieta de 2 mil, 250 calorias por dia seria suficiente para um adulto saudável, nos países ricos esse índice supera as 3 mil e 200 calorias diárias, ao passo que cerca de um terço da população mundial consome, em média, menos de 2 mil calorias diárias.

Altas densidades populacionais, de outra parte, deixaram de ser sinônimo de altos índices de fome, salvo raras exceções. Vários países cuja extensão territorial não é capaz de garantir uma produção de alimentos suficiente para seus habitantes, com efeito, graças à supremacia que lograram nas relações comerciais, podem importar o que necessitam de regiões mais pobres.

O fato é, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que mesmo considerando as catástrofes naturais, como

secas, pragas e inundações, levando-se ainda em conta a hipótese de conflitos armados — responsáveis pela irrupção de surtos localizados de fome —, o principal motivo para a escassez de alimentos é distributivo, relaciona-se à ordem econômica, à organização social, ao onipresente, embora variável de país para país, desequilíbrio de densidade política das classes sociais.

Destacam-se, nesse contexto, o descaso com a agricultura, a distribuição desigual das terras agricultáveis, a ocupação de vastas extensões territoriais com monoculturas de exportação, a depreciação dos preços dos alimentos, em contraposição ao aumento do custo dos implementos agrícolas, a adoção de práticas agrícolas condenáveis, do ponto de vista ambiental, e, principalmente, o desequilíbrio do mercado internacional, que acentua uma disparidade na distribuição de riquezas.

Se esse é, no entanto, ainda que resumidamente, o quadro da fome no mundo, se essas que enumeramos são as causas secularmente responsáveis pela existência de uma ponderável parcela de seres humanos condenada à subnutrição, não se pode deixar de reconhecer, de outra parte, o muito que, felizmente, se tem feito para combater esse mal, ainda que esse muito pareça apequenar-se em face da magnitude das carências ainda a solucionar.

Exemplo eloqüente desse esforço, em nível internacional, sem nenhum favor, são as ações do Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF. Em documento denominado "Situação Mundial da Infância 1988", que tem como subtítulo "A nutrição em foco", ao longo de mais de uma centena de páginas muito bem ilustradas e ricamente embasadas por estatísticas econômicas e sociais, com ênfase em dados relativos ao bem-estar da criança, o Unicef analisa a extensão das perdas decorrentes da desnutrição infantil, bem como as variadas providências que se estão tomando para reduzi-las.

A leitura atenta e criteriosa desse relatório é, portanto, impositiva a todos quantos se interessam pelo assunto e militam no combate à desnutrição, mormente aqueles que, como nós, temos a missão de representar o povo.

Verifica-se, por exemplo, que a desnutrição mata crianças numa proporção só comparável à da Peste Negra; que suas seqüelas respondem por várias formas de invalidez, vulnerabilidade a doenças e incapacitação intelectual nas crianças que sobrevivem e que, ao atingir principalmente mulheres e crianças, a subnutrição coloca em risco a viabilidade de sociedades inteiras.

Constata-se, do mesmo modo, que, se uma criança encontra-se abaixo do peso normal, ainda que a diferença em relação ao padrão seja pequena, seu risco de morte é muito maior. Toma-se consciência, finalmente, de que a desnutrição pode assumir formas variadas, tais como: a desnutrição protéico-energética e as deficiências de iodo, de vitamina A e de ferro.

Na raiz desse mal, porém, qualquer que seja sua forma, vamos encontrar uma complexa interação de fatores, envolvendo elementos diversos que vão desde o acesso da população aos alimentos, os cuidados disponíveis para as mulheres e crianças, a disponibilidade de saneamento básico e a disponibilidade de ações e serviços de saúde.

Supérfluo seria repetirmos aqui os numerosos malefícios causados à saúde das crianças pela desnutrição em cada uma de suas formas, conforme arrolado no relatório do Unicef. Tampouco é necessário reconhecermos os benefícios que uma boa alimentação pode representar para o desenvolvimento saudável dos indivíduos, das famílias e das sociedades.

Evidências empíricas demonstram que a melhoria das condições nutricionais de mulheres e crianças pode significar a superação de alguns dos graves problemas sanitários que o mundo vem enfrentando, como o das doenças crônicas e degenerativas, da mortalidade materna, da malária e até mesmo da AIDS, já que se percebe uma forte correlação, mesmo que ainda não completamente comprovada, entre transmissão transplacentária do HIV e deficiência de vitamina A.

Por outro lado, evidencia-se a impossibilidade de se desvincular a boa nutrição de um ambiente em que vigorem a educação, a equidade e a justiça social, pois estatisticamente é mais provável que se consigam bons níveis nutricionais nos primeiros anos de vida em regiões onde há crescimento econômico equitativo, onde os serviços sociais são acessíveis e de baixo custo e onde há investimentos adequados em educação, principalmente da mulher.

O acesso a uma boa nutrição pode ser qualificado como um direito humano de terceira geração, constituindo-se em lei internacional e constante de declarações internacionais e instrumentos de direitos humanos desde a adoção da Declaração dos Direitos da Criança, de 1924.

Obviamente, não poderíamos deixar de mencionar os comoventes relatos de experiências que estão sendo desenvolvidas em todos os quadrantes do planeta, com o dedicado e eficiente apoio do Fundo para o combate à desnutrição e às deficiências específicas de nutrientes.

O primeiro, dentre tantos constantes do documento citado, exemplar no que concerne à relação entre democracia e saúde vem da África do Sul pós-apartheid. Naquele país africano, até 1994, a minoria branca dispunha de um sistema de saúde sofisticado, pioneiro em setores como o de transplantes cardíacos, enquanto a maioria da população não dispunha de acesso adequado sequer a cuidados básicos de saúde e de nutrição.

Com o fim do regime segregacionista, redirecionaram-se os recursos existentes para um programa intitulado Programa de Sobrevivência Infantil, cujo cerne é o fornecimento de cuidados básicos de saúde às crianças por parte de agentes de saúde comunitários, com grande participação popular no planejamento e no controle de suas atividades, em instâncias que lembram, sobremaneira, os nossos Conselhos de Saúde.

Outro aspecto relevante no relatório do Unicef refere-se à ênfase para a necessidade de tornar sustentáveis os programas de enriquecimento alimentar. Com efeito, a agregação de nutrientes como o ferro, o iodo, a vitamina A e outros micronutrientes a alimentos básicos, de grande consumo popular, tem sido uma estratégia das mais válidas no combate à desnutrição.

Assim, numerosas formas de enriquecimento foram elaboradas e testadas, como a iodação do sal, para a erradicação do bócio endêmico; a adição de vitamina A ao açúcar, para o combate principalmente à xeroftalmia; e a complementação de farinha de milho, muito usada em determinadas regiões, com sais de ferro, para a diminuição dos índices de anemia.

A análise do Unicef, entretanto, alerta para o fato de que tais empreendimentos tendem inexoravelmente ao fracasso quando não há o comprometimento conjunto dos governos, dos produtores e das indústrias, assim como quando não se respeitam os hábitos e os gostos alimentares da população.

Por fim, mas não menos importante, é de se mencionar o destaque atribuído naquele documento aos avanços obtidos em nosso País, na área da saúde infantil, graças ao dedicado e fundamental trabalho desenvolvido pelo Programa da Pastoral da Criança.

Consoante os objetivos de capacitar as comunidades pobres a melhorarem as condições de vida de suas crianças de forma que se habilitem à participação e à cidadania plena, essa ONG, criada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, nas áreas onde atua, logrou reduzir a taxa máxima de desnutrição entre menores de cinco anos para 8%, enquanto a média nacional situa-se em 16,3%. Deve-se destacar que essa notável conquista só foi possível graças ao trabalho voluntário de um exérci-

to de 83 mil pessoas, na sua maioria mulheres, que trabalham com um número entre dez e vinte famílias em sua própria vizinhança.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, como Presidente da Frente Parlamentar de Combate à Desnutrição Infantil no Brasil, reputo o documento publicado pelo Unicef como algo da maior importância, pois ali encontramos reiteradas, seja do ponto de vista estatístico, seja sob a ótica de relato científico ou ainda na forma de depoimento sobre experiências concretas, todas as metas constantes do ideário desse movimento suprapartidário.

Se examinarmos com vagar o decálogo do manifesto de criação da Frente, verificaremos que dois itens lá constantes encerram de maneira indiscutível as vantagens de ordem ética, moral, humanitária, social e econômica advindas do combate à desnutrição infantil, traçando uma linha de pensamento de que comunga o relatório do UNICEF.

O primeiro afirma que o combate à desnutrição infantil constitui-se como uma questão "de sobrevivência nacional, sem o qual todos os outros simplesmente não terão êxito". Trata-se de um ponto de extrema importância, principalmente numa fase em que se pretendem realizar transformações estruturais em nosso País, a fim de adequá-lo ao ingresso no terceiro milênio, no mundo globalizado e que atravessa grandes mudanças nas formas de produção.

É praticamente consensual que para se atingir esse objetivo precisaremos de um sistema educacional que não apenas garanta acesso à escola para todas as crianças e jovens, mas também promova uma pedagogia mais voltada à capacitação do indivíduo para pensar e resolver problemas e situações novas.

É de se indagar, no entanto, como uma pessoa que vive sob o fardo da subnutrição poderá apreender tais ensinamentos, tomando-se apta a operar equipamentos e informações que demandem raciocínio e criatividade?

O outro item constante do manifesto de fundação da Frente Parlamentar que integramos e que encontrou eco no relatório do Unicef é o que, com base em análises econométricas internacionais, afirma ser o combate à desnutrição infantil o mais rentável investimento governamental. Esse item responde aos que, porventura, viessem argumentar com a incapacidade de as finanças públicas suportarem a carga do combate à desnutrição.

Estima-se que o retorno advindo de inversões em alimentação, vacinação, vestuário, moradia, assistência básica, material e psicológica de nossas crianças proporcionaria uma relação custo/benefício

da ordem de oito para um, se é que se pode considerar possível avaliar a vida de uma criança nestes termos.

Tais argumentos revestem-se de importância ainda maior quando verificamos que estudos recentes constataram que, apesar de a desnutrição infantil ter apresentado tendência declinante em todo o País, a curva descendente nas áreas rurais foi bastante modesta, assim como na região Norte como um todo.

Isso significa que temos uma grande responsabilidade e um enorme desafio a vencer, no sentido de atuarmos de modo incisivo para que o fosso que separa a parcela menos aquinhoadada da população não se transforme em abismo intransponível no que concerne à capacidade de gozo pleno da vida.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, antes de encerrar esta intervenção, gostaríamos de lembrar que o quadro sanitário brasileiro apresenta hoje características das mais preocupantes, com o reaparecimento de doenças que se encontravam erradicadas ou sob controle e também com o surgimento e o crescimento de males anteriormente tidos como exclusivos do mundo desenvolvido.

O relatório do Unicef demonstra, com argumentos irretorquíveis, o poder de uma nutrição adequada para a superação de problemas sanitários que aparentemente têm etiologias diferentes, mas que ou são agravados ou têm seu potencial maléfico ampliado pela desnutrição.

Confirmam-se, desse modo, as palavras do grande poeta maranhense Ferreira Gullar, que há anos, com a sensibilidade aguçada dos artistas, já precisara a desnutrição como raiz dos males que afetavam — e muitos deles continuam afetando — o povo brasileiro.

Disse, então, o poeta:

Conto os que morrem de bouba,
De tifo, de verminose.
Conto os que morrem de crupe,
De câncer e xistosomose.
Mas todos estes defuntos,
Morrem de fato é de fome,
Quer a chamemos de febre,
Ou de qualquer outro nome.
Era o que tinha a dizer.

VII _ Encerramento

O SR. PRESIDENTE (Airton Dipp) _ Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Airton Dipp) _ Encerro a sessão, designando para amanhã, terça-feira, dia 24, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA
RITO ESPECIAL

(Artigo 191, I, c/c art. 202, do Regimento Interno)

Continuação da Votação

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33-I, DE 1995
(DO PODER EXECUTIVO)

Continuação da votação, em primeiro turno, do substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 33-F, de 1995, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, contra os votos dos Deputados Sílvio Abreu, Ênio Bacci, Jarbas Lima, Prisco Viana, Vicente Cascione e, em separado, dos Deputados Haroldo Sabóia, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalg, Marcelo Déda, Matheus Schmidt, Sérgio Miranda, Hélio Bicudo e Nilson Gibson (Relator: Sr. Aloysio Nunes Ferreira); e da Comissão Especial pela aprovação deste e pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 1 a 21, 24 a 26, 32 a 38, 40 a 50, 52, 54 a 64, 67, 68, 73, 75 e 76, apresentadas na Comissão Especial (Relator: Sr. Arnaldo Madeira).

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE EMENDAS OU RECURSOS

I - Emendas

Prazo de 5 Sessões para apresentação de emendas (Art. 216 § 1º do RI).

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Nº 175/98 (INOCÊNCIO OLIVEIRA) - Altera a redação do Caput e do inciso III do Art. 251 do Regimento Interno.

PRAZO - 4º DIA: 24-03-98

ÚLTIMO DIA: 25-03-98

II - Recursos

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO - ART 54
(SUJEITA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM

APRECIÇÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 144)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 1º

2.1 PELA ADMISSIBILIDADE, COM EMENDA SUPRESIVA (ART. 202, § 1º DO RI).

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

Nº 514/97 (PODER EXECUTIVO) - Altera os artigos 21, 22, 30, 32 e 144 da Constituição Federal e dá outras providências.

PRAZO - 4º DIA: 24-03-98

ÚLTIMO DIA: 25-03-98

RELAÇÃO DE DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE
- de 17 a 27 de fevereiro e março de 1998-
MARÇO

Data	Dia da Semana	Hora	Nome
24	3ª-feira	15:00	Luiz Carlos Hauly
		15:25	Carlos Apolinário
25	4ª-feira	15:00	Vicente Cascione
		15:25	Ricardo Barros
26	5ª-feira	15:00	Cidinha Campos
		15:25	Márcio Reinaldo Moreira
27	6ª-feira	10:00	Luiz Eduardo Greenhalgh
		10:25	Ademir Cunha
		10:50	Agnelo Queiroz
		11:15	Sarney Filho
		11:40	Airton Dipp
		12:05	Gilvan Freire
		12:30	Aroldo Cedraz
		12:55	José Melo
		13:20	Luiz Mainardi
30	2ª-feira	15:00	Luiz Fernando
		15:25	Renato Johnsson
		15:50	Ceci Cunha
		16:15	Antônio do Valle
		16:40	José Chaves
		17:05	Moisés Bennesby
		17:30	Noel de Oliveira
		17:55	Oswaldo Reis
		18:20	Marta Suplicy
31	3ª-feira	15:00	Israel Pinheiro
		15:25	José Aníbal

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I - COMISSÕES PERMANENTES: COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AVISO Nº 1/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 20/03/98
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 2ª Sessão

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 659-A/95 - do Sr. Antônio Feijão - que "cria a Área de Livre Comércio de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado SALOMÃO CRUZ
- 2 - PROJETO DE LEI Nº 2.175-A/96 - do Sr. Vilmar Rocha - que "altera a redação do artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, modificando a área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e prorroga o prazo fixado pelo artigo 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, modificado pela Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994.
RELATOR: Deputado JOSÉ PRIANTE (AVOCADO)

AVISO Nº 2/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 23/03/98
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 1º sessão

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 4.175/98 - do Sr. Francisco Rodrigues - que "dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) no interior da Amazônia".
RELATOR: Deputado GERALDO PASTANA
- 2 - PROJETO DE LEI Nº 2.729/97 - do Sr. Confúcio Moura - que "dispõe sobre o abate, beneficiamento, transporte e comercialização experimental de fauna silvestre brasileira, apanhada mediante licença especial".
RELATORA: Deputada SOCORRO GOMES

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

A V I S O Nº 01/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início.: 23/03/98

Prazo.: Sessões

Décurso: 1ª Sessão

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 3.589/97 (Apenso o PL. nº 3.799/97) - do Sr. Valdemar Costa Neto - que "Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8 de 1995, visando a permitir o uso de central privativa de comunicação telefônica com fins cooperativos por usuários de baixo poder aquisitivo".
RELATOR: Deputado WALTER PINHEIRO
PARECER: FAVORÁVEL COM
SUBSTITUTIVO AO PL. PRINCIPAL E
PARCIAL AO APENSADO

A V I S O Nº 02/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 23/03/98

Prazo.: 5 Sessões

Décurso: 1ª Sessão

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 3.711/97 - da Srª. Dalila Figueiredo - que "Dispõe sobre a publicação de anúncios que se referirem à contratação de modelos e recepcionistas".
RELATOR: Deputado PINHEIRO LANDIM
- 2 - PROJETO DE LEI Nº 3.939/97 - do Poder Executivo - que "Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FDTT, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUIZ MOREIRA

- 3 - PROJETO DE LEI Nº 3.990/97 - do Sr. Enio Bacci - que "Proíbe a publicidade de tabaco em qualquer órgão de imprensa e dá outras providências".
RELATOR: Deputado WAGNER ROSSI
- 4 - PROJETO DE LEI Nº 3.996/97 - da Srª. Telma de Souza - que "Cria nas programações da Radiobrás espaço institucional para o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e ONG's".
RELATOR: Deputado ALBERTO GOLDMAN
- 5 - PROJETO DE LEI Nº 3.997/97 - do Sr. Cunha Bueno e outros - que "Estimula a contra-propaganda sobre o fumo e seus derivados no rádio e na televisão".
RELATOR: Deputado CARLOS APOLINÁRIO
- 6 - PROJETO DE LEI Nº 4.020/97 - do Sr. Eduardo Coelho - que "Estabelece benefício tributário para o aperfeiçoamento de engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos e demais profissionais técnicos que atuam na área científica e tecnológica".
RELATOR: Deputado ROBERTO CAMPOS
- 7 - PROJETO DE LEI Nº 4.052/98 - do Sr. Severino Cavalcanti - que "Estabelece prazo para que os aparelhos de televisão contenham dispositivo inibidor da recepção de programas impróprios para menores de 18 anos, fixa horário permissivo de exibição de programas dessa natureza para essa faixa etária, proíbe a produção, importação e a comercialização de jogos de vídeo-game e similares reproduzindo cenas de violência, e determina outras providências".
RELATOR: Deputado MALULY NETTO
- 8 - PROJETO DE LEI Nº 4.085/98 - do Sr. Enio Bacci - que "Obriga todas as emissoras de rádio e televisão do País, a veicularem propaganda oficial do governo, gratuitamente, nos casos de calamidade e campanhas de saúde pública".
RELATOR: Deputado LUIZ MOREIRA
- 9 - PROJETO DE LEI Nº 4.187/98 - do Sr. Nilson Gibson - que "Imprime nova redação ao Art. 40 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação".
RELATOR: Deputado ROBERTO VALADÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Local: Plenário 01, Anexo II
Horário: 10:00 horas

REPRESENTAÇÕES sem números da Mesa e do Partido dos Trabalhadores que solicitam a perda do mandato do Deputado Sérgio Naya.
OITIVA DE TESTEMUNHAS:

- Sr^a. Wanda Carneiro
- Sr. Robson Novak

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AVISO Nº 01/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 24/03/98
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: -

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 5.788-A/90 - do Senado Federal (PLS nº 181/89) - que "estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências".
Relatora: Deputada REGINA LINO
- 2 - PROJETO DE LEI Nº 2.916-A/97 - do Sr. Rogério Silva - que "dispõe sobre a comercialização de veículos não-poluentes".
Relator: Deputado LUCIANO PIZZATTO
- 3 - PROJETO DE LEI Nº 3.922/97 - do Sr. João Paulo - que "institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço".
Relator: Deputado SÉRGIO CARNEIRO
- 4 - PROJETO DE LEI Nº 3.931/97 - do Sr. Inácio Arruda - que "obriga as locadoras de automóveis a oferecerem, a seus clientes, seguros dos veículos locados".
Relator: Deputado LUCIANO PIZZATTO
- 5 - PROJETO DE LEI Nº 4.003/97 - do Sr. José Augusto - que "cria incentivos fiscais para investimentos de recursos privados em tratamento de dejetos industriais, na proteção de mananciais hídricos, bem como em outros projetos que estejam em acordo com a política de proteção à fauna, à flora e às águas do governo brasileiro e demais entidades de reconhecida atuação na preservação dos recursos da biosfera".
Relator: Deputado AROLDO CEDRAZ
- 6 - PROJETO DE LEI Nº 4.004/97 - do Sr. José Augusto - que "cria incentivo fiscal à contratação de ex-detentos pela iniciativa privada, mediante abatimento parcial do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, devido pelas empregadoras".
Relator: Deputado DANILO DE CASTRO
- 7 - PROJETO DE LEI Nº 4.010/97 - da Sra. Laura Carneiro - que "veda a interrupção da prestação de serviços essenciais por atraso no pagamento inferior a trinta dias".
Relator: Deputado VALDENOR GUEDES
- 8 - PROJETO DE LEI Nº 4.012/97 - da Sra. Maria Valadão - que "cria incentivos especiais para a preservação de matas ciliares, definidas na Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965".
Relator: Deputado LUCIANO PIZZATTO
- 9 - PROJETO DE LEI Nº 4.087/98 - do Sr. Ênio Bacci - que "dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos, dentro das agências bancárias e órgãos públicos de todo o país".
Relator: Deputado GILNEY VIANA
- 10 - PROJETO DE LEI Nº 4.168/98 - do Sr. Elias Murad - que "regulamenta a distribuição de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências".
Relatora: Deputada ALCIONE ATHAYDE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**AVISO Nº 01/98****RECEBIMENTO DE SUGESTÕES**

Início.: 11/12/97

Prazo.: 5 Sessões

Decurso: 4ª Sessão

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 3.436/97 - do Sr. Wigberto Tartuce - que "dispõe sobre a regulamentação das atividades exercidas por pessoas que praticam a prostituição em desacordo com os costumes morais e atentatórios ao pudor".

RELATOR para oferecimento de subsídios: Dep. NILMÁRIO MIRANDA

PAUTA Nº 01/98

LOCAL: Plenário 9, anexo II

HORÁRIO: 14:30 horas

A) REQUERIMENTOS:

- 1 - Requerimento nº 01/98 - do Sr. Walter Pinheiro - que "solicita a realização de Audiência Pública sobre Anistia dos integrantes da Marinha punidos por suas posições políticas no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979".
- 2 - Requerimento nº 02/98 - do Sr. Pedro Wilson - que "requer a realização de Audiência Pública para tratar da violência contra a mulher e o papel da imprensa escrita".
- 3 - Requerimento nº 03/98 - da Sra. Dalila Figueiredo - que "solicita a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos, para tratar de questão da mais alta relevância pública, diretamente relacionada ao Direito, à segurança das pessoas, qual seja a precariedade da segurança dos vãos domésticos, a qual estaria sob sérias e constantes ameaças de ruptura conforme se depreende das denúncias apresentadas à requerente por profissionais diretamente engajados neste setor".
- 4 - Requerimento nº 04/98 - dos Srs. Paulo Rocha, Geraldo Pestana e Pedro Wilson - que "solicita a criação de Subcomissão para deslocar à região da Serra Pelada - PA, no sentido de verificar 'in loco' e sugerir medidas para a grave situação pela qual passam milhares de garimpeiros expulsos de suas tradicionais áreas de garimpo, e que estão passando fome e sofrendo outras mazelas".
- 5 - Requerimento nº 05/98 - dos Srs. Pedro Wilson, Luiz Alberto, João Cóser e outros - que "requer a constituição de Subcomissão Especial para acompanhar o conflito sobre a demarcação das terras dos índios Tupiniquins e Guaranis no estado do Espírito Santo, bem como os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para a solução do mesmo".
- 6 - Requerimento nº 06/98 - do Sr. Hélio Bicudo - que "requer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater a indicação do general-de-brigada Ricardo Agnese Fayad para o cargo da Subsecretaria de saúde do Exército".
- 7 - Requerimento nº 07/98 - da Sra. Dalila Figueiredo - que "requer a constituição de Subcomissão Especial destinada a averiguar graves denúncias remetidas pelo Centro de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu, as quais nos dão conta de que, quatro menores foram brutalmente torturados e covardemente assassinados por um bando de policiais daquela cidade".
- 8 - Requerimento nº 08/98 - do Sr. Luiz Eduardo Greenhalgh - que "requer a realização de Audiência Pública com o fim de ouvir representantes da sociedade civil para prestar informações sobre o comportamento no período militar, de Dr. Ricardo Agnese Fayad.
- 9 - Requerimento nº 09/98 - do Sr. Nilmário Miranda - que "requer a realização de Audiência Pública para debater a situação dos Estrangeiros no Brasil".
- 10 - Requerimento nº 10/98 - do Sr. Nilmário Miranda - que "requer a realização de Audiência Pública para discutir o Sistema Penitenciário Brasileiro".
- 11 - Requerimento nº 11/98 - do Sr. Nilmário Miranda - que "requer a realização de

Audiência Pública para debater acerca do PL 3436/97 de autoria do Deputado Wigberto Tartuce - "que dispõe sobre a regulamentação das atividades exercidas por pessoas que praticam a prostituição em desacordo com os costumes morais e atentatórios ao pudor".

B) REAPRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS APROVADOS EM 1997:

- 12 - Requerimento nº 42/97 - do Sr. Pedro Wilson - que "requer a constituição de subcomissão para verificar o drama de centenas de bolivianos e outros estrangeiros, que vivem em situação irregular e clandestina, no Estado de São Paulo". APROVADO em 26/08.
- 13 - Requerimento nº 46/97 - do Sr. Nilmário Miranda - que "requer a realização de Audiência Pública conjunta da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para discutir alterações na Portaria nº 992, do Ministério da Justiça". APROVADO em 26/08.
- 14 - Requerimento nº 52/97 - da Sra. Dalila Figueiredo que "requer a realização de uma reunião conjunta entre parlamentares paraguaios e brasileiros engajados na luta pelos direitos humanos". APROVADO em 08/10.
- 15 - Requerimento nº 56/97 - do Sr. Hélio Bicudo - que "requer a realização de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos para ouvir, mediante convite, os senhores Embaixadores Luiz Felipe Palmeira Lampréia - Ministro das Relações Exteriores, Ministro José Celso de Mello - Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, sobre a problemática do reconhecimento pelo Brasil da jurisdição da CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS". APROVADO 25/11.
- 16 - Requerimento nº 61/97 - do Sr. Luiz Eduardo Greenhalgh - que "requer a realização de Audiência Pública, na Comissão de Direitos Humanos, para discussão da violação de direitos humanos de brasileiros, residentes ou temporários no estrangeiro, sobretudo daqueles que se encontram em situação irregular no exterior". APROVADO em 25/11.

- 17 - Requerimento nº 68/97 - do Sr. Pedro Wilson que "requer a realização, pela Comissão de Direitos Humanos, da 3ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, nos dias 6 e 7 de maio de 1998". APROVADO em 10/12.

C) DISCUSSÃO PARA CRIAÇÃO DE SUBCOMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AVISO Nº 01/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início.: 20/03/98
 Prazo.: 5 Sessões
 Decurso: 2ª Sessão

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 2.954 - do Sr. Enio Bacci - que "regulamenta o pagamento pelas empresas das mensalidades escolares de seus funcionários".
 RELATOR: Deputado WOLNEY QUEIROZ

AVISO Nº 02/98

RECEBIMENTO DE DESTAQUES

Início.: 20/03/98
 Prazo.: 2 Sessões
 Decurso: 2ª Sessão

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO DESTAQUES APRESENTADOS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 3.158/97 - do Sr. Lindberg Farias e Ricardo Gomyde - que dispõe sobre a jornada de trabalho dos estudantes dos níveis de ensino fundamental, médio e superior".
 RELATOR: Deputado WOLNEY QUEIROZ
 PARECER: favorável, com substitutivo
- 2 - PROJETO DE LEI Nº 3.487/97 - do Sr. Basílio Villani - que "institui o Auxílio Transporte Escolar e dá outras providências".
 RELATOR: Deputado WOLNEY QUEIROZ
 PARECER: contrário

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISO Nº 01/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Início.: 23/03/98
Prazo.: 5 Sessões
Decurso: 1ª Sessão

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 3.879/93 - dos Srs. Paulo Rocha e Aloizio Mercadante - que "altera dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para ampliar o período de concessão do seguro-desemprego e reduzir o tempo de exercício de atividade necessário para obtê-lo." (Apenso: PL's nºs 656/95, 1.004/95, 1.445/96, 2.017/96, 2.094/96, 2.287/96, 2406/96 e 2.502/96).
RELATOR: Deputado JOSÉ AUGUSTO
- 2 - PROJETO DE LEI Nº 4.871-A/94 - do Sr. Philemon Rodrigues - que "dispõe sobre a destinação dos recursos obtidos através de alienações ocorridas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização."
RELATOR: Deputado JOSÉ ALDEMIR
- 3 - PROJETO DE LEI Nº 947/95 - do Sr. Paulo Paim - que "altera o artigo 12 da Lei nº 8.212, bem como os artigos 11 e 55 da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para exigir contribuição para a Seguridade Social, quando da averbação de tempo de serviço relativo ao exercício de mandato eletivo." (Apenso PL nº 2.253/96).
RELATOR: Deputado TUGA ANGERAMI
- 4 - PROJETO DE LEI Nº 3.034/97 - do Sr. CUNHA BUENO - que "dispõe sobre o exercício da profissão de musicoterapeuta e determina outras providências."
RELATOR: Deputado JOSÉ AUGUSTO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISO Nº 01/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 20/03/98
Prazo: 5 Sessões
Decurso: 2ª Sessão

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 4.150/98 - do Sr. Augusto Nardes - que "altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos".
RELATOR: Deputado Jovair Arantes

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

AVISO Nº 02/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 20/03/98
Prazo.: 5 sessões
Decurso: 2ª sessão

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 1.189-A/95 - do Sr. Jorge Anders - que "obriga as montadoras de automóveis a equipar os novos veículos com a terceira luz de freio, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ANTÔNIO JOAQUIM
- 2 - PROJETO DE LEI Nº 1.387-A/95 (apenso o PL nº 1.466/96) - do Sr. Júlio Redecker - que "cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), e dá outras providências".
RELATOR: Deputado BARBOSA NETO
- 3 - PROJETO DE LEI Nº 3.263-A/97 - do Sr. Agnelo Queiroz - que "institui o passe estudantil no transporte público coletivo rodoviário interestadual".
RELATOR: Deputado BENEDITO GUIMARÃES
- 4 - PROJETO DE LEI Nº 3.876/97 - do Sr. Paulo Rocha - que "altera o art. 66 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro".
RELATOR: Deputado CARLOS SANTANA

5 - PROJETO DE LEI Nº 3.896/97 - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e de telefones públicos em estações de transporte coletivo".
RELATOR: Deputado CHICO DA PRINCESA

6 - PROJETO DE LEI Nº 3.925/97 - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "dispõe sobre a vedação à cobrança de pedágio dos veículos registrados no município onde localizam-se postos de pedágio".
RELATOR: Deputado DUÍLIO PISANESCHI

7 - PROJETO DE LEI Nº 3.970/97 (apensos os PLs. nºs. 4.059/98 e 4.061/98) - do Sr. Valdir Colatto - que "altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985".
RELATOR: Deputado GONZAGA PATRIOTA

8 - PROJETO DE LEI Nº 3.977/97 - do Sr. Felipe Mendes - que "estabelece modificações no Anexo do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, no Estado do Piauí".
RELATOR: Deputado PHILEMON RODRIGUES

9 - PROJETO DE LEI Nº 4.096/98 - do Sr. Inocêncio Oliveira - que "dispõe sobre alterações no texto da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)".
RELATOR: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

10 - PROJETO DE LEI Nº 4.124/98 - do Sr. Paulo Rocha - que "acrescenta inciso ao art. 181 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro".
RELATOR: Deputado COSTA FERREIRA

11 - PROJETO DE LEI Nº 4.134/98 - do Sr. Júlio Redecker - que "torna obrigatório o uso de capacete de segurança para condutores e passageiros de bicicletas".
RELATOR: Deputado FERNANDO TORRES

12 - PROJETO DE LEI Nº 4.142/98 - do Sr. Moisés Bennesby - que "altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado CARLOS NELSON

13 - PROJETO DE LEI Nº 4.143/98 - do Sr. Hermes Parcianello - que "dispõe sobre legislação de trânsito, e dá outras providências".
RELATORA: Deputada CÉLIA MENDES

14 - PROJETO DE LEI Nº 4.183/98 - do Sr. Confúcio Moura - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".
RELATOR: Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

15 - PROJETO DE LEI Nº 4.194/98 - do Sr. Cunha Bueno - que "regulamenta o espaçamento mínimo da sinalização indicativa de fiscalização de trânsito".
RELATOR: Deputado FEU ROSA

II - COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL PEC 34-A/95 - IMUNIDADE PARLAMENTAR

PAUTA Nº 5/98 (AUDIÊNCIA PÚBLICA)

Horário: 14h30
Local: Plenário 7, Anexo II

- 1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34-A, DE 1995 - do Sr. Domingos Dutra e Outros - que "altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 53 da Constituição Federal" (Apensadas: PECs nºs 101/95, 178/95 e 518/97).
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.
CONVIDADO:
- Deputado SEVERINO CAVALCANTI, autor da PEC nº 582/98, em tramitação na Câmara dos Deputados.

AVISO Nº 01/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 12.03.98
Prazo: 10 Sessões
Decurso: 9ª Sessão

- 1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34-A, DE 1995 - do Sr. Domingos Dutra e Outros - que "altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do

art. 53 da Constituição Federal" (Apensadas:
PECs nºs 101/95, 178/95 e 518/97).
RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.

COMISSÃO EXTERNA AQUISIÇÃO DE MADEIREIRAS - ASIÁTICAS

PAUTA Nº 2/98 (AUDIÊNCIA PÚBLICA)

Horário: 14h30
Local: Plenário 11, Anexo II

CONVIDADOS: Representantes das seguintes entidades:

- CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais na Agricultura;
- ABRA - Associação Brasileira de Reforma Agrária;
- CNASE - Coordenação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA;
- MST - Movimento Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- CIMI - Conselho Indigenista Missionário;
- Cáritas Brasileira;
- INESC - Instituto de Estudos Sócio-Econômicos; e
- CPT - Comissão Pastoral da Terra.

COMISSÃO EXTERNA QUESTÃO PORTUÁRIA NACIONAL

PAUTA Nº 1/98

Horário: 14h30
Local: Plenário 13, Anexo II

Elaboração do Cronograma dos Trabalhos.

III - COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Horário: 15 horas
Local: Plenário 02, Anexo II

P A U T A Nº 01/98

A) Apresentação, Discussão e Votação das Seguintes Matérias:

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 01/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor do Ministério das Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 64.784.121,00, para os fins que especifica".
Relator: Deputado ARNALDO MADEIRA
Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto.
- 2 - Relatório às emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo referente às Contas do Presidente da República de 1996.
Relator: Senador JEFFERSON PERES
Voto: Pela rejeição das emendas 01, 02, 03 e 04 e aprovação da emenda 05.
- 3 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União referente às Contas do Presidente da República de 1995.
Relator: Senador JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Voto: Pela aprovação das Contas, com ressalvas.

P A U T A Nº 02/98

A) Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao seguinte Projeto de Lei:

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 02/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Minas e

Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 58.905.272,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado BETINHO ROSADO

Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto.

PAUTA Nº 03/98

A) Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao seguinte Projeto de Lei:

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 04/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 54.926.158,00, para os fins que especifica."
Relator: Deputado ARNALDO MADEIRA
Voto: Favorável, nos termos do Substitutivo apresentado.

AVISO Nº 03/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 18/03/98

Prazo.: 08 DIAS

Decurso.: 07 DIAS

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 05/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, crédito suplementar até o limite de R\$ 126.700.000,00, para os fins que especifica".

AVISO Nº 04/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 23/03/98

Prazo.: 08 DIAS

Decurso.: 02 DIAS

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 06/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. e Petrobrás Fertilizantes S/A, crédito especial até o limite de R\$ 847.386.099,00, para os fins que especifica."

AVISO Nº 05/98

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 24/03/98

Prazo.: 08 DIAS

Decurso.: 01 DIA

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 07/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 847.495.130,00, para os fins que especifica."

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LIDERVAL LUCAS DE SOUZA FILHO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - atribuição Agente de Transporte Legislativo, Padrão 30, ponto nº 4894, do cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

— Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a REGINA COELI BELTRÃO MARTINS PRINCE, ponto nº 12152, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo Vice-Presidente.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

— Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve dispensar, a pedido, de acordo com o

art. 35, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, REGINA LILIAN LEITÃO DE CARVALHO MAGALHÃES, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 1730, da função comissionada de Chefe de Gabinete, FC-08, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido dos Trabalhadores, a partir de 16 de março do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma dos arts. 9º, item I, e 10 da citada Lei nº 8.112, combinados com o art. 28 da Resolução nº 30, de 13 de novembro de 1990, ADRIANA MORCELLES DOS SANTOS para exercer cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Taquígrafo Legislativo, Padrão 36, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Henrique de Melo, conforme Ato do Presidente de 6 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União de 13 de março de 1998.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma dos arts. 9º, item I, e 10 da citada Lei nº 8.112, combinados com o art. 28 da Resolução nº 30, de 13 de novembro de 1990, CARMEN CECILIA SERRA FERREIRA BATISTA, para exercer cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Padrão 36, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria José Dias Silveira, conforme Ato do Presidente de 11 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União de 16 de março de 1998.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, CÉSAR LOPES DA CUNHA, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o art. 1º do Ato da Mesa nº 5, de 16 de fevereiro de 1995.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS para exercer, no Gabinete do Terceiro Suplente dos Secretários, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 10, de 29 de março de 1995.

Câmara dos Deputados, 6 de outubro de 1997.

– Michel Temer, Presidente.

Republicado por ter saído com incorreção no **DCD** de 7-10-97.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma dos arts. 9º, item I, e 10 da citada Lei nº 8.112, combinados com o art. 28 da Resolução nº 30, de 13 de novembro de 1990, LAILA MONAIAR, para exercer cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Padrão 36, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, em vaga decorrente da aposentadoria de Tarcisio José França, conforme Ato do Presidente de 11 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União de 16 de março de 1998.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma dos arts. 9º, itens I, e 10 da citada Lei nº 8.112, combinados com o art. 28 da Resolução nº 30, de 13 de novembro de 1990, MONICA EVA PACHECO SCHAPER para exercer cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Padrão 36, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Angela Fraga, conforme Ato do Presidente de 6 de março de 1998, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 de março de 1998.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve designar por acesso, na forma do art. 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, CARLOS ROBERTO MARANHÃO COIMBRA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Assistente Técnico, Padrão 45, ponto nº 4020, para exercer, a partir de 16 de março do corrente ano, no Centro de Documentação e Informação, a função comissionada de Assistente Técnico, FC-06, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criada pelo Ato da Mesa nº 34, de 13 de março de 1996.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar por acesso, na forma do art. 13 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, REGINA LILIAN LEITÃO DE CARVALHO MARGALHÃES, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 1730, para exercer, a partir de 16 de março do corrente ano, no Gabinete

do Líder do Partido Socialista Brasileiro a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criada pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 82, de 11 de março de 1998.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar GERSON DE AMORIM CORRÊA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 25, ponto nº 5740, 2º substituto do Chefe da Seção de Atas, FC-05, da Secretaria-Geral da Mesa, em seus impedimentos eventuais, a partir de 13 de março do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar MARILDA BARBOSA MACEDO SOUZA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Padrão 45, ponto nº 5904, 2ª substituta do Diretor, FC-07, da Coordenação de Biblioteca, do Centro de Documentação e Informação, em seus impedimentos eventuais, a partir de 4 de março do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 23 de março de 1998.

– **Michel Temer**, Presidente.

DIVERSOS

PORTARIA Nº 9/98

O liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 1/97-CN, resolve desligar da função de Auxiliar Técnico o servidor Ademir Nepomuceno Barbosa, Técnico Legislativo, matrícula nº 3044, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do

Instituto de Previdência dos Congressistas, em liquidação, designando-o para exercer a função de Chefe da Seção de Análise e Orçamentos, em vaga do servidor Marcos José de Campos Lima, em razão de ter assumido a Diretoria do Departamento de Contabilidade, a partir desta data.

Brasília, 2 de março de 1998. **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Liquidante.

Ciente: em 23-3-98

PORTARIA Nº 11/98

O liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 1/97-CN, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo "C" a servidora Lúcia Christina Lóssio Pereira, Técnico Legislativo, matrícula nº 5233, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, em liquidação, designando-a para exercer a função de Auxiliar Técnico, em vaga do servidor Ademir Nepomuceno Barbosa, em razão de ter assumido a Chefia da Seção de Análise e Orçamentos do Departamento de Contabilidade 4, a partir desta data.

Brasília, 2 de março de 1998. **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Liquidante.

PORTARIA Nº 12/98

O liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 1/97-CN, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo "B" a servidora Cirene Pessanha Machado, Técnico Legislativo, matrícula nº 3601, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, em liquidação, designando-a para exercer a função de Auxiliar Administrativo "C", em vaga da servidora Lúcia Christina Lóssio Pereira, em razão de ter assumido o cargo de Auxiliar Técnico da Seção de Análise e Orçamentos do Departamento de Contabilidade, a partir desta data.

Brasília, 2 de março de 1998. **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Liquidante

PORTARIA Nº 13/98

O Liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 1/97-CN, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo "C" o servidor João Fonseca Filho,

Técnico Legislativo, matrícula nº 2716, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, em liquidação, designando-o para exercer a função de Auxiliar Técnico em vaga do servidor José Américo Barbosa de Araújo, em virtude de sua aposentadoria, conforme publicação no **Diário Oficial** nº 47 – Seção 2, a partir desta data.

Brasília, 11 de março de 1998. **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Liquidante

PORTARIA Nº 14/98

O Liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 1/97-CN, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo "B" o servidor João Carlos dos Santos, Técnico Legislativo, matrícula nº 2139, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, em liquidação, designando-o para exercer a função de Auxiliar Administrativo "C" em vaga do servidor João Fonseca Filho, em razão de ter assumido o cargo de Auxiliar Técnico da Seção de Empréstimos do Departamento Financeiro, a partir desta data.

Brasília, 11 de março de 1998. – **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Liquidante.

PORTARIA Nº 15/98

O Liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 1/97-CN, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo "B" o servidor Evaldo Carlos Bezerra da Costa, Técnico Legislativo, matrícula nº 3747, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, em liquidação, designando-o para exercer a função de Auxiliar Administrativo "C" em vaga do servidor Horácio Rocha Motta, em razão de sua aposentadoria, conforme publicação no **Diário Oficial** nº 47 – Seção 2, a partir desta data.

Brasília, 11 de março de 1998. – **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Liquidante.

PORTARIA Nº 16/98

O liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 1/97-CN, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo "C" a servidora Maria Betânia Ferreira Maia, Analista Legislativo, matrícula nº 3216, do

Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, em liquidação, designando-a para exercer a função de Auxiliar Técnico em vaga do servidor Clemente de Sousa Fortes, em razão de ter assumido a Chefia da Seção de Cadastro e Expediente do Departamento de Benefícios, a partir desta data.

Brasília, 2 de março de 1998. – **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Liquidante.

PORTARIA Nº 17/98

O liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 1/97-CN, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo "A" a servidora Maria do Carmo Ribeiro da Silva, Técnico Legislativo, matrícula nº 3216, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, em liquidação, designando-a para exercer a função de Auxiliar Administrativo "C" em vaga da servidora Maria Betânia Ferreira Maia, em razão de ter assumido o cargo de Auxiliar Técnico da Seção de Cadastro e Expediente do Departamento de Benefícios, a partir desta data.

Brasília, 2 de março de 1998. – **Paulo Affonso Martins de Oliveira**, Liquidante.

COMISSÕES E DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O Deputado PAULO ROCHA, Presidente desta Comissão, fez a seguinte:

Distribuição nº 1/98

Em 23-3-98

Ao Deputado GERALDO PASTANA

Projeto de Lei nº 4.175/98 – do Sr. Francisco Rodrigues – que "dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) no interior da Amazônia".

A Deputada SOCORRO GOMES

Projeto de Lei nº 2.729/97 – do Sr. Confúcio Moura – que "dispõe sobre o abate, beneficiamento, transporte e comercialização experimental de fauna silvestre brasileira, apanhada mediante licença especial".

Sala da Comissão, 23 de março de 1998. – **Tércio Mendonça Vilar**, Secretário.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

O Deputado AROLDE DE OLIVEIRA, Presidente desta Comissão, fez a seguinte

Distribuição nº 1/98

Em 23-3-98

Ao Deputado ALBERTO GOLDMAN

Projeto de Lei nº 3.996/97 – da Srª Telma de Souza – que "Cria nas programações da Radiobrás espaço institucional para o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e ONG's".

Ao Deputado CARLOS APOLINÁRIO

Projeto de Lei nº 3.997/97 – do Sr. Cunha Bueno e outros – que "Estimula a contrapropaganda sobre o fumo e seus derivados no rádio e na televisão".

Ao Deputado LUIZ MOREIRA

Projeto de Lei nº 3.939/97 – do Poder Executivo – que "Institui o Fundo para o Desenvolvimento – Tecnológico das Telecomunicações – FDTT, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 4.085/98 – do Sr. Ênio Bacci – que "Obriga todas as emissoras de rádio e televisão do País, a veicularem propaganda oficial do governo, gratuitamente, nos casos de calamidade e campanhas de saúde pública".

Ao Deputado MALULY NETTO

Projeto de Lei nº 4.052/98 – do Sr. Severino Cavalcanti – que "Estabelece prazo para que os aparelhos de televisão contenham dispositivo inibidor da recepção de programas impróprios para menores de 18 anos, fixa horário permissivo de exibição de programas dessa natureza para essa faixa etária, proíbe a produção, importação e a comercialização de jogos de vídeo-game e similares reproduzindo cenas de violência, e determina outras providências".

Ao Deputado PINHEIRO LANDIM

Projeto de Lei nº 3.711/97 – da Sra. Dalila Figueiredo – que "Dispõe sobre a publicação de anúncios que se referirem à contratação de modelos e recepcionistas".

Ao Deputado ROBERTO CAMPOS – Projeto de Lei nº 4.020/97 – do Sr. Eduardo Coelho – que "Estabelece benefício tributário para o aperfeiçoamento de engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos e demais profissionais técnicos que atuam na área científica e tecnológica".

Ao Deputado ROBERTO VALADÃO

Projeto de Lei nº 4.187/98 – do Sr. Nilson Gibson – que "Imprime nova redação ao art. 40 da Lei

nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação".

Ao Deputado WAGNER ROSSI

Projeto de Lei nº 3.990/97 – do Sr. Enio Bacci – que "Proíbe a publicidade de tabaco em qualquer órgão de imprensa e dá outras providências".

Maria Ivone do Espírito Santo, Secretária.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

O Deputado AROLDO DE OLIVEIRA, Presidente desta Comissão, fez a seguinte

Distribuição nº 2/98

Em 23-3-98

Ao Deputado ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO

Mensagem nº 1.173/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 6 de outubro de 1997, que renova a concessão da Fundação Aldeias SOS de Goioerê, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná".

Ao Deputado CARLOS ALBERTO

Mensagem nº 1.098/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 23 de setembro de 1997, que renova a concessão da Rádio Andradadas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andradadas, Estado de Minas Gerais".

Ao Deputado FLÁVIO DERZI

Mensagem nº 126/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 20 de janeiro de 1997, que renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais".

Ao Deputado INÁCIO ARRUDA

Mensagem nº 1.361/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 4 de novembro de 1997, que renova a concessão da Rádio Jomal São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná".

Ao Deputado JOÃO IENSEN

Mensagem nº 573/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional

o ato constante do decreto de 14 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Barbacena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais".

Ao Deputado JOSÉ JANENE

Mensagem nº 13/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 18 de dezembro de 1996, que renova a concessão da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo".

Ao Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA

Mensagem nº 808/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 264, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo".

Ao Deputado JOSÉ ROCHA

Mensagem nº 274/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.079, de 16 de dezembro de 1996, que renova permissão outorgada à Rádio Emissora Botucaraí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

Ao Deputado KOYU IHA

Mensagem nº 487/96 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 300, de 7 de maio de 1996, que renova a concessão outorgada à Rádio Feira de Santana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia".

Ao Deputado LUIZ MOREIRA

Mensagem nº 625/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 26 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Central do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná".

Ao Deputado LUIZ PIAUHYLINO

Mensagem nº 1.066/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 22 de setembro de

1997, que renova a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo".

Ao Deputado **MARÇAL FILHO**

Mensagem nº 804/97 _ do Poder Executivo _ que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 269, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Amparo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo".

Ao Deputado **MARCELO BARBIERI**

Mensagem nº 1.041/96 _ do Poder Executivo _ que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 25 de outubro de 1996, que renova a concessão da Rádio Clube de Mirandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo".

Ao Deputado **MARQUINHO CHEDID**

Mensagem nº 626/97 _ do Poder Executivo _ que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 26 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Difusora Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná".

Ao Deputado **MURILO DOMINGOS**

Mensagem nº 1.073/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.290, de 21 de outubro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão, sonora em frequência modulada, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo".

Ao Deputado **PAULO CORDEIRO**

MENSAGEM Nº 236/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 14 de fevereiro de 1997, que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo".

Ao Deputado **PEDRO IRUJO**

MENSAGEM Nº 1.077/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 22 de setembro de 1997, que renova a concessão da Rádio América

S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo".

Ao Deputado **PINHEIRO LANDIM**

Mensagem nº 644/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato do constante do decreto de 2 de junho de 1997, que renova a concessão da Rádio Marcelino Ramos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul".

Ao Deputado **SALVADOR ZIMBALDI**

MENSAGEM Nº 974/97 do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.090, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranguá, Estado do Paraná".

Ao Deputado **UDSON BANDEIRA**

MENSAGEM Nº 464/96 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 16 de maio de 1996, que renova a concessão da Rádio Tropical AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás".

Ao Deputado **VIC PIRES FRANCO**

Mensagem nº 1.062/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 17 de setembro de 1997, que renova a concessão da Sociedade Rádio Montanhosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais".

Ao Deputado **WAGNER ROSSI**

MENSAGEM Nº 930/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 300, de 21 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais".

Maria Ivone do Espírito Santo, Secretária.

**REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

O Deputado **AROLDE DE OLIVEIRA**, Presidente desta comissão, fez a seguinte:

Redistribuição nº 1/98

Em 23-3-98

Ao Deputado JOÃO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 2.033-A/96 – do Sr. Chirão Brígido – que "dispõe sobre a instalação de caixas de coleta de correspondência nos veículos de transporte coletivo.

Ao Deputado JOSÉ DE ABREU

PROJETO DE LEI Nº 6.004-B/90 – do Senado Federal – que "torna obrigatória a publicação de despesas com publicidade realizadas pela União Federal".

MENSAGEM Nº 1.149/95 – do Poder Executivo – que "submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 11 de outubro de 1995, que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul".

Ao Deputado JOSÉ PINOTTI

PROJETO DE LEI Nº 5.676/90 (Apensos os PL nºs 1.476/96, 2.092/96 e 3.955/97 – do Sr. Eduardo Jorge – que "dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de programas televisivos que possibilitem aos deficientes auditivos a sua compreensão

Ao Deputado LAPROVITA VIEIRA

MENSAGEM Nº 1.214/96 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 19 de novembro de 1996, que renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo".

Ao Deputado MARCELO BARBIERI

MENSAGEM Nº 459/97 – do Poder Executivo – que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 52, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Serra Azul de Freqüência Modulada Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais"

MENSAGEM Nº 563/97 – do Poder Executivo que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Cultura de Arapongas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araponga, Estado do Paraná".

Ao Deputado ROBERTO VALADÃO

MENSAGEM Nº 765/94 – do Poder Executivo que "submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará".

Ao Deputado WALTER PINHEIRO

MENSAGEM Nº 1.211/94 – do Poder Executivo – que "submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante do decreto de 14 de dezembro de 1994, que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bananeiras, Estado do Paraíba"

Maria Ivone do Espírito Santo, Secretária.

(Biênio 1997/98)

Presidente:
MICHEL TEMER – PMDB/SP

1º Vice-Presidente:
HERÁCLITO FORTES – PFL/PI

2º Vice-Presidente:
SEVERINO CAVALCANTI – PPB/PE

1º Secretário:
UBIRATAN AGUIAR – PSDB/CE

2º Secretário:
NELSON TRAD – PTB/MS

3º Secretário:
PAULO PAIM – PT/RS

4º Secretário:
EFRAIM MORAIS – PFL/PB

Suplentes de Secretário:
1º JOSÉ MAURÍCIO – PDT/RJ

2º WAGNER SALUSTIANO – PPB/SP

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB/GO

4º LUCIANO CASTRO – PSDB/RR

**PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS
BLOCO PARLAMENTAR**

PFL
Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Vice-Líderes

José Carlos Aleluia (1º Vice)	José Santana de Vasconcellos
Abelardo Lupion	Lima Netto
Álvaro Gaudêncio Neto	Marilu Guimarães
Antônio dos Santos	Mendonça Filho
Antônio Geraldo	Mussa Demes
Aracely de Paula	Ney Lopes
Benedito de Lira	Osório Adriano
Carlos Melles	Paes Landim
César Bandeira	Paulo Bornhausen
Coraucci Sobrinho	Paulo Gouvêa
Darci Coelho	Roberto Araújo
Euler Ribeiro	Robson Tuma
Francisco Horta	Vilma Rocha
José Lourenço	Werner Wanderer

Bloco (PMDB, PSD, PSL, PRONA)
Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

Vice-Líderes:

Wagner Rossi (1º Vice)	Neif Jabur
Confúcio Moura	Pedro Novais
Darcísio Perondi	Pinheiro Landim
Edinho Bez	Regina Lino
Fernando Diniz	Ricardo Rique
Gonzaga Mota	Roberto Valadão
José Chaves	Rubens Cosac
José Luiz Clerot	Simara Ellery
Lídia Quinan	Teté Bezerra
Luis Roberto Ponte	
Maria Elvira	

PSDB
Líder: AÉCIO NEVES

Vice-Líderes:

Arnaldo Madeira (1º Vice)	Salvador Zimbaldi
Adroaldo Streck	Narcio Rodrigues
Jovair Arantes	Nelson Otoch
Rommel Feijó	Osmânio Pereira
José Thomaz Nonô	Yeda Crusius
Fernando Torres	Candinho Mattos
Pedro Henry	Mario Negromonte
Feu Rosa	José Aníbal
Silvio Torres	Alzira Éwerton
Marconi Perillo	Welson Gasparini
Nícias Ribeiro	Luiz Piauhyllino
Sebastião Madeira	Fátima Pelaes

Bloco (PT, PDT, PCdoB)
Líder: ALDO ARANTES

Vice-Líderes:

Alcides Modesto	Luciano Zica
Énio Bacci	Luiz Eduardo Greenhalgh
Eurípedes Miranda	Luiz Gushiken
Fernando Ferro	Marcelo Deda
Fernando Zuppo	Marta Suplicy
Giovanni Queiroz	Matheus Schmidt
Humberto Costa	Miguel Rossetto
Jandira Feghali	Milton Temer
Jaques Wagner	Miro Teixeira
João Fassarella	Neiva Moreira
José Genofino	Sérgio Miranda

PPB

Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres (1º Vice)	João Mendes
Arnaldo Faria de Sá	Valdenor Guedes
Ibrahim Abi-Ackel	Ricardo Barros
Laprovita Vieira	Alcione Athayde
Wigberto Tartuze	Robério Araújo
Roberto Balestra	Benedito Guimarães
Jair Soares	Romel Anízio
Eraldo Trindade	Lamartine Posella
Benedito Domingos	José Janene
Jofran Frejat	José Linhares

PTB

Líder: PAULO HESLANDER

Vice-Líderes:

Duilio Pisaneschi (1º Vice)	José Coimbra
Arlindo Vargas	José Borba
Maria Valadão	Félix Mendonça

PSB

Líder: ALEXANDRE CARDOSO

Vice-Líderes:

Pedro Valadares (1º Vice)	Ricardo Heráclio
Vicente André Gomes	

PL

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Luiz Buaiz (1º Vice)	Pedro Canedo
Eujácio Simões	

Parágrafo 4º, art. 9º – RI

PPS

PMN

Repr.: BOSCO FRANCA

PV

Repr.: FERNANDO GABEIRA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Vice-Líderes:

Elton Rohnelt (1º Vice)

Sandro Mabel

Rodrigues Palma

Paudemey Avelino

Ronaldo Cezar Coelho

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Roberto Balestra – PPB/GO
 1º Vice-Presidente: Dilceu Sperafico – PPB/PR
 2º Vice-Presidente: Etevalda Grassi de Menezes – PMDB/ES
 3º Vice-Presidente: Nelson Marquzezelli – PTB/SP

Titulares,

Suplentes

PFL

Abelardo Lupion
 Aduino Pereira
 Alexandre Ceranto
 Antônio Jorge
 Betinho Rosado
 Carlos Melles
 Eiton Rohnelt
 Jaime Fernandes
 Roberto Fontes
 Roberto Pessôa
 Valdomiro Meger

Antonio Ueno
 Benedito de Lira
 Dolores Nunes
 Hugo Rodrigues da Cunha
 Jonival Lucas
 José Rocha
 Lael Varella
 Luiz Braga
 Messias Góis
 Saulo Queiroz
 Werner Wanderer

PSDB

Amon Bezerra
 B. Sá
 Ezidio Pinheiro
 Giovanni Queiroz (PDT)
 Odaísa Fernandes
 Odílio Balbinotti
 Olávio Rocha
 Orcino Gonçalves (PMDB)
 Ronaldo Santos

Adelson Ribeiro
 Dilso Sperafico
 Maurício Campos
 6 vagas

Bloco (PMDB, PRONA)

Adelson Salvador
 Carlos Mendes
 Etevalda Grassi de Menezes
 Ivandro Cunha Lima
 Moacir Micheletto
 Nelson Harter
 Oscar Goldoni
 Roberto Paulino
 Valdir Colatto

Armando Abílio
 Cleonânncio Fonseca
 Maria Elvira
 Mauro Lopes
 Saraiva Felipe
 Sílas Brasileiro
 Wilson Cignachi
 2 vagas

PPB

Augusto Nardes
 Dilceu Sperafico
 Hugo Biehl
 Mário Cavallazzi
 Nelson Meurer
 Osvaldo Reis
 Roberto Balestra
 Wagner do Nascimento

Ari Magalhães
 Enivaldo Ribeiro
 Fetter Júnior
 João Tota
 José Rezende
 3 vagas

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Adão Pretto
 Alcides Modesto
 Carlos Cardinal
 Enio Bacci
 Geraldo Pastana
 João Fassarella
 Luiz Mainardi
 Waldomiro Fioravante

Fernando Zuppo
 João Coser
 José Pimentel
 Padre Roque
 Valdeci Oliveira
 3 vagas

PTB

Arlindo Vargas
 Nelson Marquzezelli

Chico da Princesa
 Murilo Domingos

PSB

1 vaga

1 vaga

PL

Welinton Fagundes

Eujácio Simões

PPS

Gervásio Oliveira (PDT)

Félix Mendonça (PTB)

PSD

José Costa

Zé Gomes da Rocha

Secretário: Moizes Lobo da Cunha
 Telefones: 318-6916/6978/6979/6981

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Paulo Rocha – PT/PA
 1ª Vice-Presidente: Socorro Gomes – PCdoB/PA
 2ª Vice-Presidente: Benedito Guimarães – PPB/PA
 3ª Vice-Presidente: Antônio Joaquim – PSDB/MT

Titulares

Suplentes

PFL

Átila Lins
 Dolores Nunes
 Jaime Martins
 Osmir Lima
 Vilmar Rocha

Eiton Rohnelt
 João Ribeiro
 Nan Souza
 Samey Filho
 Sérgio Barcellos

PSDB

Anivaldo Vale
 Antônio Feijão
 Antônio Joaquim
 Hilário Coimbra
 Salomão Cruz

Fátima Pelaes
 Moisés Bennesby
 3 vagas

Bloco (PMDB, PRONA)

Elcione Barbalho
 Freire Júnior
 Mário Martins
 Teté Bezerra

Asdrúbal Bentes
 João Henrique
 José Priante
 1 vaga

PPB

Benedito Guimarães
 Célia Mendes
 Luis Barbosa
 Valdenor Guedes

Davi Alves Silva
 Luiz Fernando
 Robério Araújo
 Wigberto Tartuce

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Geraldo Pastana
 Gilney Viana
 Paulo Rocha
 Socorro Gomes

Eurípedes Miranda
 Gervásio Oliveira
 José Pimentel
 Luciano Zica

PTB

Francisco Rodrigues

1 vaga

PSB

1 vaga

1 vaga

PL

Moisés Lipnik

Welinton Fagundes

Secretário: Tercio Mendonça Vila

Telefones: 318-6998/318-6999 e 318-6970

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Arolde de Oliveira – PFL/RJ

1º Vice-Presidente: Vic Pires Franco – PFL/PA

2º Vice-Presidente: Carlos Alberto – PSDB/RN

3º Vice-Presidente: Pedro Irujo – PMDB/BA

Titulares

Suplentes

PFL

Arolde de Oliveira
César Bandeira
Corauci Sobrinho
José Mendonça Bezerra
José Rocha
Luiz Moreira
Maluly Netto
Paulo Cordeiro
Raimundo Santos
Vanessa Felipe
Vic Pires Franco

Antonio dos Santos
Aracely de Paula
Betinho Rosado
Jaime Martins
José Jorge
Leur Lomanto
Mendonça Filho
Pauderney Avelino
Paulo Bornhausen
Paulo Lima
Sérgio Barcellos

PSDB

Alberto Goldman
Carlos Alberto
João Almeida
José de Abreu
Koyu Iha
Luiz Piauhyllino
Marçal Filho
Nelson Marchezan
Salvador Zimbaldi

Antonio Carlos Pannunzio
Amon Bezerra
B. Sá
Eduardo Coelho
Itamar Serpa
Marconi Perillo
Nelson Otoch
Odílio Balbinotti
Tuga Angerami

Bloco (PMDB, PRONA)

Carlos Apolinário
Hélio Rosas
João Thomé Mestrinho
José Priante
Marcelo Barbieri
Pedro Irujo
Roberto Valadão
Udson Bandeira
Wagner Rossi

Antônio Brasil
Dejandir Dalpasquale
Moacir Micheletto
Neuto de Conto
5 vagas

PPB

Flávio Derzi
João Iensen
José Janene
Laprovita Vieira
Pinheiro Landim (PMDB)
Ricardo Barros
Roberto Campos
Wigberto Tartuce

Cunha Bueno
Gérson Peres
Júlio Redecker
Nelson Meurer
Valdenor Guedes
3 vagas

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Aníbal Gomes (PSDB)
Dércio Knop
Eurípedes Miranda
Inácio Arruda
João Paulo
Sérgio Miranda
Tilden Santiago
Walter Pinheiro

Esther Grossi
Fernando Lopes
Ivan Valente
Jaques Wagner
Luciano Zica
Pedro Wilson
2 vagas

PTB

Murilo Domingos
1 vaga

Philemon Rodrigues
Rodrigues Palma

PSB

José Pinotti

1 vaga

PL

Antônio Joaquim Araújo

Welinton Fagundes

PPS

Colbert Martins

Leônidas Cristino

PSD

Marquinho Chedid

José Costa

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo

Telefones: 318-6906 a 6908

Fax: 318-2143

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: José Aníbal – PSDB/SP

1º Vice-Presidente: Nelson Otoch – PSDB/CE

2º Vice-Presidente: Magno Bacelar – PFL/MA

3º Vice-Presidente: Silvio Pessoa – PMDB/PE

Titulares

Suplentes

PFL

Antonio dos Santos
Augusto Farias
Benedito de Lira
Darci Coelho
Jairo Carneiro
Magno Bacelar
Mussa Demes
Ney Lopes
Raul Belém
Roland Lavigne
Vilmar Rocha

Átila Lins
Ciro Nogueira
Cláudio Cajado
Couraci Sobrinho
Jairo Azi
Maluly Netto
Osmir Lima
Paes Landim
Paulo Gouyêa
Rubem Medina
Vanessa Felipe

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira
Alzira Éwerton
Edson Silva
José Aníbal
Luiz Máximo
Marconi Perillo
Nelson Otoch
Nestor Duarte
Vicente Arruda
Zulaíê Cobra

Bonifácio de Andrada
Franco Montoro
João Leão
José Thomaz Nonô
Luiz Piauhyllino
Marçal Filho
Max Rosenmann
Moisés Bennesby
Nicias Ribeiro
Salvador Zimbaldi

Bloco (PMDB, PRONA)

Asdrúbal Bentes	Ivandro Cunha Lima
Cleonânncio Fonseca	Jorge Wilson
Djalma de Almeida Cesar	Neif Jabur
Fernando Diniz	Odacir Klein
Freire Júnior	Pedro Irujo
Henrique Eduardo Alves	Pedro Novais
José Luiz Clerot	Roberto Valadão
Rubens Cosac	Wagner Rossi
Sílvio Pessoa	1 vaga

PPB

Adhemar de Barros Filho	Benedito Domingos
Ary Kara	Jair Bolsonaro
Emílio Assmar	Jair Soares
Gerson Peres	João Mendes
Ibrahim Abi-Ackel	Luís Barbosa
Jarbas Lima	Ricardo Barros
José Rezende	Wigberto Tartuce
Prisco Viana	1 vaga

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Aldo Arantes	Enio Bacci
Arlindo Chinaglia	Joana Darc
Coriolano Sales	Marcelo Déda
Haroldo Sabóia	Marta Suplicy
José Genoíno	Severino Alves
José Machado	Telma de Souza
Luiz Eduardo Greenhalgh	Vânio dos Santos
Sílvio Abreu	Wolney Queiroz

PTB

Rodrigues Palma	Israel Pinheiro
Vicente Cascione	Roberto Jefferson

PSB

Nilson Gibson	1 vaga
---------------	--------

PL

Pedro Canedo	Luiz Buaiz
--------------	------------

PPS

Antonio Balhmann	Colbert Martins
------------------	-----------------

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Telefones: 318-6922 a 318-6925

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

Presidente: Silas Brasileiro – PMDB/MG
1ª Vice-Presidente: Regina Lino – PMDB/AC
2ª Vice-Presidente: Luciano Pizzatto – PFL/PR
3ª Vice-Presidente: Celso Russomanno – PPB/SP

Titulares

Ciro Nogueira
Laura Carneiro
Luciano Pizzatto
Samey Filho
Silvermani Santos

Suplentes

Aroldo Cedraz
José Carlos Aleluia
Marilu Guimarães
Osório Adriano
Vic Pires Franco

PFL**PSDB**

Adelson Ribeiro	Luiz Alberto (PT)
Danilo de Castro	Márcia Marinho
Elias Murad	Salomão Cruz
Emerson Olavo Pires	2 vagas
Socorro Gomes (PCdoB)	

Bloco (PMDB, PRONA)

Chicão Brígido	De Velasco
Paulo Lustosa	Freire Júnior
Regina Lino	Sandro Mabel
Silas Brasileiro	Valdir Colatto

PPB

Celso Russomanno	Alcione Athayde
Cunha Lima	Fernando Ribas Carli
Ricardo Izar	Herculano Anghinetti
Valdenor Guedes	Ushitaro Kamia

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Gilney Viana	Adão Preto
Ivan Valente	Geraldo Pastana
Jaques Wagner	Gervásio Oliveira
Sérgio Carneiro	Nilmário Miranda

PTB

1 vaga	Dulio Pisaneschi
--------	------------------

PSB

Raquel Capiberibe	1 vaga
-------------------	--------

PV

Fernando Gabeira	1 vaga
------------------	--------

Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida
Telefones: 318-6929 a 6935 Fax: 318-2146

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E INTERIOR**

Presidente: José Borba – PTB/PR
1ª Vice-Presidente: Osvaldo Biolchi – PTB/RS
2ª Vice-Presidente:
3ª Vice-Presidente: Fernando Zuppo – PDT/SP

Titulares

Murilo Pinheiro
Sérgio Barcellos
Simara Ellery (PMDB)
Zila Bezerra
1 vaga

Suplentes

Carlos Magno
Cesar Bandeira
Darci Coelho
Oscar Andrade
Roberto Pessoa

PFL**PSDB**

Antônio Carlos Pannunzio
Dalila Figueiredo
Osvaldo Biolchi (PTB)
Raimundo Gomes de Matos
Welson Gasparini

Ademir Lucas
Ceci Cunha
José de Abreu
2 vagas

Bloco (PMDB, PRONA)

Ana Catarina	Barbosa Neto
Antônio Brasil	Carlos Nelson
José Chaves	Henrique Eduardo Alves

Wilson Cignachi 1 vaga

PPB

João Mendes Aécio de Borba
Simão Sessim Prisco Viana
2 vagas Ricardo Izar
1 vaga

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Fernando Zuppo João Paulo
Nedson Micheleti Luiz Eduardo Greenhalgh
Nilmário Miranda Paulo Rocha
Valdeci Oliveira 1 vaga

PTB

José Borba Pedrinho Abrão

PSB

1 vaga 1 vaga

PL

Eliseu Moura Pedro Canedo

Secretário: Ronaldo de Oliveira Noronha
Telefones: 318-7071/318-7073 fax: 318-2147

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Eraldo Trindade – PPB/AP
1º Vice-Presidente: Osmar Leitão – PPB/RJ
2º Vice-Presidente: Luiz Eduardo Greenhalgh – PT/SP
3º Vice-Presidente: Luiz Alberto _ PT/BA

Titulares

Suplentes

PFL

Aldir Cabral Dolores Nunes
Carlos Melles Marilu Guimarães
Talvane Albuquerque Samey Filho
Vilmar Rocha 2 vagas
1 vaga

PSDB

Alzira Éwerton Dalila Figueiredo
Flávio Arns 4 vagas
José Aníbal
José Thomaz Nonó
Sebastião Madeira

Bloco (PMDB,PRONA)

De Velasco Jorge Wilson
Maurício Requião Noel de Oliveira
Nair Xavier Lobo 2 vagas
Roberto Valadão

PPB

Eraldo Trindade Delfim Netto
Jair Bolsonaro Lamartine Posella
José Linhares 2 vagas
Osmar Leitão

Bloco PT, PDT, PCdoB

Fernando Lopes Fernando Ferro
Hélio Bicudo Nilmário Miranda
Luiz Alberto Pedro Wilson

Luiz Eduardo Greenhalgh Ricardo Gomyde

PTB

Walter Pinheiro (PT) 1 vaga

PSB

1 vaga 1 vaga

PL

Agnelo Queiroz (PCdoB) Padre Roque(PT)

Secretário: Marcio Marques de Araujo
Telefone: 318-8285 Fax: 318-2170

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Robson Tuma – PFL/SP
1º Vice-Presidente: Luiz Braga – PFL/BA
2º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti – PPB/MG
3º Vice-Presidente: Antônio do Valle – PMDB/MG

Titulares

Suplentes

PFL

Hugo Rodrigues da Cunha Aduino Pereira
Lima Netto Arolde de Oliveira
Luiz Braga Carlos Melles
Marilu Guimarães José Melo
Robson Tuma Manoel Castro
Rubem Medina Nan Souza

PSDB

Anivaldo Vale Koyu Iha
Moisés Bennesby Luiz Carlos Haully
Ronaldo Cezar Coelho Renato Johnsson
Wilson Campos Silvio Torres
1 vaga Yeda Crusius

Bloco (PMDB, PRONA)

Antônio do Valle Germano Rigotto
Edison Andrino Gonzaga Mota
Odacir Klein Luís Roberto Ponte
Paulo Ritzel Ricardo Rique

PPB

Enivaldo Ribeiro Augusto Nardes
Herculano Anghinetti Cunha Lima
João Pizzolatti Mário Cavallazzi
Júlio Redecker Paulo Nascimento

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Airton Dipp Fernando Zuppo
Marcelo Déda Haroldo Sabóia
Marcia Cibilis Viana José Machado
1 vaga Luiz Mainardi

PTB

José Coimbra Antonio Balhmann (PPS)

PSB

Ricardo Heráclio 1 vaga

Secretária: Anamelia Ribeiro Correia de Araujo
Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: José Jorge – PFL/PE
 1º Vice-Presidente: Paulo Bornhausen – PFL/SC
 2º Vice-Presidente: Esther Grossi – PT/RS
 3º Vice-Presidente: Bonifácio de Andrada – PSDB/MG

Titulares	Suplentes
PFL	
José Jorge José Melo Mauro Fecury Paes Landim Paulo Bornhausen Paulo Lima	Costa Ferreira Expedito Júnior Jairo Carneiro Oswaldo Coelho Raul Belém 1 vaga
PSDB	
Ademir Lucas Alexandre Santos Bonifácio de Andrada João Faustino Marisa Serrano	Cipriano Correia Marcus Vicente Nelson Marchezan Odaisa Fernandes Osmânio Pereira
Bloco (PMDB, PRONA)	
Albérico Filho Dejandir Dalpasquale José Aldemir Maria Elvira 1 vaga	Djalma de Almeida Cesar José Luiz Clerot Lídia Quinan Nelson Harter Rita Camata
PPB	
Eurico Miranda Pedro Yves Ricardo Gomyde (PCdoB) Severiano Alves (PDT) 1 vaga	Augusto Nardes Emílio Assmar José Linhares Márcio Reinaldo Moreira Wagner do Nascimento
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Esther Grossi Padre Roque Pedro Wilson Wolney Queiroz	Aldo Arantes Eurípedes Miranda Paulo Bernardo 1 vaga
PTB	
Sebastião Madeira (PSDB)	Fernando Gonçalves
PSB	
1 vaga	1 vaga
PL	
Alvaro Valle	Eliseu Moura
Secretária: Célia Maria de Oliveira Telefones: 318-6900/6905/7011/7012	
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
Presidente: Germano Rigotto – PMDB/RS 1º Vice-Presidente: Neif Jabur – PMDB/MG 2º Vice-Presidente: Fetter Júnior – PPB/RS 3º Vice-Presidente: Júlio César – PFL/PI	

Titulares	Suplentes
PFL	
Augusto Viveiros Francisco Horta Júlio César Luís Eduardo Manoel Castro Messias Góis Osório Adriano Saulo Queiroz	Antônio Geraldo Benito Gama Carlos Alberto Campista João Carlos Bacelar José Carlos Vieira Magno Bacelar Mauro Fecury Silvemani Santos
PSDB	
Arnaldo Madeira Eduardo Coelho Luiz Carlos Haully Max Rosenmann Roberto Brant Sílvio Torres Yeda Crusius	Edson Silva João Almeida Luciano Castro Marcio Fortes Mário Negromonte Paulo Mourão Vittorio Mediolli
Bloco (PMDB, PRONA)	
Edinho Bez Germano Rigotto Gonzaga Mota Hermes Parcianello Luís Roberto Ponte Neif Jabur Pedro Novais	Darcísio Perondi Hélio Rosas Orcino Gonçalves Paulo Ritzel Sívio Pessoa 2 vagas
PPB	
Ari Magalhães Delfim Netto Fernando Ribas Carli Fetter Júnior Jurandyr Paixão Paulo Nascimento	Felipe Mendes Herculano Anghinetti Laprovita Vieira Roberto Campos 2 vagas
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Basilio Villani (PSDB) Firmo de Castro (PSDB) Luiz Gushiken Osmar Leitão (PPB) Vanio dos Santos Zaire Rezende (PMDB)	Coriolano Sales Fernando Torres (PSDB) Gilney Viana Miguel Rossetto Nedson Micheletti Olávio Rocha (PSDB)
PTB	
Felix Mendonça Israel Pinheiro	2 vagas
PSB	
João Colaço	1 vaga
PL	
Eujácio Simões	Valdemar Costa Neto
PPS	
Pimentel Gomes	José Augusto
Secretária: Maria Linda Magalhães Telefones: 318-6960/6989/6955	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Paulo Bernardo – PT/PR
 1º Vice-Presidente: Milton Temer – PT/RJ
 2º Vice-Presidente: Márcio Fortes – PSDB/RJ
 3º Vice-Presidente: Paulo Bauer – PFL/SC

Titulares	Suplentes
PFL	
Afonso Camargo Álvaro Gaudêncio Neto Jairo Azi Paudemey Avelino Paulo Bauer	José Mendonça Bezerra Lima Netto Paulo Cordeiro Samey Filho Ursicino Queiroz
PSDB	
Ayrton Xerez Candinho Mattos João Leão Márcio Fortes Rommel Feijó	Alexandre Santos Arthur Virgílio 3 vagas
Bloco (PMDB, PRONA)	
Augusto Carvalho (PPS) Confúcio Moura João Magalhães Milton Temer (PT)	Freire Júnior 3 vagas
PPB	
Luiz Fernando Marcio Reinaldo Moreira Moacyr Andrade Pedro Correa	Adyson Motta Carlos Airton Dilceu Sperafico Pedro Yves
Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Aldo Rebelo Fernando Lopes Mário de Oliveira (PPB) Paulo Bernardo	Arlindo Chinaglia Cidinha Campos Fernando Ferro Humberto Costa
PTB	
Valdemar Costa Neto (PL)	Vicente Cascione
PSB	
1 vaga	1 vaga
PSTU	
Lindberg Farias	1 vaga

Secretário: Marcos Figueira de Almeida
 Telefones: 318-6888 318-6887 Fax: 318-2176

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Vádão Gomes – PPB/SP
 1º Vice-Presidente: Fausto Martello – PPB/SP
 2º Vice-Presidente: Renato Johnsson – PSDB/PR
 3º Vice-Presidente: Antonio Feijão – PSDB/AP

Titulares	Suplentes
PFL	
Carlos Alberto Campista Dolores Nunes	Antônio Jorge Elton Rohnelt

Eliseu Resende
 José Santa de Vasconcellos
 Nan Souza

José Carlos Coutinho
 Júlio Cesar
 Raimundo Santos

PSDB

Adroaldo Streck
 Antonio Feijão
 Dilso Sperafico
 Renato Johnsson
 Salomão Cruz

Marcio Fortes
 Paulo Feijó
 3 vagas

Bloco (PMDB, PRONA)

Aceste Almeida
 Jorge Tadeu Mudalen (PPB)
 Marcos Lima
 1 vaga

Alberto Silva
 Edinho Bez
 Simara Ellery
 1 vaga

PPB

Fausto Martello
 Romel Anízio
 Salatiel Carvalho
 Vádão Gomes

Flávio Derzi
 Francisco Silva
 João Iehsen
 José Janene

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Fernando Ferro
 José Maurício
 Luciano Zica
 Luiz Alberto

Airton Dipp
 Alcides Modesto
 Haroldo Lima
 Walter Pinheiro

PTB

Pedrinho Abrão

José Borba

PSB

1 Vaga

1 vaga

PSD

Zé Gomes da Rocha

Marquinho Chedid

Secretária: Valda D. S. Lobo
 Telefones: 318-6944/6946 Fax: 318-2137

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Neiva Moreira – PDT/MA
 1º Vice-Presidente: Matheus Schmidt – PDT/RS
 2º Vice-Presidente: Jorge Wilson – PMDB/RJ
 3º Vice-Presidente: José Teles – PPB/SE

Titulares	Suplentes
PFL	
Aldir Cabral Aracely de Paula Aroldo Cedraz Átila Lins Benito Gama Claudio Cajado Leur Lomanto Osmir Lima Oswaldo Coelho Werner Wanderer	Abelardo Lupion Euler Ribeiro Francisco Horta João Mellão Neto Luciano Pizzatto Luiz Moreira Ney Lopes Paulo Bauer Roberto Fontes 1 vaga
PSDB	
Arthur Virgílio Franco Montoro	Aloysio Nunes Ferreira Alvaro Valle (PL)

Hilário Coimbra
Itamar Serpa
Jayme Santana
José Thomaz Nonô
Maurício Campos
Paulo Mourão
Renan Kurtz (PDT)

Bloco (PMDB, PRONA)

De Velasco
Genésio Bernardino
Jorge Wilson
José Lourenço (PFL)
Nair Xavier Lobo
Neúto de Conto
Paes de Andrade
Paulo Delgado (PT)

PPB

Adyson Motta
Carlos Airton
Cunha Bueno
Jair Bolsonaro
José Teles
Robério Araújo
Ushitaro Kamia

Bloco (PT,PDT, PCdoB)

Haroldo Lima
Hélio Bicudo
Joana d'Arc
Matheus Schmidt
Néiva Moreira
Paulo Delgado
Sandra Starling

PTB

Francisco Rodrigues
Leopoldo Bessone

PSB

1 Vaga

PL

Antonio Ueno (PFL)

PPS

Maria Valadão (PTB)

Secretária: Walbia Vania de Farias Lora
Telefones: 318-8266/318-6992 a 6996 Fax: 318-2125

**COMISSÃO DE SEGURIDADE
SOCIAL E FAMÍLIA**

Presidente: Roberto Santos – PSDB/BA
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Eduardo Jorge – PT/SP
3º Vice-Presidente: Amaldo Faria de Sá – PPB/SP

Titulares

Carlos Magno

PFL

Elias Murad
Feu Rosa
João Faustino
João Leão
Ronaldo Santos
Welson Gasparini
Zulaiê Cobra

Adelson Salvador
Alceste Almeida
Confúcio Moura
Edison Andrino
Fernando Diniz
João Magalhães
Moreira França
1 vaga

Amaldo Faria de Sá
Celson Russomanno
João Pizzolatti
Jofran Frejat
Jorge Tadeu Mudalen
José Rezende
Salatiel Carvalho

Aldo Rebelo
Carlos Cardinal
Eduardo Jorge
José Genoíno
Luiz Gushiken
Tilden Santiago
1 Vaga

Arlindo Vargas
José Coimbra

1 Vaga

Moises Lipnik

Augusto Carvalho

Suplentes

Aldir Cabral

Euler Ribeiro
Jonival Lucas
José Carlos Coutinho
José Egydio
Luiz Durão
Remi Trinta (PL)
Ursicino Queiroz
2 vagas

Amon Bezerra
Ceci Cunha
Cipriano Correia
Fátima Pelaes
Márcia Marinho
Osmânio Pereira
Roberto Santos
Tuga Angerami

Armando Abílio
Darcísio Perondi
Elcione Barbalho
Lídia Quinan
Rita Camata
Saraiva Felipe
Teté Bezerra

Alcione Athayde
Amaldo Faria de Sá
Jair Soares
Jofran Frejat
José Linhares
Lamartine Posella
Nilton Baiano

Cidinha Campos
Eduardo Jorge
Humberto Costa
Jandira Feghali
Maria Laura
Marta Suplicy
Serafim Venzon

Fernando Gonçalves
Roberto Jefferson

Vicente André Gomes

Luiz Buaiz

José Augusto

Secretário: Jorge Henrique Cartaxo de Arruda
Telefones: 318-7016 a 7021 Fax: 318-2156

Alexandre Ceranto
Álvaro Gaudêncio Neto
Augusto Viveiros
José Lourenço
Laura Carneiro
Rogério Silva
Roland Lavigne
Talvane Albuquerque
1 vaga

PSDB

Ezirlino Pinheiro
Jovair Arantes
Pedro Henry
Raimundo Gomes de Matos
Wilson Braga
3 Vagas

Bloco (PMDB, PRONA)

Ana Catarina
Armando Costa
Carlos Mendes
Genésio Bernardino
José Aldemir
Zaire Rezende
1 Vaga

PPB

Adhemar de Barros Filho
Célia Mendes
Eurico Miranda
Moacyr Andrade
Pedro Correa
Robério Araújo
1 Vaga

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Agnelo Queiroz
Chico Vigilante
Jair Meneguelli
João Fassarella
Milton Mendes
Pedro Canedo (PL)
Sívio Abreu

PTB

Sergio Arouca (PPS)
1 vaga

PSB

José Pinotti

PL

Antonio Joaquim Araujo

PPS

Pimentel Gomes

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Pedro Henry – PSDB/MT
 1º Vice-Presidente: Jovair Arantes – PSDB/GO
 2º Vice-Presidente: Jaime Martins – PFL/ MG
 3º Vice-Presidente: Jair Meneghelli – PT/SP

Titulares		Suplentes
	PFL	
Expedito Júnior		Augusto Farias
Jaime Martins		João Ribeiro
João Mellão Neto		Luís Eduardo
José Carlos Aleluia		Robson Tuma
José Carlos Vieira		Valdomiro Meger
Mendonça Filho		Vilmar Rocha
	PSDB	
Jovair Arantes		Alberto Goldman
Luciano Castro		Arnaldo Madeira
Narcio Rodrigues		3 vagas
Pedro Henry		
Wilson Braga		
	Bloco (PMDB, PRONA)	
Armando Costa		Confúcio Moura
Geddel Vieira Lima		Pinheiro Landim
Maurício Requião		Sandro Mabel
Noel de Oliveira		2 vagas
Paulo Rocha (PT)		
	PPB	
Agnelo Queiroz (PCdoB)		Ari Magalhães
Benedito Domingos		Arnaldo Faria de Sá
2 vagas		Benedito Guimarães
		1 vaga
	Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Chico Vigilante		Carlos Santana
Jair Meneguelli		Maria Laura
José Pimentel		Renan Kurtz
Miguel Rossetto		Waldomiro Fioravante
	PTB	
1 vaga		Oswaldo Biolchi
	PSB	
Domingos Leonelli		1 vaga
	PL	
Milton Mendes (PT)		Inácio Arruda (PCdoB)
	PMN	
Bosco França		1 vaga

Secretária: Talita Yeda de Almeida
 Telefones: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Edinho Araújo – PMDB/SP
 1º Vice-Presidente: Mário Martins – PMDB/PA
 2º Vice-Presidente: Ricardo Rique – PMDB/PB
 3º Vice-Presidente: Oscar Andrade – PFL/RO

Titulares		Suplentes
	PFL	
Antônio Geraldo		Afonso Camargo
Costa Ferreira		Eliseu Resende
João Carlos Bacelar		Jaime Fernandes
João Ribeiro		José Egdio
Lael Varella		José Santana de Vasconcelos
Oscar Andrade		Luiz Durão
Paulo Gouvêa		Murilo Pinheiro
Rogério Silva		Mussa Demes
Talvane Albuquerque		Zila Bezerra
	PSDB	
Antonio Joaquim		Aníbal Gomes
Fernando Torres		Basílio Villani
Feu Rosa		Candinho Mattos
Marcus Vicente		Danilo de Castro
Mário Negromonte		Marisa Serrano
Paulo Feijó		Nestor Duarte
Roberto Rocha		2 vagas
Vittorio Medioli		
	Bloco (PMDB, PRONA)	
Alberto Silva		Albérico Filho
Barbosa Neto		Carlos Apolinário
Carlos Nelson		Hermes Parcianello
Edinho Araújo		José Chaves
João Henrique		Marcos Lima
Ricardo Rique		Neif Jabur
Ronaldo Perim		Oscar Goldoni
	PPB	
Aécio de Borba		Fausto Martello
Benedito Guimarães		José Teles
Célia Mendes		Mário de Oliveira
Davi Alves Silva		Nilton Baiano
Felipe Mendes		Osmar Leitão
Francisco Silva		Oswaldo Reis
João Tota		Simão Sessim
	Bloco (PT, PDT, PCdoB)	
Carlos Santana		Dércio Knop
João Coser		Jandira Feghali
João Henrique		José Maurício
Mário Martins (PMDB)		Maria da Conceição Tavares
Mauro Lopes (PMDB)		Paulo Delgado
Telma de Souza		2 vagas
1 vaga		
	PTB	
Chico da Princesa		Leopoldo Bessone
Duilio Pisaneschi		Maria Valadão
	PSB	
Gonzaga Patriota		1 vaga
	PL	
Philemon Rodrigues (PTB)		Remi Trinta

PPS

Leônidas Cristino

1 vaga

Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Telefones: 318-6973 a 6976

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO
AO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"
(EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA)**

Proposição: PEC-2/95

Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
1º Vice-Presidente: Jairo Carneiro (PFL)
3º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
Relator: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Átila Lins
Jairo Carneiro
Paulo Heslander
Saulo Queiroz

Ciro Nogueira
Cláudio Cajado
José Rocha
Nelson Marquzelli
1 vaga

PMDB

Aloysio Nunes Ferreira
José Luiz Clerot
Pedro Novais

Armando Costa
Moreira Franco
Zaire Rezende

PPB

Adylson Motta
Márcio Reinaldo Moreira
Prisco Viana

Flávio Derzi
Jarbas Lima
1 vaga

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio
Arthur Virgilio

Antônio Balhmann
Welson Gasparini

PT

Hélio Bicudo
Milton Temer

Marcelo Déda
Sandra Starling

PDT

Coriolano Sales

Enio Bacci

Bloco (PL/PSD/PSC)

Eujácio Simões

Expedito Júnior

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga

Alexandre Cardoso

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7067

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A PROFERIR PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
9, DE 1995, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 180 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL"
(INCENTIVO AO TURISMO)**

Proposição: PEC-9/95

Autor: Ricardo Heráclio
e outros

Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Ricardo Barros (PFL)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Ciro Nogueira
Cláudio Cajado
Hilário Coimbra
Ricardo Barros

Carlos Alberto Campista
Corauci Sobrinho
Roberto Pessoa
2 vagas

PMDB

Ana Catarina
Nair Xavier Lobo
Sandro Mabel

Albérico Filho
Hermes Parcianello
1 vaga

PPB

Eurico Miranda
Felipe Mendes
1 vaga

Roberto Balestra
2 vagas

PSDB

Alexandre Santos
Nelson Otoch

Ceci Cunha
Eduardo Coelho

PT

Fernando Ferro
José Pimentel

João Coser
Milton Mendes

PDT

1 vaga

José Maurício

Bloco (PL/PSD/PSC)

Pedro Canedo

Eujácio Simões

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga

Ushitaro Kamia (PPB)

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais - Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/95, QUE "ALTERA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (FIXANDO EM NO MÍNIMO 5 E NO MÁXIMO 47 O NÚMERO DE DEPUTADOS EM CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO)

Proposição: PEC-17/95

Autor: Antonio Joaquim

Presidente: Paulo Gouvêa (PFL)

2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)

3º Vice-Presidente: Francisco Silva (PPB)

Relator: Felipe Mendes (PPB)

Titulares	Suplentes
	PFL/PTB
Carlos Melles Hilário Coimbra Osmir Lima Paulo Gouvêa	Aroldo Cedraz José Coimbra José Mendonça Bezerra Roberto Fontes
	PMDB
Antônio Brasil 2 vagas	Carlos Apolinário Carlos Nelson Genésio Bernardino
	PPB
Benedito Guimarães Felipe Mendes Francisco Silva	Carlos Airton Emílio Assmar Pedro Valadares (PSB)
	PSDB
Cunha Lima (PPB) Roberto Brant	Adroaldo Streck Alexandre Santos
	PT
João Paulo 1 vaga	Carlos Santana 1 vaga
	PDT
Airton Dipp	Énio Bacci
	Bloco (PL/PSD/PSC)
Francisco Horta	Eujácio Simões
	Bloco (PSB/PMN)
1 vaga	Nilson Gibson

Secretário: Mário Drausio Coutinho

Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20-A, DE 1995, QUE "ESTABELECE O PARLAMENTARISMO".

Proposição: PEC 20-A/95

Autor: Eduardo Jorge

Presidente: Franco Montoro (PSDB)

1º Vice-Presidente: Paes Landim (PFL)

2º Vice-Presidente: Eduardo Jorge (PT)

3º Vice-Presidente: Israel Pinheiro (PTB)

Relator: Odacir Klein (PMDB)

Sub-Relator: Bonifácio de Andrada (PPB)

Titulares	Suplentes
	PFL
Coraucci Sobrinho Laura Carneiro Paes Landim Paudemey Avelino Saulo Queiroz Vilmar Rocha	Aldir Cabral Alexandre Ceranto Francisco Rodrigues (PTB) Roberto Pessoa Silvernani Santos 1 vaga
	Bloco (PMDB, PSD, PSL)
Carlos Nelson Luís Roberto Ponte Moreira Franco Odacir Klein Wagner Rossi Zaire Rezende	Adelson Salvador Antônio Brasil Gonzaga Mota Hélio Roesas 2 vagas
	PSDB
Bonifácio de Andrada Franco Montoro Luiz Carlos Hauly Marconi Perillo Sílvio Torres Yeda Crusius	Aloysio Nunes Ferreira Arthur Virgílio João Faustino Roberto Santos Zulaia Cobra 1 vaga
	Bloco (PT, PDT, PCdoB)
Eduardo Jorge Haroldo Lima João Fassarella Pedro Wilson 1 vaga	Esther Grossi José Genoíno Luiz Gushiken Paulo Delgado 1 vaga
	PPB
Adyson Motta Cunha Bueno Gerson Peres Jair Soares Prisco Viana	5 vagas
	PTB
Israel Pinheiro	Arlino Vargas
	PSB
Almino Afonso	Fernando Gabeira (PV)
	PFL
Wellinton Fagundes	Pedro Canedo

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 168-A

Telefones: 318-7061/318-7059

COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22 DE 1995, ELIMINANDO O SEGUNDO
TURNO DAS ELEIÇÕES PARA OS EXECUTIVOS
ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS

Proposição: PEC-22/95

Autor: José Janene

Presidente: Mendonça Filho (PFL)

1º Vice-Presidente: Saulo Queiroz (PFL)

2º Vice-Presidente: Eurico Miranda (PPB)

3º Vice-Presidente: Paulo Feijó (PSDB)

Relator: Roberto Valadão (PMDB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Mendonça Filho
 Rodrigues Palma
 Saulo Queiroz
 1 vaga

Coraucci Sobrinho
 Eliseu Resende
 Fátima Pelaes (PSDB)
 Robério Araújo

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

João Almeida
 Roberto Valadão
 Teté Bezerra

Henrique Eduardo Alves
 2 vagas

Bloco (PPB/PL)

Eujácio Simões
 Eurico Miranda
 Ibrahim Abi-Ackel

Alzira Ewerton
 Carlos Airtton
 José Egydio

PSDB

Koyu Iha
 Nelson Marchezan
 Paulo Feijó
 1 vaga

Adroaldo Streck
 Firmo de Castro
 1 vaga

PT

Fernando Ferro
 Sandra Starling

Gilney Viana
 Ivan Valente

PDT

Matheus Schmidt

Coriolano Sales

PSB

1 vaga

Gervásio Oliveira

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7061 e 318-7065

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER A
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33-H, DE 1995, QUE "MODIFICA O SISTEMA
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE
NORMAS DE TRANSIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL
EM 10-10-97

Proposição: PEC- 33/95

Autor: Poder Executivo

Presidente: José Lourenço (PFL)

1º Vice-Presidente: José Carlos Vieira (PFL)

2º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)

3º Vice-Presidente: Jandira Feghali (PCdoB)

Relator: Arnaldo Madeira (PSDB)

Titulares

Suplentes

PFL

Aldir Cabral
 José Carlos Vieira
 José Lourenço
 Magno Bacelar
 Osório Adriano
 Raul Belém

Álvaro Gaudêncio
 Átila Lins
 Claudio Cajado
 Inocêncio Oliveira
 Jairo Azi
 Werner Wanderer

Bloco (PMDB, PSD,PSL)

Armando Abílio
 Darcisio Perondi
 Djalma de Almeida Cesar
 Etevalda Grassi de Menezes
 Ronaldo Perim
 Sandro Mabel

Edinho Bez
 João Henrique
 Pedro Novais
 Saraiva Felipe
 Simara Ellery
 1 vaga

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio
 Arnaldo Madeira
 Edson Silva
 Marconi Perillo
 Nelson Otoch
 Zulaiê Cobra

Adroaldo Streck
 Alexandre Santos
 Mário Negromonte
 Narcio Rodrigues
 Salomão Cruz
 Yeda Crusius

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Eduardo Jorge
 Humberto Costa
 Jair Meneguelli
 Jandira Feghali
 Matheus Schmidt

Agnelo Queiroz
 Airtton Dipp
 Arlindo Chinaglia
 José Pimentel
 Paulo Rocha

PPB

Arnaldo Faria de Sá
 Gerson Peres
 Jair Soares
 Mário Cavallazzi
 Roberto Campos

Jair Bolsonaro
 José Teles
 Laprovita Vieira
 2 vagas

PTB

Roberto Jefferson

Arlindo Vargas

PSB

Alexandre Cardoso

José Pinotti

PL

Luiz Buaiz

Eujácio Simões

Secretária: Maria do Amparo Bezerra da Silva

Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B

Telefone: 318-7555 / 318-7063

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34-A, DE 1995, QUE "ALTERA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMUNIDADE PARLAMENTAR)

Proposição: PEC 34/95 Autor: Domingos Dutra e Outros
 Presidente: Antônio Carlos Pannunzio (PSDB)
 1º Vice-Presidente: Edson Silva (PSDB)
 2º Vice-Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)
 3º Vice-Presidente: José Genoíno (PT)
 Relator: Jaime Martins (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL**

Darci Coelho
 Jaime Martins
 Jairo Carneiro
 José Carlos Vieira
 Laura Carneiro
 Ney Lopes

Ávaro Gaudêncio Neto
 Elton Rohnelt
 Francisco Horta
 Oscar Andrade
 Sérgio Barcellos
 Talvane Albuquerque

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Albérico Filho
 Confúcio Moura
 João Thomé Mestrinho
 José Luiz Clerot
 Silas Brasileiro
 Sílvio Pessoa

Barbosa Neto
 Freire Júnior
 Udson Bandeira
 3 vagas

PSDB

Alzira Éwerton
 Antônio Carlos Pannunzio
 Edson Silva
 Eduardo Coelho
 Luiz Máximo
 Nelson Marchezan

Bonifácio de Andrada
 Itamar Serpa
 João Faustino
 Nestor Duarte
 Sebastião Madeira
 Sílvio Torres

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Humberto Costa
 José Genoíno
 José Maurício
 Luiz Eduardo Greenhalgh
 Sérgio Miranda

Aldo Arantes
 Cidinha Campos
 Fernando Ferro
 Hélio Bicudo
 João Paulo

PPB

Adhemar de Barros Filho
 Alcione Athayde
 Cunha Lima
 Ibrahim Abi-Ackel
 Prisco Viana

Gerson Peres
 4 vagas

PTB

Rodrigues Palma

Philemon Rodrigues

PSB

Almino Affonso

Gonzaga Patriota

PL

Eujácio Simões

Welinton Fagundes

Secretária: Angélica Fialho

Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B

Telefone: 318-7065

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1995, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FIM DE REDUZIR LIMITE DE IDADE DOS IDOSOS PARA EFEITO DE GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DOS SERVIÇOS DE DIVERSÃO PÚBLICA"

Proposição: PEC-40/95 Autor: Marquinho Chedid

Presidente: Mário Martins (PMDB)

1º Vice-Presidente: Alberto Silva (PMDB)

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: Leônidas Cristino (PSDB)

Relator:

Titulares**Suplentes****Bloco (PFL/PTB)**

Afonso Camargo
 Chico da Princesa
 Laura Carneiro
 Paulo Bornhausen

Costa Ferreira
 Lael Varella
 Luciano Pizzatto
 Philemon Rodrigues

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Alberto Silva
 Mário Martins
 1 vaga

Jorge Wilson (PPB)
 Remi Trinta
 1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Nilton Baiano
 2 vagas

Davi Alves Silva
 Ushitaro Kamia
 1 vaga

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio
 Leônidas Cristino
 Mário Negromonte

Arnaldo Madeira
 José Chaves (PMDB)
 Vittorio Mediolì

PT

Carlos Santana
 João Coser

Alcides Modesto
 João Paulo

PDT

Serafim Venzon

Vicente André Gomes

PSB

Raquel Capiberibe

1 vaga

Secretária: Angela Mancuso

Local: Serv. Com. Especiais - Anexo II - Sala 169-B

Telefones: 318-6874/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43-A, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ALISTAMENTO ELEITORAL)

Proposição: PEC-43/95 Autora: Rita Camata e outros

Presidente:

1º Vice-Presidente: Wagner Rossi (PMDB)

2º Vice-Presidente: Rommel Feijó (PSDB)

3º Vice-Presidente: Roberto Fontes (PFL)

Relator: Roberto Fontes (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Duílio Pisaneschi Raul Belém Roberto Fontes 1 vaga	José Santana de Vasconcelos Paulo Gouvea Paulo Lima Rodrigues Palma
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Alceste Almeida Chicão Brígido Wagner Rossi	Confúcio Moura 2 vagas
Bloco (PPB/PL)	
Felipe Mendes Gerson Peres Luiz Buaiz	Benedito Guimarães Osvaldo Reis 1 vaga
PSDB	
Aécio Neves Nelson Marchezan Rommel Feijó	Flávio Ams Paulo Mourão 1 vaga
PT	
João Fassarella João Paulo	2 vagas
PDT	
Matheus Schmidt	Coriolano Sales
PSB	
Gonzaga Patriota	1 vaga

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II - Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 1991, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA POLICIAL"

Proposição: PEC-46/91 Autor: Hélio Bicudo

Presidente: Augusto Viveiros (PFL)

1º Vice-Presidente: José Rezende (PPB)

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: Fausto Martello (PPB)

Relator: Hélio Rosas (PMDB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Abelardo Lupion	Davi Alves Silva (PPB)
Aldir Cabral	José Borba
Augusto Viveiros	José Rocha
Carlos Magno	Maluly Netto
José Carlos Coutinho	Murilo Pinheiro
José Rezende (PPB)	Paulo Heslander
Lael Varella	1 vaga

PMDB

Euler Ribeiro (PFL)	Aloysio Nunes Ferreira
Hélio Rosas	Pinheiro Landim
Noel de Oliveira	4 vagas
Sandro Mabel	
2 vagas	

PPB

Fausto Martello	Alicione Athayde
Jair Bolsonaro	Jarbas Lima
Laprovita Vieira	Rogério Silva (PFL)
Valdomiro Meger (PFL)	2 vagas
Welson Gasparini (PSDB)	

PSDB

Adelson Ribeiro	Herculano Anghinetti (PPB)
Feu Rosa	Mário Negromonte
2 vagas	Nelson Otoch
	Sebastião Madeira

PT

Hélio Bicudo	Marta Suplicy
Nilmário Miranda	Milton Mendes
1 vaga	1 vaga

PDT

Eurípedes Miranda	Magno Bacelar (PFL)
Wilson Braga (PSDB)	Silvio Abreu

Bloco (PL/PSD/PSC)

De Velasco	José Egidio
------------	-------------

Bloco (PSB/PMN)

Gonzaga Patriota	Adelson Salvador (PMDB)
------------------	-------------------------

PCdoB

Ricardo Gomyde	Haroldo Lima
----------------	--------------

Secretária: Ângela Mancuso

Local: Serviço de Comissões Especiais: Anexo II - Sala 169-B

Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, E ACRESCENTA INCISO" (VOTO FACULTATIVO)

Proposição: PEC-57/95

Autor: Emerson Olavo

Presidente:

1º Vice-Presidente: Orcino Gonçalves (PMDB)

2º Vice-Presidente: José de Abreu (PSDB)

3º Vice-Presidente: Benedito Guimarães (PPB)

Relator: Benedito de Lira (PFL)

Titulares**Suplentes****Bloco (PFL/PTB)**

Aracely de Paula
Benedito de Lira
Expedito Júnior
Vanessa Felipe

Júlio César
Maria Valadão
Mendonça Filho
Roberto Fontes

PMDB

Mauro Lopes
Orcino Gonçalves
1 vaga

Darcísio Perondi
Udson Bandeira
1 vaga

PPB

Alzira Ewerton (PSDB)
Benedito Guimarães
Gerson Peres

3 vagas

PSDB

José de Abreu
Vicente Arruda

Celso Russomanno
1 vaga

PT

João Fassarella
Sandra Starling

João Paulo
1 vaga

PDT

Matheus Schmidt

Coriolano Sales

Bloco (PL/PSD/PSC)

Eujácio Simões

1 vaga

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga

Gervásio Oliveira

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7555

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
81-A, DE 1995, QUE "CRIA O IMPOSTO SOBRE
DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
E GASOSOS, DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Proposição: PEC-81/95

Autor: Marcelo Teixeira

Presidente: José Carlos Coutinho (PFL)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Mário Negromonte (PSDB)

3º Vice-Presidente:

Relator: Roberto Paulino (PMDB)

Titulares**Suplentes****Bloco (PFL/PTB)**

Aracely de Paula
Chico da Princesa
Corauci Sobrinho
Duffio Pisaneschi
Eliseu Resende
Jonival Lucas
José Carlos Coutinho

Betinho Rosado
José Carlos Aleluia
Lima Netto
Murilo Pinheiro
Werner Wanderer
2 vagas

PMDB

Alberto Silva
Aníbal Gomes
Antônio Brasil
Carlos Nelson
Roberto Paulino
1 vaga

Henrique Eduardo Alves
Pedro Irujo
4 vagas

PPB

Basilio Villani
Salatiel Carvalho
3 vagas

João Pizzolatti
Roberto Campos
3 vagas

PSDB

Antônio Feijão
Leônidas Cristino
Mário Negromonte
Paulo Feijó
1 vaga

Cunha Lima (PPB)
Marconi Perillo
2 vagas

PT

Carlos Santana
Fernando Ferro
Luiz Mainardi

João Coser
Luciano Zica
Telma de Souza

PDT

José Maurício
1 vaga

Airton Dipp
Fernando Lopes

PL

Francisco Horta

Eujácio Simões

PSB

Pedro Valadares

Ricardo Heráclio

PCdoB

Haroldo Lima

Socorro Gomes

Secretária: Angela Mancuso

Local: Serv. Com. Especiais Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A, PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 84, DE 1991, QUE
"ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO
42 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS"
(IRRIGAÇÃO DA ILHA DE MARAJÓ)**

Proposição: PEC-84/91

Autor: Nicias Ribeiro

Presidente: Carlos Alberto

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PPB)

3º Vice-Presidente:

Relatora: Elcione Barbalho

Titulares**Suplentes****Bloco (PFL/PTB)**

Carlos Alberto (PSDB)
Hilário Coimbra
Murilo Pinheiro
Osmir Lima

Jaime Fernandes
Mauro Fecury
Roberto Pessoa
1 vaga

PMDB

Elcione Barbalho
Olávio Rocha (PSDB)
1 vaga

Euler Ribeiro (PFL)
2 vagas

PPB

Anivaldo Vale
Benedito Guimarães
Raimundo Santos (PFL)

Gerson Peres
2 vagas

PSDB

Antônio Feijão
Arthur Virgílio

Aécio Neves
1 vaga

PT

Paulo Rocha
1 vaga

Adão Preto
Alcides Modesto

PDT

Wolney Queiroz

Wilson Braga

Bloco (PSB/PMN)

Adelson Salvador (PMDB)

1 vaga

Bloco (PL/PSD/PSC)

Francisco Rodrigues (PPB)

1 vaga

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais - Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7555

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
89-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO IV DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL" (NÚMERO DE VEREADORES)**

Proposição: PEC-89/95

Autor: Nicias Ribeiro

Presidente: Adelson Salvador (PMDB)
1º Vice-Presidente: Bosco França (PMN)
2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
Relator:

Titulares**Suplentes****Bloco (PFL/PTB)**

Cláudio Cajado
Francisco Horta
Francisco Rodrigues
Valdomiro Meger

Hilário Coimbra
Magno Bacelar
Raimundo Santos
Zila Bezerra

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Adelson Salvador

Nan Souza

Bosco França (PMN)
1 vaga

Roberto Paulino
1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Cunha Lima
Francisco Silva
Lamartine Posella

Benedito Guimarães
Felipe Mendes
1 vaga

PSDB

Nicias Ribeiro
Zulaiê Cobra
1 vaga

Fátima Pelaes
Olávio Rocha
Salomão Cruz

PT

Luiz Mainardi
1 vaga

Milton Mendes
1 vaga

PDT

1 vaga

Luiz Durão

PSB

Alexandre Cardoso

1 vaga

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 96, DE 1992, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES
NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO"**

Proposição: PEC-96/92

Autor: Hélio Bicudo
e outros

Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPB)
Relator: Jairo Carneiro (PFL)

Titulares**Suplentes****Bloco (PFL/PTB)**

Alvaro Gaudêncio Neto
Cláudio Cajado
Corauci Sobrinho
Jairo Carneiro
Paes Landim
Vicente Cascione
1 vaga

Antônio dos Santos
Átila Lins
Benedito de Lira
João Iensen (PPB)
Leur Lomanto
Paes Landim
Philemon Rodrigues

PMDB

Cleonânio Fonseca
Djalma de Almeida César
João Magalhães
José Luiz Clerot
Roberto Valadão
Wagner Rossi

Hélio Rosas
Marcos Lima
Mário Martins
Nair Xavier Lobo
2 vagas

PPB

Augusto Farias
Ibrahim Abi-Ackel

Alzira Ewerton (PSDB)
Ricardo Izar

Jair Soares
Jarbas Lima
Prisco Viana

Roberto Balestra
2 vagas

PSDB

Nelson Otoch
Renato Johnsson
Vicente Arruda
Zulaie Cobra

Danilo de Castro
Luiz Piauhylino
Paulo Feijó
Wilson Braga

PT

José Genofno
Marcelo Deda
Milton Mendes

Miguel Rossetto
Nedson Micheleti
Pedro Wilson

PDT

Énio Bacci
Sívio Abreu

Coriolano Sales
Matheus Schmidt

PCdoB

Aldo Arantes

Haroldo Lima

Bloco (PL/PSD/PSC)

De Velasco

Francisco Rodrigues (PPB)

Bloco (PSB/PMN)

Nilson Gibson

Gonzaga Patriota

Secretária: Marlene Nassif

Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 128, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À
ALÍNEA "C" DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL".
(ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ODONTÓLOGO)**

Proposição: PEC-128/95

Autor: Niclas Ribeiro

Presidente: Luiz Moreira (PFL)

1º Vice-Presidente: Fernando Gonçalves (PTB)

2º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)

3º Vice-Presidente: Jovair Arantes (PSDB)

Relator: Paulo Ritzel (PMDB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Fernando Gonçalves
Luiz Moreira
Roland Lavigne
Vanessa Felipe

Antônio Ueno
Mauro Fecury
Philemon Rodrigues
1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Aníbal Gomes
De Velasco
Paulo Ritzel

Confúcio Moura
Ivandro Cunha Lima
1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Adylson Motta
Alceste Almeida
Jofran Frejat

José Egydio
Nilton Baiano
Robério Araújo

PSDB

Ceci Cunha
Jovair Arantes
Niclas Ribeiro

Antônio Feijão
Amon Bezerra
Olávio Rocha

PT

Arlindo Chinaglia
Waldomiro Fioravante

Eduardo Jorge
Humberto Costa

PDT

Renan Kurtz

Carlos Cardinal

PSB

Nilson Gibson

Gonzaga Patriota

Secretária: Ana Clara Serejo

Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 133, DE 1992, QUE "ACRESCENTA
PARÁGRAFO AO ARTIGO 231 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL"
(DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS)**

Proposição: PEC-133/92

Autor: Niclas Ribeiro

Presidente: Antônio Brasil (PMDB)

1º Vice-Presidente: Jair Bolsonaro (PPB)

2º Vice-Presidente: Roberto Araújo (PPB)

3º Vice-Presidente:-

Relator: Salomão Cruz (PSDB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Alceste Almeida (PPB)
Salomão Cruz (PSDB)
Vic Pires Franco
1 vaga

Átila Lins
Hilário Coimbra
Murilo Pinheiro
1 vaga

PMDB

Antônio Brasil
Confúcio Moura
João Thomé Mestrinho

Luiz Fernando (PSDB)
Olávio Rocha (PSDB)
1 vaga

PPB

Carlos Airton
Jair Bolsonaro
Valdenor Guedes

Benedito Guimarães
Rogério Silva (PFL)
1 vaga

PSDB

Robério Araújo (PPB)
Tuga Angerami

Sebastião Madeira
1 vaga

PT

Gilney Viana
1 vaga

Ivan Valente
Marta Suplicy

PDT

1 vaga

Giovanni Queiroz

Bloco (PL/PSD/PSC)

Elton Rohnelt

Exedito Júnior (PPB)

Bloco (PSB/PMN)

Raquel Capiberibe

Gervásio Oliveira

Secretária: Edla Calheiros

Local: Serv. Especiais - Anexo II - Sala 169-B

Telefones: 318-70626/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 155, DE 1993, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMUNIDADE PARLAMENTAR)

Proposição: PEC-155/93 Autora: Cidinha Campos

Presidente: Vicente Cascione (PTB)

1º Vice-Presidente: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)

2º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)

3º Vice-Presidente: Prisco Viana (PPB)

Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Adauto Pereira

Aroldo Cedraz

Antônio Geraldo

Jaime Fernandes

Jairo Azi

Luiz Braga

Vicente Cascione

Philemon Rodrigues

3 vagas

Salomão Cruz (PSDB)

Ursicino Queiroz

1 vaga

PMDB

Aloysio Nunes Ferreira

Edinho Araújo

Gilvan Freire

Jorge Wilson (PPB)

Ivandro Cunha Lima

José Priante

José Luiz Clerot

Nicias Ribeiro (PSDB)

Luiz Fernando (PSDB)

Wagner Rossi

1 vaga

1 vaga

PPB

Costa Ferreira (PFL)

Adylson Motta

Dolores Nunes

Mário de Oliveira

Gerson Peres

Roberto Balestra

Ibrahim Abi-Ackel

Talvane Albuquerque (PFL)

Prisco Viana

Welson Gasparini (PSDB)

PSDB

Denilo de Castro

Ezídio Pinheiro

Robério Araújo (PPB)

João Leão

Vicente Arruda

Saulo Queiroz (PFL)

1 vaga

1 vaga

PT

Hélio Bicudo

Fernando Ferro

Marcelo Déda

José Machado

1 vaga

Pedro Wilson

PDT

Cidinha Campos

Magno Bacelar (PFL)

Silvio Abreu

Renan Kurtz

Bloco (PL/PSD/PSC)

Francisco Rodrigues (PPB)

De Velasco

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga

Adelson Salvador (PMDB)

PCdoB

Aldo Arantes

Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso

Local: Serv. Com. Especiais - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 1993, QUE "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 167 E O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PREVÊ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EM NÍVEL DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O FINANCIAMENTO DAS REDES PÚBLICAS FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS"

Proposição: PEC-169/93

Autores: Eduardo Jorge

e Waldir Pires

Presidente: Roberto Jefferson (PTB)

1º Vice-Presidente: Ursicino Queiroz (PFL)

2º Vice-Presidente:

Relator: Darcísio Perondi (PMDB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Carlos Magno

Duílio Pisaneschi

Jairo Azi

Fátima Pelaes (PSDB)

Laura Carneiro

Jaime Martins

Roberto Jefferson

José Coimbra

Ursicino Queiroz

Luiz Moreira

Vanessa Felipe

Maluly Netto

1 vaga

1 vaga

PMDB

Armando Abílio

Aníbal Gomes

Confúcio Moura

Elcione Barbalho

Darcísio Perondi

Rita Camata

José Pinotti

3 vagas

Saraiva Felipe

1 vaga

PPB

Adylson Motta

Alicione Athayde

Jofran Frejat

Enivaldo Ribeiro

José Linhares

Fausto Martello

Moacyr Andrade

Talvane Albuquerque (PFL)

Sérgio Arouca (PPS)

Wagner do Nascimento

PSDB
 Ceci Cunha
 Jovair Arantes
 Osmânio Pereira
 1 vaga

B. Sá
 Pimentel Gomes
 Robério Araújo (PPB)
 Sebastião Madeira

PT
 Eduardo Jorge
 Humberto Costa
 José Augusto

Arlindo Chinaglia
 Marta Suplicy
 1 vaga

PDT
 Serafim Venzon
 Vicente André Gomes

Giovanni Queiroz
 Wilson Braga

Bloco (PL/PSD/PSC)
 Luiz Buaiz

Pedro Canedo

Bloco (PSB/PMN)
 Alexandre Cardoso

1 vaga

PCdoB
 Agnelo Queiroz

Jandira Feghali

Secretária: Marlene Nassif
 Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
 Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169-A, DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E PREFEITOS MUNICIPAIS"

Proposição: PEC-169/95 Autor: Fernando Gomes

Presidente: Darcísio Perondi (PMDB)
 1º Vice-Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
 2º Vice-Presidente: José Teles (PPB)
 3º Vice-Presidente: Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)
 Relator:

Titulares **Suplentes**

Bloco (PFL/PTB)
 Alceste Almeida
 Célia Mendes
 Costa Ferreira
 Rogério Silva

Alexandre Ceranto
 Antônio Geraldo
 João Mellão Neto
 Rubem Medina

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
 Darcísio Perondi
 José Luiz Clerot
 Marquinho Chedid

Orcino Gonçalves
 Paulo Ritzel
 Roberto Paulino

Bloco (PPB/PL)
 José Teles
 2 vagas

Valdomiro Meger
 2 vagas

PSDB
 Antônio Carlos Pannunzio
 Marcus Vicente
 1 vaga

Arthur Virgílio
 Celso Russomanno
 1 vaga

PT
 Luiz Mainardi
 Paulo Bernardo

José Machado
 Tilden Santiago

PDT
 José Maurício
 Matheus Schmidt

PSB
 Nilson Gibson
 Bosco França (PMN)

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
 Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
 Telefone: 318-7063/7055

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 173 DE 1995, QUE MODIFICA O CAPÍTULO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACRESCENTA NORMAS ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO

Proposição: PEC-173/95 Autor: Poder Executivo

Presidente: João Mellão Neto (PFL)
 1º Vice-Presidente: Hugo Rodrigues da Cunha (PFL)
 2º Vice-Presidente:
 3º Vice-Presidente: Vadão Gomes (PPB)
 Relator: Moreira Franco (PMDB)

Titulares **Suplentes**

Bloco (PFL/PTB)
 Hugo Rodrigues da Cunha
 João Mellão Neto
 José Carlos Aleluia
 Paes Landim
 Paulo Gouvea
 Philemon Rodrigues
 Vicente Cascione

Jaime Fernandes
 João Carlos Bacelar
 José Carlos Vieira
 José Mendonça Bezerra
 Mauro Fecury
 Rodrigues Palma
 1 vaga

PMDB
 Aloysio Nunes Ferreira
 Elcione Barbalho
 Geddel Vieira Lima
 Germano Rigotto
 Henrique Eduardo Alves
 Moreira Franco

Carlos Nelson
 Fernando Diniz
 José Chaves
 Nan Souza (PSL)
 Pinheiro Landim
 Sandro Mabel

PPB
 Flávio Derzi
 Gerson Peres
 Jair Bolsonaro
 Roberto Campos
 Vadão Gomes

Márcio Reinaldo Moreira
 Mário Cavallazzi
 Odélmo Leão
 Pedro Correa
 Prisco Viana

PSDB
 Antônio Carlos Pannunzio
 Arnaldo Madeira
 Pedro Henry
 Raimundo Gomes de Matos

Alexandre Santos
 João Leão
 Marconi Perillo
 Rommel Feijó

PT
 Marcelo Deda
 Maria Laura
 Telma de Souza

Ivan Valente
 Miguel Rossetto
 Waldomiro Fioravante

PDTEurípedes Miranda
Matheus SchimidtFernando Zuppo
Sívio Abreu**Bloco (PL/PSD/PSC)**

Eujácio Simões

1 vaga

Bloco (PSB/PMN)

Alexandre Cardoso

Nilson Gibson

PCdoB

Agnelo Queiroz

Aldo Arantes

Secretária: Rejane S. Marques

Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II, Salas 169-B

Telefone: 318-6874/7067

COMISSÃO ESPECIAL**DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 175, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"**

Proposição: PEC-175/95

Autor: Poder Executivo

Presidente: Jurandyr Paixão (PMDB)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PFL)

Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares**Bloco (PFL/PTB)**Benito Gama
Eliseu Resende
Félix Mendonça
Mussa Demes
Paulo Cordeiro
Paulo Lima
Rubem Medina**Suplentes**Batinho Rosado
Francisco Horta
Jaime Fernandes
Júlio César
Luiz Braga
Osório Adriano
Oswaldo Biolchi**PMDB**Antônio do Valle
Barbosa Neto
Carlos Nelson
José Luiz Clerot
Luís Roberto Ponte
Paulo LustosaAntônio Brasil
Edinho Bez
Hélio Rosas
José Chaves
Lídia Quinan
Rubens Cosac**PPB**Enivaldo Ribeiro
João Pizzotatti
Jurandyr Paixão
Laprovita Vieira
Roberto CamposFelipe Mendes
Fetter Júnior
Flávio Derzi
Vadão Gomes
1 vaga**PSDB**Firmo de Castro
Luciano Castro
Luiz Carlos Hauly
Roberto BrantAlberto Goldman
Fernando Torres
Sívio Torres
Yeda Crusius**PT**

Maria da Conceição Tavares

José Machado

Vânia dos Santos
1 vagaMiguel Rossetto
Paulo Bernardo**PDT**Airton Dipp
Matheus SchimidtFernando Lopes
Fernando Zuppo**Bloco (PL/PSD/PSC)**

Pedro Canedo

Eujácio Simões

Bloco (PSB/PMN)

Ricardo Heráclio

1 vaga

PCdoB

Haroldo Lima

Sérgio Miranda

Secretária: Marlene Nassif

Local: Serv. Com. Especiais - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7067/7066

COMISSÃO ESPECIAL**DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 188-A, DE 1994, QUE "ACRESCENTA
PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ARTIGO 8º DO
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS, DISPONDO SOBRE
ANISTIA QUANTO ÀS PUNIÇÕES APLICADAS,
ATRAVÉS DE ATOS DE EXCEÇÃO,
A SERVIDORES MILITARES"**

Proposição: PEC-188/94

Autor: Zaire Rezende

Presidente: Ary Kara (PMDB)

1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)

2º Vice-Presidente: Tuga Angerami (PSDB)

3º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)

Relator:

Titulares**Bloco (PFL/PTB)**Osmir Lima
Paes Landim
Paulo Heslander
1 vagaElton Rohnelt
Jonival Lucas
José Mendonça Bezerra
1 vaga**PMDB**Ary Kara
Elcione Barbalho
Roberto ValadãoRita Camata
2 vagas**PPB**Augusto Nardes
Jair Bolsonaro
1 vagaAnivaldo Vale
Arnaldo Faria de Sá
Renato Johnsson**PSDB**Tuga Angerami
1 vagaFeu Rosa
Roberto Brant**PT**Gilney Viana
José PimentelInácio Arruda (PCdoB)
Pedro Wilson**PDT**

Eurípedes Miranda

Sívio Abreu

Bloco (PL/PSD/PSC)

Eujácio Simões -

Expedito Júnior (PPB)

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga

Raquel Capiberibe

Secretário: Sívio Sousa da Silva

Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Salas 169-B

Telefones: 318-7061/7062

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 1995, QUE ALTERA OS INCISOS XIII E XVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (REDUZ JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO PARA 40 HORAS SEMANAIS)

Proposição: PEC 231-A/95

Autor: Inácio Arruda

Presidente: Armando Abílio Arruda

1º Vice-Presidente: Zaire Rezende (PMDB)

2º Vice-Presidente: Luciano Castro (PSDB)

3º Vice-Presidente: Jair Meneguelli (PT)

Relator: João Mellão Neto (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL**

Aroldo Cedraz
Corauci Sobrinho
João Mellão Neto
Lael Varella
Osório Adriano
Paes Landim

Alexandre Ceranto
Átilla Lins
Carlos Alberto Campista
Hugo Rodrigues da Cunha
Oscar Andrade
1 vaga

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Armando Abílio
Luís Roberto Ponte
Noel de Oliveira
Sandro Mabel
Sílas Brasileiro
Zaire Rezende

Nelson Harter
Valdir Colatto
4 vagas

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira
Arnaldo Madeira
Eduardo Coelho
Luciano Castro
Tuga Angerami
Wilson Braga

B. Sá
Edson Silva
Feu Rosa
Jovair Arantes
Moisés Bennesby
Vicente Arruda

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Inácio Arruda
Jair Meneguelli
José Maurício
José Pimentel
Paulo Rocha

Aldo Rebelo
Chico Vigilante
Eduardo Jorge
Milton Mendes
Renan Kurtz

PPB

Ari Magalhães
Emílio Assmar

5 vagas

João Tota

2 vagas

PTB

Roberto Jefferson

José Coimbra

PSB

Raquel Capiberibe

Pedro Valadares

PL

Expedito Júnior (PFL)

Eujácio Simões

Secretária: Regina Brandão

Local: Serv. Com. Especiais - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7056/7052

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 320, DE 1996, QUE "ACRESCENTA ALÍNEA "D" AO INCISO II DO ARTIGO 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (JULGAMENTO DE PREFEITOS)

Proposição: PEC-320/96

Autor: MATHEUS SCHMIDT

Presidente:

1º Vice-Presidente: Welson Gasparini (PSDB)

Relator: Paulo Lima (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL**

Elton Rohnelt
Jonival Lucas
Leur Lomanto
Paulo Lima

Afonso Camargo
Aroide de Oliveira
Valdomiro Meger
Vilmar Rocha

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Dejandir Dalpasquale
Djalma de Almeida César
Rubens Cosac

Djalma de Almeida César
Sílvio Pessoa
Simara Ellery

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio
Rommel Feijó
Welson Gasparini

Antônio Feijão
João Leão
José de Abreu

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Fernando Zuppo
Joana Darc
Luciano Zica

Fernando Ribas Carti
Sandra Starling
Valdeci Oliveira

PPB

Bonifácio de Andrada
Davi Alves Silva
Jarbas Lima

Darci Coelho
2 vagas

PTB

Vicente Cascione

Chico da Princesa

Secretária: Maria do Amparo Bezerra da Silva

Local: Serv. Com. Especiais - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC
Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O
REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES"
(REGIME DOS MILITARES)

Proposição: PEC-338/96 **Autor: Poder Executivo**
Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)
1º Vice-Presidente: Hélio Rosas (PMDB)
2º Vice-Presidente: Valdenor Guedes (PPB)
3º Vice-Presidente: Antônio Feijão (PSDB)
Relator: Werner Wanderer (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Abelardo Lupion	Eiton Rohnelt
Maria Valadão	Francisco Rodrigues
Osório Adriano	Jaime Fernandes
Paes Landim	José Borba
Sérgio Barcellos	Luiz Braga
Vicente Cascione	Luiz Moreira
Werner Wanderer	Roberto Pessoa
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Antônio do Valle	De Velasco
Ary Kara	Fernando Diniz
Hélio Rosas	Marquinho Chedid
Orcino Gonçalves	Sandro Mabel
Silas Brasileiro	2 vagas
Simara Ellery	
Bloco (PPB/PL)	
Benedito Domingos	Cunha Lima
Darci Coelho	Hugo Biehl
Jair Bolsonaro	Jorge Tadeu Mudalen
Jorge Wilson	José Rezende
Osmar Leitão	Pedro Corrêa
Valdenor Guedes	1 vaga
PSDB	
Antônio Feijão	Elias Murad
Celso Russomanno	Leônidas Cristino
José Anibal	Nelson Marchezan
Nicias Ribeiro	Pimentel Gomes
Rommel Feijó	Vicente Arruda
PT	
Chico Vigilante	Jaques Wagner
Luiz Eduardo Greenhalgh	João Coser
Marcelo Déda	José Genoíno
PDT	
Silvio Abreu	Matheus Schmidt
PSB	
Gonzaga Patriota	Nilson Gibson
PCdoB	
Haroldo Lima	Aldo Rebelo

Secretária: Maria Auxiliadora
 Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
 Telefones: 318-7056/7052

COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC
Nº 370-A, DE 1996, QUE "MODIFICA O ARTIGO
207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"
(AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES)

Proposição: PEC-370/96 **Autor: Poder Executivo**
Presidente:
1º Vice-Presidente: Emerson Olavo Pires (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Linhares (PPB)
3º Vice-Presidente: Feu Rosa (PSDB)
Relator: Paulo Bornhausen (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Betinho Rosado	Costa Ferreira
Claudio Cajado	Jonival Lucas
Oswaldo Biolchi	José Carlos Vieira
Paes Landim	Oswaldo Coelho
Paulo Bornhausen	Paulo Cordeiro
Paulo Lima	2 vagas
1 vaga	
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Djalma de Almeida César	Darcísio Perondi
José Luiz Clerot	Edinho Araújo
Lídia Quinan	Marquinho Chedid
Maria Elvira	Ronaldo Perim
Maurício Requião	Sandro Mabel
Nair Xavier Lobo	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Alvaro Valle	Luiz Buaiz
Augusto Nardes	5 vagas
Bonifácio de Andrada	
José Linhares	
Roberto Campos	
Valdomiro Meger (PFL)	
PSDB	
Feu Rosa	Alexandre Santos
Marconi Perillo	Flávio Ams
Nelson Marchezan	Osmânio Pereira
Roberto Santos	Vicente Arruda
1 vaga	Welson Gasparini
PT	
Ivan Valente	Esther Grossi
Pedro Wilson	Miguel Rossetto
Valdeci Oliveira	Walter Pinheiro
PDT	
Severiano Alves	Sérgio Carneiro
PSB	
Gervasio Oliveira	1 vaga
PCdoB	
Ricardo Gomyde	Inácio Arruda

Secretária: Ana Clara Serejo
 Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
 Telefones: 318-7063/7066

**COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC
Nº 407/96, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(PRECATÓRIOS)**

Proposição: PEC-407/96

Autor: Luciano Castro

Presidente: Abelardo Lupion (PFL)

1º Vice-Presidente: José Rocha (PFL)

3º Vice-Presidente: Flávio Derzi (PPB)

3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)

Relator: José Luiz Clerot (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Abelardo Lupion Carlos Melles José Rocha Paulo Cordeiro	Expedito Júnior Luciano Pizzatto Nelson Marquizeili Silvemani Santos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
José Luiz Clerot Luis Roberto Ponte Simara Ellery	Fernando Diniz Pinheiro Landim Roberto Valadão
Bloco (PPB/PL)	
Flávio Derzi Nelson Meurer 1 vaga	Basílio Villani Francisco Rodrigues Roberto Campos
PSDB	
Luciano Castro Luiz Piauhyllino Zulaiê Cobra	Danilo de Castro José Thomaz Nonô Vicente Arruda
PT	
Marcelo Deda Milton Mendes	Chico Vigilante 1 vaga
PDT	
Fernando Ribas Carli	Silvio Abreu
PSB	
João Colaço	Gervasio Oliveira

Secretária: Angela Mancuso

Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7063/7066

**COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A PROFERIR PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 449, DE 1997, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS
DOS ARTIGOS 71 E 72 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDOS
PELA EMENDA CONSTITUCIONAL
DE REVISÃO Nº 1, DE 1994
(FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL)**

Proposição: PEC-449/97

Autor: Poder Executivo

Presidente: Luciano Pazzatto (PFL)

1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)

2º Vice-Presidente: Paulo Bernardo (PT)

3º Vice-Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)

Relatora: Yeda Crusius (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Alexandro Ceranto Iberê Ferreira Júlio César Luciano Pizzatto Rogério Silva Saulo Queiroz	Alceste Almeida Carlos Alberto Campista Francisco Rodrigues Luiz Braga Maria Valadão Oscar Andrade
Bloco (PMDB/ PSD/ PSL)	
Aníbal Gomes Fernando Diniz Hélio Rosas Mária Elvira Roberto Valadão Sandro Mabel	Jurandyr Paixão Luis Roberto Ponte Marisa Serrano Ricardo Rique Robson Tuma Wilson Cignachi
PSDB	
Adroaldo Streck Arnaldo Madeira Basílio Villani Luiz Piauhyllino Roberto Brant Yeda Crusius	Anivaldo Vale Amon Bezerra Ceci Cunha Firmo de Castro Raimundo Gomes de Matos Sílvio Torres
Bloco (PT/ PDT/ PCdoB)	
Giovanni Queiroz Humberto Costa Paulo Bernardo Sérgio Miranda Telma de Souza	Fernando Zuppo Inácio Arruda João Coser José Pimentel Miguel Rossetto
PPB	
Benedito Guimarães Enivaldo Ribeiro Eurico Miranda Felipe Mendes Romel Anízio	Gerson Peres Lamartine Posella Laprovita Vieira Marcio Reinaldo Moreira Roberto Balestra
PTB	
José Borba	Chico da Princesa
PSB	
Alexandre Cardoso	Gonzaga Patriota
PL	
Eujácio Simões	Luiz Buaiz

Secretária: Rejane Marques

Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-6874/7067

Fax: 318-2140

COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A PROFERIR PARECER A
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 472-A, DE 1997, QUE "ALTERA
DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62 E 84
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PEC-472/97 **Autor: Senado Federal**

Presidente: Djalma de Almeida César (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Paulino (PMDB)
2º Vice-Presidente: Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
3º Vice-Presidente: Sandra Starling (PT)
Relator: Paes Landim (PFL)

Titulares

Augusto Farias
 Claudio Cajado
 Francisco Horta
 Nan Souza
 Paes Landim
 Werner Wanderer

PFL

Suplentes

Antônio Ueno
 Jaime Fernandes
 João Ribeiro
 José Egysio
 Oscar Andrade
 Zila Bezerra

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Djalma de Almeida César
 Genésio Bernardino
 José Luiz Clerot
 Pedro Novais
 Rita Camata
 Roberto Paulino

Alceste Almeida
 Barbosa Neto
 De Velasco (Prona)
 Luís Roberto Ponte
 2. vagas

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira
 Anivaldo Vale
 Antonio Carlos Pannunzio
 Marisa Serrano
 Moisés Bennesby
 Nestor Duarte

B. Sá
 Carlos Alberto
 Jovair Arantes
 Nícias Ribeiro
 Osmânio Pereira
 Raimundo Gomes de Matos

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Aldo Rebelo
 Haroldo Sabóia
 José Genoíno
 Sandra Starling
 Sílvio Abreu

Aldo Arantes
 Hélio Bicudo
 Luiz Eduardo Greenhalgh
 Marcelo Déda
 Sérgio Carneiro

PPB

Adyson Motta
 Cunha Lima
 Eraldo Trindade
 Ibrahim Abi-Ackel
 João Mendes

João Tota
 4 vagas

PTB

Rodrigues Palma

Félix Mendonça

PSB

Almino Affonso

Gonzaga Patriota

PL

Eujácio Simões

Antônio Joaquim Araújo

Secretária: Maria de Fátima Moreira
 Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
 Telefone: 318-7066/318-7063 FAX: 318-2140

COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A, NO PRAZO DE
40 (SESSÕES), PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 513, DE 1997, QUE "ACRESCENTA
PARÁGRAFO 5º AO ART. 55".
(DECORO PARLAMENTAR
- REGRAS PARA INVESTAÇÃO)

Proposição: PEC nº 513/97 **Autor: Marcelo Déda**

Presidente: Jairo Azi (PFL)
1º Vice-Presidente: Raul Belém (PFL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Luiz Eduardo Greenhalgh (PT)
Relator: Henrique Eduardo Alves (PMDB)

Titulares

Antônio dos Santos
 Antônio Jorge
 Carlos Alberto Campista
 Dolores Nunes
 Jairo Azi
 Raul Belém

PFL

Suplentes

Adauto Pereira
 Jaime Fernandes
 Luiz Durão
 Magno Bacelar
 Mauro Fecury
 Nan Souza

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Asdrúbal Bentes
 Djalma de Almeida César
 Henrique Eduardo Alves
 Ivandro Cunha Lima
 Roberto Valadão
 Rubens Cosac

Cleonânio Fonseca
 De Velasco (PRONA)
 Dejandir Dalpasquale
 José Luiz Clerot
 2 vagas

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira
 Luiz Máximo
 Marconi Perillo
 Nelson Otoch
 Zulaiê Cobra
 1 vaga

Alzira Éwerton
 Max Rosenmann
 Moisés Bennesby
 Nestor Duarte
 Roberto Rocha
 Salvador Zimbaldi

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Jaques Wagner
 Luiz Eduardo Greenhalgh
 Marcelo Déda
 Sílvio Abreu
 1 vaga

Énio Bacci
 José Genoíno
 Milton Temer

PPB

Ary Kara
 Benedito Domingos

Luis Barbosa
 4 vagas

Benedito Guimarães
José Rezende
Ricardo Barros

PTB

Vicente Cascione Rodrigues Palma

PSB

Gilvan Freire Pedro Valadares

PL

Eujácio Simões Welinton Fagundes

Secretário: Sívio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II Sala 165-B
Telefone: 318-7061/318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 554-A, DE 1997, QUE "CONVOCA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999"

Proposição: PEC-554/97 Autor: Miro Teixeira

Presidente: Sívio Torres (PSDB)
1º Vice-Presidente: Ronaldo Cezar Coelho (PSDB)
2º Vice-Presidente: José Rezende (PPB)
3º Vice-Presidente: Pedro Valadares (PSB)
Relator: Odacir Klein (PMDB)

Titulares

Suplentes

PFL

Arolde de Oliveira	Álvaro Gaudêncio Neto
Augusto Viveiros	Carlos Melles
Benito Gama	Darci Coelho
Corauci Sobrinho	Luiz Durão
José Santana de Vasconcellos	Mauro Fecury
Vilmar Rocha	1 vaga

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Djalma de Almeida Cesar	Genésio Bernardino
Henrique Eduardo Alves	Paulo Lustosa
Ivandro Cunha Lima	Rubens Cosac
Odacir Klein	3 vagas
Roberto Valadão	
Sívio Pessoa	

PSDB

José Thomaz Nonó	Basílio Villani
Marconi Perillo	Emerson Olavo Pires
Nelson Marchezan	Fátima Pelaes
Nelson Otoch	Feu Rosa
Ronaldo Cezar Coelho	Luiz Carlos Hauy
Sívio Torres	Marinha Raupp

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Haroldo Lima	Airton Dipp
João Fassarella	Marcelo Déda
João Paulo	Maria Laura
Milton Temer	Sérgio Miranda
Miro Teixeira	Vanio dos Santos

PPB

Adhemar de Barros Filho Aécio de Borba
Emílio Assmar 4 vagas
José Rezende
Júlio Redecker
Prisco Viana

PTB

Vicente Cascione Duílio Pisaneschi

PSB

Pedro Valadares Gilvan Freire

PL

Pedro Canedo Eliseu Moura

Secretária: Cily Montenegro
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, sala 169-B
Telefone: 318-7056/318-7061

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ESTUDAR OS PROJETOS PÚBLICOS FEDERAIS DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E APRESENTAR PROPOSTAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DOS MESMOS

Presidente: José Rocha (PFL)
1º Vice-Presidente: Júlio César (PFL)
2º Vice-Presidente: João Leão (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Nícias Ribeiro (PSDB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Jairo Azi	Adauto Pereira
José Rocha	Betinho Rosado
Júlio César	Cláudio Cajado
Roberto Pessoa	Luiz Braga

PMDB

Oscar Goldoni	Pinheiro Landim
Paulo Lustosa	2 vagas
Simara Ellery	

PPB

Enivaldo Ribeiro	José Linhares
Felipe Mendes	Marconi Perillo (PSDB)
Sérgio Naya	Moacyr Andrade

PSDB

João Leão	Ceci Cunha
Nícias Ribeiro	Mário Negromonte

PT

Ivan Valente	Alcides Modesto
1 vaga	José Pimentel

PDT

Luiz Durão 1 vaga

Bloco (PL/PSD/PSC)

Eujácio Simões

Elton Rohnelt

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga

Bosco França

Secretária: Ana Clara Serejo

Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL**DESTINADA A ANALISAR A
QUESTÃO DO DESEMPREGO**

Presidente: Miro Teixeira (PDT)

1º Vice-Presidente: Sandro Mabel (PMDB)

2º Vice-Presidente: Miguel Rossetto (PT)

3º Vice-Presidente: Célia Mendes (PFL)

Relator: Carlos Alberto (PSDB)

Titulares**Suplentes****Bloco (PFL/PTB)**Benito Gama
Carlos Alberto (PSDB)
Manoel Castro
1 vagaÁlvaro Gaudêncio Neto
Carlos Magno
Félix Mendonça
Júlio César**PMDB**Albérico Filho
Luis Roberto Ponte
Sandro MabelPaulo Lustosa
2 vagas**PPB**Célia Mendes (PFL)
Francisco Silva
José RezendeCleonânicio Fonseca
2 vagas**PSDB**Domingos Leonelli
José AnibalAntônio Balhmann
Roberto Brant**PT**Maria da Conceição Tavares
Miguel RossettoCarlos Santana
Jair Meneguelli**PDT**

Miro Teixeira

Fernando Zuppo

Bloco (PL/PSD/PSC)

1 vaga

Pedro Canedo

Bloco (PSB/PMN)

Gonzaga Patriota

1 vaga

Secretária: Maria do Amparo Bezerra da Silva

Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7555/7063

COMISSÃO ESPECIAL**DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 846,
DE 1995, DA SENHORA DEPUTADA
SOCORRO GOMES, QUE "REGULAMENTA O
PARAGRAFO ÚNICO DO ARIGO 178 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL"
E A SEUS APENSADOS.
(TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - CABOTAGEM)**

Proposição: PL. 0846/95

Autor: Socorro Gomes

Presidente: Alberto Silva (PMDB)

1º Vice-Presidente: Genesop Bernardino (PMDB)

2º Vice-Presidente: Fausto Martello (PPB)

3º Vice-Presidente: Leonidas Cristino (PSDB) Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares**Suplentes****Bloco PFL/PTB**Chico da Princesa
José Carlos Aleluia
José Carlos Coutinho
José Carlos Vieira
Lael Varella
Philemon Rodrigues
Sergio BarcellosEliseu Moura
João Iesen (PPB)
Magno Bacelar
Mauro Fecury
Mauro Lopes (PMDB)
Rubem Medina
1 vaga**Bloco PMDB/PSD/PSL**Alberto Silva
Genesio Bernardino
João Thome Mestrinho
José Pinotti
Mario Martins
Moreira FrancoAntonio Brasil
Zaire Rezende
4 vagas**Bloco PPB/PL**Benedito Guimarães
Fausto Martello
Fetter Junior
Francisco Silva
Jair Bolsonaro
José EgidioCunha Lima
Eujácio Simões
João Pizzolatti
Laprovita Vieira
Ushitaro Kamia
1 vaga**PSDB**Leonidas Cristino
Mario Negromonte
Yeda Crusius
2 vagasKoyu Iha
Luiz Carlos Hauly
Roberto Rocha
2 vagas**PT**Carlos Santana
João Coser
Telma de SouzaArindo Chinaglia
2 vaga(s)**PDT**

Miro Teixeira

José Maurício

PSSB

Gervasio Oliveira

Pedro Valadares

PC do B

Socorro Gomes

Jandira Feghali

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 1.151, DE 1995, QUE "DISCIPLINA A
UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO
SEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Proposição: PL 1.151/95

Autora: Marta Suplicy

Presidente: Maria Elvira (PMDB)

1º Vice-Presidente: Lindberg Farias (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Jorge Wilson (PPB)

3º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)

Relator: Roberto Jefferson (PTB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Marlu Guimarães
Roberto Jefferson
Zila Bezerra
2 vagas

Fernando Gonçalves
Magno Bacelar
Ursicino Queiroz
1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Lindberg Farias (PCdoB)
Maria Elvira
1 vaga

Fernando Gabeira (PV)
Lídia Quinan
1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Aizira Ewerton (PSDB)
Jorge Wilson
1 vaga

Amakio Faria de Sá
Herculano Anghinetti
Wagner Salustiano

PSDB

Celso Russomanno
Salvador Zimbaldi
Tuga Angerami

Osmânio Pereira
Philemon Rodrigues (PTB)
1 vaga

PT

Jair Meneguelli
Nilmário Miranda

José Genofino
Marta Suplicy

PDT

Sérgio Carneiro

Vicente André Gomes

PSB

Fernando Lyra

Raquel Capiberibe

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira

Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-6874/7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.673,
DE 1996, QUE "AUTORIZA O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA
A SECA - DNOCS - A DOAR A ESTADOS,
MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES
PÚBLICAS, OS AÇUDES QUE ESPECIFICA"**

Proposição: PL 1.673/95

Autor: Poder Executivo

Presidente: B. Sá (PSDB)

1º Vice-Presidente: Roberto Pessoa (PFL)

2º Vice-Presidente: Paulo Lustosa (PMDB)

3º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)

Relator: José Linhares (PPB)

Titulares

Suplentes

PFL

Betinho Rosado
César Bandeira
José Rocha
Júlio César
Mussa Demes
Roberto Pessoa

Adauto Pereira
Antônio dos Santos
Oswaldo Coelho
Talvane Albuquerque
2 vagas

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Alberto Silva
Ivandro Cunha Lima
José Aldemir
Paulo Lustosa
Saraiva Felipe
Sílvio Pessoa

João Henrique
Pinheiro Landim
Roberto Paulino
3 vagas

PSDB

Adelson Ribeiro
B. Sá
Cipriano Corrêa
João Leão
Leônidas Cristino
Raimundo Gomes de Matos

Ceci Cunha
João Faustino
Luiz Piauhyllino
Márcia Marinho
Roberto Santos
Vicente Arruda

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Alcides Modesto
Coriolano Sales
Fernando Ferro
Inácio Arruda
José Pimentel

Haroldo Lima
Humberto Costa
Jaques Wagner
Marcelo Deda
Wolney Queiroz

PPB

Ari Magalhães
Enivaldo Ribeiro
José Linhares
José Teles
Wagner do Nascimento

5 vagas

PTB

Philemon Rodrigues

Arlindo Vargas

PSB

Nilson Gibson
Secretária: Edla Biepo

Gonzaga Patriota

Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7062/7061

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 4.425/94, DO SENADO FEDERAL, QUE
"PROÍBE A EXCLUSÃO DE COBERTURA DE
DESPESAS COM TRATAMENTO DE
DETERMINADAS DOENÇAS EM CONTRATOS
QUE ASSEGURAM ATENDIMENTO MÉDICO-
HOSPITALAR PELAS EMPRESAS PRIVADAS
DE SEGURO SAÚDE OU ASSEMELHADAS" E
DEMAIS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO
NESTA CASA QUE VERSAM SOBRE
"PLANOS E SEGURO DE SAÚDE".**

Proposição: PL 4.425/94

Autor: Iram Saraiva

Presidente: Euler Ribeiro (PFL)

1º Vice-Presidente: Pedro Luís Albuquerque (PFL)

Relator: Pinheiro Landim (PMDB)

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL, PTB)

Euler Ribeiro
Lima Netto
Roberto Jefferson
Silvermani Santos
Ursicino Queiroz
Vanessa Felipe
1 vaga

Eiton Rohnelt
José Rocha
Laura Carneiro
Luciano Pizzatto
Oswaldo Biolchi
Rogério Silva
1 vaga

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Darcísio Perondi
Genésio Bernardino
José Pinotti (PSB)
Moreira Franco
Pinheiro Landim
Saraiva Felipe

Germano Rigotto
José Aldemir
José Luiz Clerot
Marcos Vinícius de Campos (PFL)
Paulo Lustosa
1 vaga

Bloco (PPB, PL)

Cunha Bueno
Herculano Anghinetti
José Egydio (PFL)
José Linhares
Pedro Corrêa
Pedro Luís Albuquerque (PFL)

Eurico Miranda
Jofran Frejat
Luiz Buaiz
Moacyr Andrade
Nilton Baiano
1 vaga

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio
Ceci Cunha
Elias Murad
Jovair Arantes
1 vaga

Márcia Marinho
Osmânio Pereira
Pimentel Gomes (PPS)
Rommel Feijó
Tuga Angerami

PT

Arlindo Chinaglia
Eduardo Jorge
Humberto Costa

Jaques Wagner
Sandra Starling
Sérgio Arouca (PPS)

PDT

Vicente André Gomes (PSB)

Fernando Ribas Carli (PPB)

PSB

Ricardo Heráclio

Gonzaga Patriota

PCdoB

Agnelo Queiroz

Jandira Feghali

Secretário: Sílvio Sousa da Silva

Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II Sala 168-B

Telefone: 318-7061/318-7062

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.430,
DE 1990, QUE "ALTERA, ATUALIZA E
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE
DIREITOS AUTORAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" E A SEUS APENSADOS**

Proposição: PL 5430/90

Autor: Senado Federal

Presidente: Roberto Brant (PSDB)

2º Vice-Presidente: Jandira Feghali (PCdoB)

3º Vice-Presidente: Eraldo Trindade (PPB)

Relator:

Titulares

Suplentes

PFL

Arolde de Oliveira
Marilu Guimarães
Osmir Lima
Paes Landim
Paulo Gouvea
Vic Pires Franco

Antônio Geraldo
Antônio Ueno
Augusto Viveiros
Cláudio Chaves
Roberto Fontes
Zila Bezerra

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Carlos Nelson
Hermes Parcianello
Moreira Franco
Paulo Ritzel
2 vagas

Edinho Araújo
José Luiz Clerot
Pinheiro Landim
3 vagas

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira
Arnaldo Madeira
Marcus Vicente
Pimentel Gomes
Roberto Brant
1 vaga

Fernando Torres
Feu Rosa
Flávio Ams
Leônidas Cristino
Marconi Perillo
1 vaga

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Chico Vigilante
Jandira Feghali
José Genofino
Marta Suplicy
Severiano Alves

Luiz Durão
Luiz Malnardi
Paulo Rocha
Ricardo Gomyde
Valdeci Oliveira

PPB

Augusto Farias

Arnaldo Faria de Sá

Bonifácio de Andrada
Eraldo Trindade
Francisco Silva
Wigberto Tartuce

PTB

Rodrigues Palma

PSB

Ricardo Heráclio

Secretária: Maria de Fátima Moreira
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA AO ESTUDO DAS REFORMAS
POLÍTICAS, DEVENDO PROPOR, DENTRE
ESTAS, A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO ELEITO-
RAL E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
ELEITORAL-PARTIDÁRIA, INCLUSIVE AS
NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Aracely de Paula (PFL)
2º Vice-Presidente: Jayme Santana (PSDB)
3º Vice-Presidente: Alzira Ewerton (PSDB)
Relator: João Almeida (PMDB)

Titulares

Bloco (PFL/PTB)

Aracely de Paula
Bonifácio de Andrada (PPB)
Corauaci Sobrinho
José Santana de Vasconcelos
Mendonça Filho
Paulo Gouvea
Vicente Cascione

PMDB

João Almeida
Marcelo Barbieri
Nicias Ribeiro (PSDB)
Roberto Valadão
2 vagas

PPB

Alzira Ewerton
Jarbas Lima
José Janene
Prisco Viana
Romel Anízio

PSDB

Feu Rosa
Jayme Santana
Roberto Santos
Sílvio Torres

PT

João Paulo
Paulo Delgado

Gerson Peres
Osvaldo Reis
Prisco Viana
1 vaga

José Borba

Pedro Valadares

Suplentes

Paes Landim
Pedrinho Abrão
Ricardo Barros
Roberto Pessoa
Rodrigues Palma
Vilmar Rocha
1 vaga

Barbosa Neto
Marisa Serrano
Maurício Requião
Teté Bezerra
2 vagas

Arnaldo Faria de Sá
Cunha Bueno
José Linhares
Ricardo Izar
1 vaga

Aécio Neves
Cipriano Correia
Paulo Feijó
2 vagas

José Genoino
Padre Roque

Sandra Starling

PDT

Coriolano Sales
Matheus Schmidt

Bloco (PL/PSD/PSC)

Valdemar Costa Neto

Bloco (PSB/PMN)

Fernando Lyra

PCdoB

Aldo Arantes

Secretária: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Especiais - Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067 /6874

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A EXAMINAR OS PROJETOS DE
LEI, EM TRÂMITE NESTA CASA,
QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS
AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL,
REGULAMENTADORAS DO ART. 192 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
2º Vice-Presidente: Marconi Perillo (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vilmar Rocha (PFL)
Relator: Saulo Queiroz (PFL)

Titulares

Bloco (PFL/PTB)

Benito Gama
Félix Mendonça
Manoel Castro
Ney Lopes
Paes Landim
Saulo Queiroz
Vilmar Rocha

PMDB

Edinho Bez
Germano Rigotto
Gonzaga Mota
Pedro Novais
Silas Brasileiro
1 vaga

PPB

Delfim Netto
Fetter Júnior
José Janene
Júlio Redecker
Osmar Leitão

PSDB

Firmino de Castro
Luiz Carlos Hauly

Waldomiro Fioravante

Enio Bacci
Eurípedes Miranda

Marquinho Chedid

Pedro Valadares

Haroldo Lima

Suplentes

Augusto Viveiros
Carlos Meles
Jonival Lucas
José Coimbra
Lima Netto
Osório Adriano
Roberto Pessoa

Antônio do Valle
Luís Roberto Ponte
Marcos Lima
Paulo Ritzel
2 vagas

Cunha Bueno
Herculano Anghinetti
Laprovita Vieira
Márcio Reinaldo Moreira
Roberto Campos

Antônio Feijão
Fernando Torres

Marconi Perillo 2 vagas
Yeda Crusius

PT

José Pimentel João Coser
Luiz Gushiken Maria Conceição Tavares
Vânio dos Santos Nedson Micheletti

PDT

Coriolano Sales Márcia Cibilis Viana
Fernando Lopes Paulo Bernardo (PT)

Bloco (PL/PSD/PSC)

Francisco Horta Eujácio Simões

Bloco (PSB/PMN)

Alexandre Cardoso Ricardo Heráclio

PCdoB

Sérgio Miranda Milton Temer (PT)

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7061/7052

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA AO ESTUDO DAS MEDIDAS
LEGISLATIVAS QUE VISEM IMPLEMENTAR,
NO BRASIL, AS DECISÕES DA IV
CONFERÊNCIA MUNDIAL DA MULHER**

Presidente: Rita Camata (PMDB)
1º Vice-Presidente: Fátima Petaes (PSDB)
2º Vice-Presidente: Marta Suplicy (PT)
3º Vice-Presidente: Dolores Nunes (PPB)
Relatora: Marilu Guimarães (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL

Célia Mendes Carlos Magno
Fernando Gabeira Costa Ferreira
María Valadão Euler Ribeiro
Marilu Guimarães Vanessa Felipe
Ursicino Queiroz 2 vagas
Zila Bezerra

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Darcísio Perondi Pedro Novais
Elcione Barbalho Simara Ellery
Nair Xavier Lobo 4 vagas
Regina Lino
Rita Camata
Teté Bezerra

PSDB

Ceci Cunha Feu Rosa
Dalila Figueiredo Yeda Crusius
Fátima Petaes 4 vagas
Marcia Marinho
Marinha Raupp
Zulaiê Cobra

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Eduardo Jorge Esther Grossi
Jandira Feghali Humberto Costa
Marta Suplicy Marcia Cibilis Viana
Sérgio Carneiro Sandra Starling
Telma de Souza Socorro Gomes

PPB

Alcione Athayde 5 vagas
Arnaldo Faria de Sá
Alzira Ewerton
Dolores Nunes
Herculano Anghinetti

PTB

Etevalda Grassi de Menezes José Coimbra

PSB

Raquel Capiberibe Pedro Valadares

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066 Fax: 318-2140

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A EXAMINAR A QUESTÃO DA
SEGURANÇA PÚBLICA NO PAÍS, COM A
FACULDADE DE, AO FINAL, OFERECER
PROPOSIÇÕES VERSANDO SOBRE O
ASSUNTO, PARA TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO
CONGRESSO NACIONAL**

Presidente: Abelardo Lupion (PFL)
1º Vice-Presidente: Carlos Melles (PFL)
2º Vice-Presidente: Nair Xavier Lobo (PMDB)
3º Vice-Presidente: Hélio Bicudo (PT)
Relator: Zulaiê Cobra (PSDB)

Titulares

Suplentes

PFL

Abelardo Lupion Ciro Nogueira
Aldir Cabral Francisco Horta
Benedito de Lira Hugo Rodrigues da Cunha
Carlos Melles Roberto Fontes
Luiz Moreira Roberto Pessoa
1 vaga Vanessa Felipe

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Antônio do Valle De Velasco (PRONA)
Hélio Rosas Mauro Lopes
Jorge Wilson Orcino Gonçalves
Marcelo Barbieri Valdir Colatto
Nair Xavier Lobo Zaire Rezende
Silas Brasileiro 1 vaga

PSDB

Amon Bezerra Adelson Ribeiro
Feu Rosa Alzira Ewerton
Jovair Arantes Dalila Figueiredo
Luiz Piauhyllino Paulo Feijó

Nelson Otoch
Zulaiê Cobra

Renato Johnsson
Roberto Rocha

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Eurípedes Miranda
Hélio Bicudo
José Genoíno
Luiz Alberto
Ricardo Gomyde

Chico Vigilante
Fernando Ferro
Fernando Zuppo
José Pimentel
Luiz Eduardo Greenhalgh

PPB

Adylson Motta
Carlos Airton
Jair Bolsonaro
Mário Cavallazzi
1 vaga

Adhemar de Barros Filho
Jarbas Lima
João Pizzolatti
Vadão Gomes
Wigberto Tartucê

PTB

Vicente Cascione

Nelson Marquezelli

PSB

Gonzaga Patriota

Nilson Gibson

PL

Pedro Canedo

Luiz Buaiz

Secretária: Brunilde Liviero C. de Moraes
Local: Serviço de Com. Especiais – Anexo II, Sl. 169-B
Telefones: 318-7067/6874

COMISSÃO ESPECIAL

**COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR
E PARTICIPAR DA DISCUSSÃO PARA
IMPLEMENTAÇÃO DA ÁREA DE LIVRE
COMÉRCIO DAS AMÉRICAS – ALCA**

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
Relator: Francisco Horta (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL

Francisco Horta
José Lourenço
Paulo Bornhausen
Sarney Filho

Lima Netto
Paulo Gouvêa
Rogério Silva
Werner Wanderer

Bloco PMDB, PSD, PSL

Germano Rigotto
2 vagas

José Chaves
Neuto de Conto
1 vaga

PSDB

José Aníbal
Marcus Vicente
Nelson Marchezan

Amon Bezerra
Feu Rosa
José Thomaz Nonô

Bloco PT, PDT, PCdoB

Aldo Rebelo
Carlos Cardinal
Luiz Gushiken

Geraldo Pastana
Haroldo Lima
Maria da Conceição Tavares

PPB

Ari Magalhães

Fernando Ribas Carli

Delfim Netto
Júlio Redecker

José Teles
Ushitaro Kamia

PTB

Arlindo Vargas

Paulo Cordeiro

Secretário: Mário Brausio Coutinho
Local: Serv. de Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA)
SESSÕES, PROFERIR PARECER A PROPOSTA
DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 14-A,
DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO
CONGRESSO NACIONAL"**

Proposição: PEC 14/95

Autor: Adylson Motta

Presidente: Carlos Alberto (PSDB)
1º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)
2º Vice-Presidente: De Velasco (PRONA)
3º Vice-Presidente: Chico Vigilante (PT)
Relator: José Thomaz Nonô (PSDB)

Titulares

Suplentes

PFL

Aroldo Cedraz
Benedito de Lira
Corauaci Sobrinho
Jaime Martins

Antônio Ueno
Aroldo de Oliveira
Carlos Magno
1 vaga

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Barbosa Neto
De Velasco (PRONA)
Ivandro Cunha Lima

Asdrúbal Bentes
Fernando Diniz
Nair Xavier Lobo

PSDB

Carlos Alberto
José Thomaz Nonô
Salvador Zimbaldi

Luiz Máximo
Max Rosenmann
1 vaga

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Chico Vigilante
Padre Roque
Severiano Albes

Eurípedes Miranda
João Coser
José Augusto (PPS)

PPB

Adhemar de Barros Filho
João Mendes
Prisco Viana

José Teles
Silvemari Santos (PFL)
1 vaga

PTB

Israel Pinheiro

Philemon Rodrigues

Secretária: Maria do Amparo Bezerra da Silva
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B
Telefone: 318-7555/318-7063 Fax: 318-2140

COMISSÃO ESPECIAL

CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA

Presidente: Nelson Trad (PTB)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente:

Titulares

João Mellão Neto
Sarney Filho

PFL

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Hélio Rosas
Odacir Klein

Djalma de Almeida Cesar
1 vaga

PSDB

Alberto Goldman
Roberto Santos

Antonio Carlos Pannunzio
Elias Murad

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Ivan Valente
Sandra Starling

Inácio Arruda
1 vaga

PPB

Roberto Campos
1 vaga

Jorge Tadeu Mudalen
Roberto Balestra

PTB

Israel Pinheiro
Nelson Trad

José Borba

Secretário: Flávio Freitas Faria (Dir. Ass. Leg.)

Local: Assessoria Legislativa

Telefones: 318-6722/318-6716

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A TRATAR DA QUESTÃO PORTUÁRIA NACIONAL COM A FINALIDADE DE VISITAR PORTOS BRASILEIROS, EM PARTICULAR SANTOS E VITÓRIA

Presidente: Edinho Bez (PMDB)

1º Vice-Presidente: João Henrique (PMDB)

2º Vice-Presidente: Koyu Iha (PSDB)

3º Vice-Presidente: Vicente Cascione (PTB)

Relator: Lima Netto (PFL)

Titulares

José Carlos Aleluia
Lima Netto

PFL

Bloco (PMDB, PSD, PSL)

Edinho Bez
João Henrique

Hermes Parcianello
Mário Martins

PSDB

Koyu Iha
Marcus Vicente

Féu Rosa
Paulo Feijó

Bloco (PT, PDT, PCdoB)

Carlos Santana
Telma de Souza

Nedson Micheleti
Paulo Delgado

PPB

Lamartine Posella
Nilton Baiano

José Janene
1 vaga

Secretária: Ângela Mancuso

Local: Serviço de Com. Temp., Anexo II, Sala 169-B

Telefone: 318-7061

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PLANTAS E MATERIAL GENÉTICO NA AMAZÔNIA

Presidente: Socorro Gomes (PCdoB)

Vice-Presidente: Confúcio Moura (PMDB)

Relator: Antônio Feijão (PSDB)

Titulares

Francisco Rodrigues
Vic Pires Franco

PFL

Bloco PMDB, PSD, PSL

Confúcio Moura
José Priante

Cláudio Chaves
Murilo Pinheiro

Pinheiro Landim
Regina Lino

PSDB

Antônio Feijão
Salomão Cruz

Alzira Ewerton
Moisés Bennesby

Bloco PT, PDT, PCdoB

Gilney Viana
Socorro Gomes

Aldo Rebelo
Matheus Schmidt

PPB

João Tota
Valdenor Guedes

Carlos Airton
Luís Barbosa

PTB

José Coimbra

1 vaga

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira

Local: Serv. Comissões Espec. - Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7067/7052

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO DAS OBRAS INACABADAS DO GOVERNO FEDERAL

Coordenador: Deputado Carlos Alberto (PSDB)

Aroldo Cedraz (PFL)

Fernando Ferro (PT)

Carlos Alberto (PSDB)

Simara Ellery (PMDB)

Cunha Bueno (PPB)

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Serviço de Comissões Especiais - Anexo I, Sala 169-B

Telefones: 318-7061/7062

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS E ÀS QUESTÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO

Coordenador: Sarney Filho (PFL)

Benedito Guimarães (PPB)

Carlos Airton (PPB)

Davi Alves Silva (PPB)

Gilney Viana (PT)

Nan Souza (PFL)

Salomão Cruz (PSDB)

Sarney Filho (PFL)

Silas Brasileiro (PMDB)

Secretária: Edla Calheiros Bispo

Serviço de Comissões Especiais – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7062/7061

COMISSÃO EXTERNA

PARA AVERIGUAR, NO PERÍODO DE 17-10-96 A 30-6-97, A AQUISIÇÃO DE MADEIREIRAS, SERRARIAS E EXTENSAS PORÇÕES DE TERRAS BRASILEIRAS POR GRUPOS ASIÁTICOS

Coordenador: Gilney Viana (PT)

Antônio Brasil (PMDB)

Fernando Gabeira (PV)

Gervásio Oliveira (PSB)

Gilney Viana (PT)

Luiz Fernando (PSDB)

Osmir Lima (PFL)

Paudemey Avelino (PPB)

Socorro Gomes (PCdoB)

Luciano Pizzatto (PFL)

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho

Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO EXTERNA

SEM ÔNUS PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA EXAMINAR, OS TERMOS E AS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, INCLUSIVE OS DADOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA, DESIGNADA OFICIALMENTE "SALA DE INFORMAÇÕES"

Proposição:

Autor: Presidência

Coordenador: Miro Teixeira (PDT)

Titulares

Suplentes

Antônio Brasil (PMDB)

Jair Bolsonaro (PPB)

Haroldo Sabóia (PT)

João Fassarella (PT)

Miro Teixeira (PDT)

Belém (PFL)

Socorro Gomes (PCdoB)

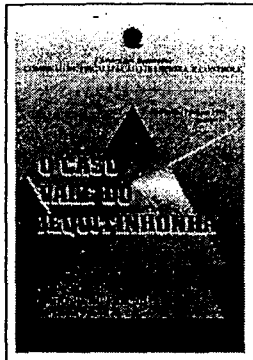
Tuga Angerami (PSDB)

Secretário: Mário Drausio Coutinho

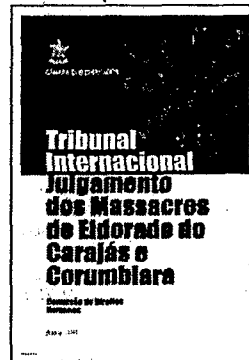
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II, Sala 169-B

Telefones: 318-7066/7067

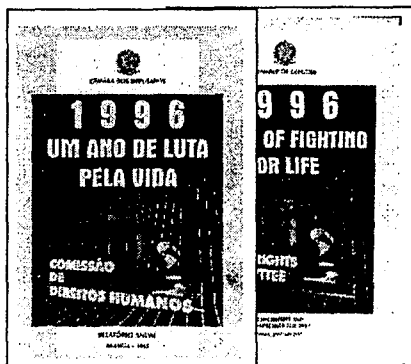
CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS 1997/1998



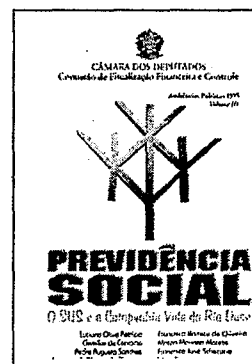
O caso Vale do Jequitinhonha.
O sistema de controle do Executivo
R\$ 2,97



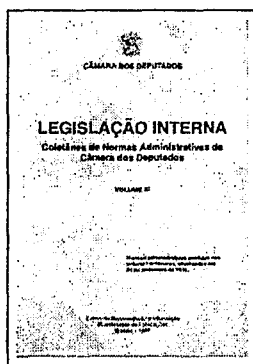
Tribunal internacional para julgamento
dos massacres de Eldorado do Carajás e
Corumbiara - R\$ 2,97



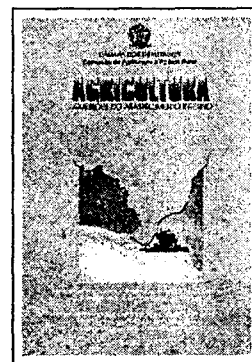
1996: um ano de luta pela vida
R\$ 1,98



Previdência social: o SUS e a
Companhia Vale do Rio Doce - R\$ 3,96



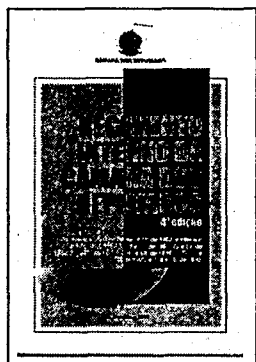
Legislação interna: coletânea de normas
administrativas da Câmara dos
Deputados



Agricultura: questão do abastecimento
interno - R\$ 11,11

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados
Telefones: (061) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (061) 318-6865/6866.

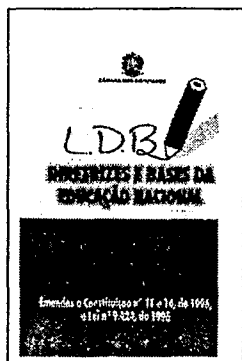
CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS 1997/1998



Regimento Interno da Câmara dos Deputados - 4.ed. - R\$ 9,90



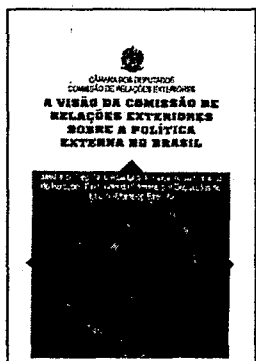
Endereços dos Deputados - 1995/1999
R\$ 7,92



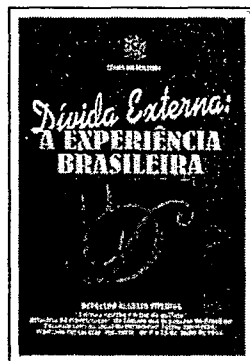
LDB: Diretrizes e Bases da Educação Nacional - R\$ 1,98



Homenagem à Srª Ruhyyih Rabbani,
primeira-dama da Comunidade Bahá'í
Mundial - R\$ 2,47



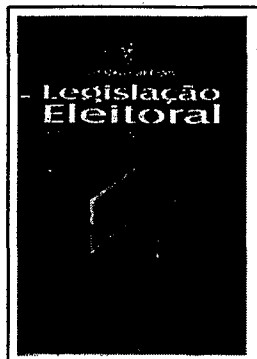
A visão da Comissão de Relações Exteriores sobre a política externa do Brasil - R\$ 1,98



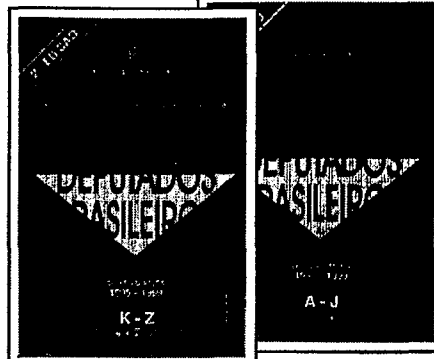
Dívida externa: a experiência brasileira
R\$ 1,21

Locais de venda: Midia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados
Telefones: (061) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (061) 318-6865/6866.

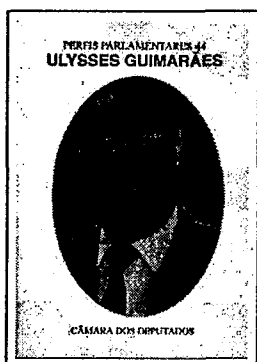
CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS 1997/1998



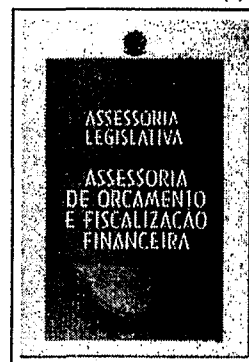
Legislação eleitoral
R\$ 1,32



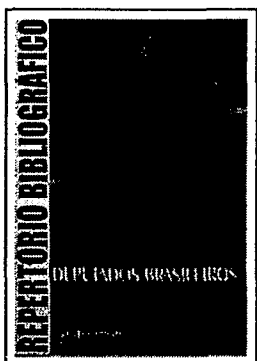
Deputados brasileiros: repertório
biográfico - 2.ed. - R\$ 11,88



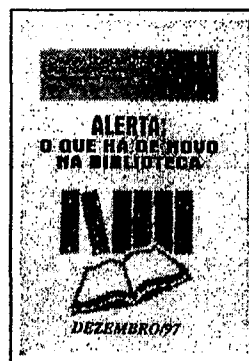
Ulysses Guimarães: discursos
parlamentares - R\$ 9,90



Assessoria Legislativa; Assessoria de
Orçamento e Fiscalização Financeira
R\$ 7,70



Repertório bibliográfico: deputados
brasileiros - R\$ 4,95



Alerta: o que há de novo na Biblioteca.
(Mensal)

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados
Telefones: (061) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (061) 318-6865/6866.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS